



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública	12 557
Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família	12 557
Instituto Nacional do Desporto	12 557

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Despacho conjunto	12 557
-------------------------	--------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Ambiente

Portaria n.º 784/97 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo dois lugares de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagarem	12 558
--	--------

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Louvor	12 558
--------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral	12 559
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	12 560
Marinha	12 560
Exército	12 560
Força Aérea	12 560

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	12 560
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários	12 561

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	12 561
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	12 561
Direcção-Geral do Tesouro	12 561

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 12 561

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro
do Equipamento, do Planeamento e da Administração
do Território 12 562Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento
Regional 12 565

Comissão de Coordenação da Região do Centro 12 565

Comissão de Coordenação da Região do Norte 12 565

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 12 565

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen-
volvimento Urbano 12 565Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional
do Estado 12 575

Instituto Português de Cartografia e Cadastro 12 575

Junta Autónoma de Estradas 12 575

**Ministérios do Equipamento, do Planeamento
e da Administração do Território
e do Ambiente**

Despacho conjunto 12 576

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 12 576

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro
da Justiça 12 576

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 12 576

Instituto de Medicina Legal de Lisboa 12 577

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Turismo 12 577

Delegação Regional da Economia do Algarve 12 577

Direcção-Geral da Energia 12 577

Direcção-Geral da Indústria 12 579

Direcção-Geral do Turismo 12 579

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Direcção-Geral das Florestas 12 581

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 12 581

Instituto Nacional de Investigação Agrária 12 581

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica 12 581

Direcção Regional de Educação de Lisboa 12 581

Direcção Regional de Educação do Norte 12 581

Instituto Politécnico de Bragança 12 583

Instituto Politécnico de Castelo Branco 12 584

Instituto Politécnico de Coimbra 12 584

Instituto Politécnico de Lisboa 12 585

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral 12 586

Administração Regional de Saúde do Centro 12 586

Administração Regional de Saúde do Norte 12 586

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 12 586

Hospitais Cívis de Lisboa 12 587

Hospitais da Universidade de Coimbra 12 588

Hospital do Conde do Bracial 12 588

Hospital Distrital de Águeda 12 588

Hospital de Garcia de Orta 12 588

Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão 12 588

Hospital de São João 12 588

Hospital de São João de Deus 12 589

Hospital de São José de Fafe 12 589

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães 12 589

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 12 590

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto 12 590

**Ministérios da Saúde, do Ambiente
e da Ciência e da Tecnologia**

Despacho conjunto 12 590

**Ministério da Solidariedade
e Segurança Social**

Centro Nacional de Pensões 12 590

Centro Regional de Segurança Social da Região do
Alentejo 12 590Centro Regional de Segurança Social da Região do
Algarve 12 590Centro Regional de Segurança Social da Região do
Centro 12 591Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa
e Vale do Tejo 12 591

Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte 12 592

Direcção-Geral da Acção Social 12 593

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 12 593

Ministério do Ambiente

Gabinete da Ministra 12 593

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo 12 595

Direcção Regional do Ambiente — Centro 12 595

Direcção Regional do Ambiente — Norte 12 596

Instituto da Conservação da Natureza 12 596

Instituto de Meteorologia 12 596

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro 12 597

Secretaria-Geral 12 598

Academia Nacional de Belas-Artes 12 599

Centro Português de Fotografia 12 599

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 12 599

Instituto Português de Museus 12 599

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais 12 599

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social 12 600

Tribunal Constitucional 12 601**Universidade Aberta** 12 608**Universidade do Algarve** 12 608**Universidade de Aveiro** 12 608**Universidade da Beira Interior** 12 608**Universidade de Coimbra** 12 609**Universidade de Lisboa** 12 610**Universidade do Minho** 12 610**Universidade Nova de Lisboa** 12 611**Universidade do Porto** 12 612**Universidade Técnica de Lisboa** 12 613**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro** 12 616**Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa** 12 616**PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal,****S. G. P. S., S. A.** 12 616

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública**

Despacho n.º 9132/97 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, aprovo o programa de provas de conhecimentos, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante, a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras de motorista de pesados e de ligeiros, telefonista, auxiliar administrativo e operário do quadro de pessoal do Instituto de Defesa Nacional.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras do quadro de pessoal do Instituto da Defesa Nacional, comuns à Administração Pública

1 — Pessoal auxiliar (carreiras de motorista de pesados e de ligeiros, telefonista e auxiliar administrativo) — as provas de conhecimentos serão escritas e ou orais, compreendendo uma prova de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimentos específicos:

1.1 — Prova de conhecimentos gerais:

1.1.1 — 1.ª parte (português) — análise e interpretação de texto e ou composição sobre um tema relacionado com a vivência do cidadão comum;

1.1.2 — 2.ª parte (matemática) — resolução de questões ao nível das habilitações literárias exigidas por lei aos candidatos.

1.2 — Prova de conhecimentos específicos:

1.2.1 — Estrutura e competências do Ministério da Defesa Nacional, e em particular do Instituto da Defesa Nacional;

1.2.2 — Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública.

2 — Pessoal operário qualificado (carpinteiro, canalizador, electricista e cozinheiro) — as provas de conhecimentos serão práticas e destinam-se a avaliar a preparação para o desempenho das tarefas que a seguir se enumeram, inerentes ao conteúdo funcional das respectivas carreiras:

2.1 — Carpinteiro:

2.1.1 — Marcar, serrar e traçar peças;

2.1.2 — Executar caixilhos, lambris, molduras, divisórias e combinação de perfis;

2.1.3 — Executar peças de mobiliário;

2.1.4 — Aplicar ferragens adequadas;

2.1.5 — Proceder a reparações;

2.1.6 — Proceder a acabamentos, revestimentos e aplicação de tintas, vernizes, gomas, betumes e colas.

2.2 — Canalizador:

2.2.1 — Tratar tubos — cortar, mandrilar, atarrachar e curvar;

2.2.2 — Executar ligações através de material aplicável ou por soldadura;

2.2.3 — Proceder à substituição de válvulas, reparar tubos, canos, juntas e anilhas;

2.2.4 — Verificar a estanquidade das juntas;

2.2.5 — Proceder ao desentupimento da canalização.

2.3 — Electricista:

2.3.1 — Instalar órgãos eléctricos, máquinas, aparelhos, equipamentos, quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, condutores, campainhas, lâmpadas, interruptores e tomadas;

2.3.2 — Instalar e isolar circuitos eléctricos;

2.3.3 — Detectar deficiências eléctricas e sua reparação.

2.4 — Cozinheiro:

2.4.1 — Preparação e confeção de refeições;

2.4.2 — Assegurar a limpeza de utensílios e da cozinha.

3 — Pessoal operário semiquilificado (jardineiro) — a prova de conhecimentos será prática e destina-se a avaliar a preparação para o desempenho das tarefas que a seguir se enumeram, inerentes ao respectivo conteúdo funcional:

3.1 — Escolher terrenos adequados à respectiva cultura;

3.2 — Plantar árvores, arbustos, flores, trepadeiras, plantas herbáceas, sebes e relvados;

3.3 — Envasar plantas;

3.4 — Aplicar estrume, fertilizantes orgânicos e turfas de jardim;

3.5 — Executar regras de drenagens;

3.6 — Preparar canteiros e sebes;

3.7 — Assegurar a conservação e limpeza de arruamentos e canteiros.

**Gabinete do Alto-Comissário para as Questões
da Promoção da Igualdade e da Família****Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres**

Aviso n.º 7599/97 (2.ª série). — Avisam-se as(os) interessadas(os) de que foi afixada na sede desta Comissão, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex, a lista de candidatas(os) admitidas(os) ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) do quadro de pessoal desta Comissão.

26 de Setembro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Viegas Pimenta Reynolds de Souza*.

Instituto Nacional do Desporto

Aviso n.º 7600/97 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, avisam-se os interessados de que o projecto de lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto do Desporto (INDESP), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1996, se encontra, a partir da data da publicação do presente aviso, afixado no *placard* das instalações do Instituto Nacional do Desporto, sitas no 4.º andar do n.º 76 da Avenida do Infante Santo, em Lisboa, onde poderá ser consultado, durante as horas normais de expediente.

Os candidatos poderão, no prazo de 10 dias úteis, dizer, querendo, o que se lhes oferecer, sendo-lhes, para tal, facultada a consulta do processo nas instalações do Centro de Estudos e Formação Desportiva, sitas na Rua de Almeida Brandão, 39, 2.º, em Lisboa.

29 de Setembro de 1997. — O Presidente do Júri, *José Manuel Chabert*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Despacho conjunto n.º 360/97. — Melhorar a qualidade do processo educativo é uma tarefa multifacetada e de longo prazo, a que a revisão da estrutura curricular dos ensinos básico e secundário não é alheia.

Neste quadro se inscreve o projecto de revisão dos programas da disciplina de Matemática, que deverá consagrar um modelo coerente e integrado para esta disciplina ao longo de todo o percurso escolar dos alunos e ao mesmo tempo contribuir para promover uma imagem socialmente mais positiva da Matemática.

A elaboração de um modelo curricular com os referidos objectivos exige o contributo de profissionais ligados ao ensino da disciplina, à formação de professores e à investigação.

Deste modo, determino:

1 — É constituído, no âmbito do meu Gabinete, um grupo de trabalho para o ensino da Matemática.

2 — O grupo de trabalho criado pelo presente despacho deverá elaborar, até 31 de Maio de 1997, um documento para a Secretaria de Estado da Educação e Inovação, do qual deverão constar a análise dos problemas que afectam o ensino da Matemática em Portugal e propostas de actuação a curto, médio e longo prazos com vista à sua resolução.

3 — O presente grupo de trabalho terá a seguinte composição:

- a) João Pedro da Ponte, docente do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que desempenhará as funções de coordenador;
- b) Arsélio Martins, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de José Estêvão, Aveiro;
- c) Fernando Nunes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2.3 da Marquesa de Alorna, Lisboa;
- d) Isolina Oliveira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2.3 de Damião de Góis, Lisboa;
- e) Jaime Carvalho e Silva, docente do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
- f) Jorge Almeida, docente do Departamento de Matemática Pura da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
- g) Lurdes Serrazina, docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa;
- h) Paulo Abrantes, docente do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

4 — Cada membro do presente grupo de trabalho receberá uma gratificação mensal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, no valor de 31 215\$.

5 — Os encargos resultantes da execução do presente despacho são suportados pelo orçamento da Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

28 de Fevereiro de 1997. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 784/97 (2.ª série). — Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio, cessaram automaticamente, em 29 de Maio de 1993, as comissões de serviço em que os licenciados José Gabriel dos Santos Ramalho e Maria Paula Madeira Brito Pereira vinham exercendo funções dirigentes na extinta Delegação Regional do Alentejo do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando que, na sequência da extinção da referida Delegação, foi criada a actual Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, onde aqueles licenciados se encontram a exercer funções e a cujo quadro pertencem;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida, respectivamente, pelo artigo 1.º daquele diploma e pelo Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ambiente e Adjunto, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, constante do anexo IV à Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, dois lugares de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagarem.

2.º A criação dos lugares referidos no número anterior produz efeitos a partir de 29 de Maio de 1993.

23 de Setembro de 1997. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Louvor n.º 229/97. — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, louvo a Dr.ª Dorinda Maria Trindade Vagos Gomes pela lealdade, competência e dedicação, a todos os títulos exemplares, como desempenhou as funções de adjunta principal do meu Gabinete.

Dotada de excepcionais qualidades humanas e de elevada competência profissional, demonstrou sempre grande espírito de iniciativa, objectividade e independência no desempenho das suas funções, aliando aos seus profundos conhecimentos jurídicos e da realidade regional na perspectiva da autonomia constitucional um invulgar sentido analítico, atributos que lhe permitiram prestar serviços relevantes que muito contribuíram para a eficiência do Gabinete e que prestigiaram a Região Autónoma e o País.

Possuidora de excepcional sentido do dever, espírito de colaboração e um relacionamento fácil, soube sempre desempenhar com a maior eficiência as suas funções, revelando uma invulgar capacidade de trabalho em equipa e uma natural aptidão para coordenar e dinamizar acções de grupo que a tornaram digna do apreço de todos e credora da minha muita admiração e estima.

A sua notável acção desenvolvida no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e os muito relevantes serviços prestados tornam-na merecedora do meu reconhecimento e digna de louvor público que muito me apraz dar-lhe no momento em que cesso funções.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

Louvor n.º 230/97. — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, louvo a Dr.ª Margarida Isabel Gonçalves Ornelas Camacho e Costa pela forma excepcionalmente competente, dedicada e leal como desempenhou as funções de adjunta do meu Gabinete.

Durante mais de quatro anos em que exerceu funções no meu Gabinete distinguiu-se nas exigentes tarefas de planeamento e coordenação da recuperação do património do Palácio de São Lourenço, realizando um trabalho notável, que tem sido objecto das mais elogiosas referências por parte das entidades nacionais e estrangeiras que visitam este monumento, o que prestigia a Região Autónoma da Madeira e o País.

Revelando profundos conhecimentos pedagógicos e uma notável criatividade, lançou um programa educativo destinado às crianças que visitam o Palácio de São Lourenço, relacionando de forma simples mas cativante este monumento com a história da Madeira e do País, para além de outras iniciativas que muito sensibilizam os jovens visitantes, contribuindo para a sua formação integral.

Além das suas reconhecidas qualidades profissionais, sólida formação e incedível dedicação, é ainda justo relevar as suas excepcionais qualidades humanas que lhe permitiram desenvolver o seu trabalho em ambiente de extrema cordialidade, por forma a conquistar a simpatia, o apreço e a estima de todos quantos com ela trabalharam.

As suas excepcionais qualidades profissionais, intelectuais e morais tornaram-na merecedora do meu maior apreço e consideração e, pelos serviços relevantes prestados ao País, credora de público louvor.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

Louvor n.º 231/97. — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, desejo expressar publicamente o meu profundo reconhecimento ao Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto pela forma excepcionalmente competente, empenhada e leal como desempenhou as funções de adjunto do meu Gabinete.

Jurista distinto, possuidor de profunda cultura geral e jurídica e invulgares qualidades humanas, o Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto contribuiu de modo brilhante e excepcionalmente significativo para o esclarecimento das mais diversas questões jurídicas, através do seu conselho e estudos criteriosos e objectivos, decisivos para a correcta apreciação de situações de natureza complexa e sensível.

A sua acção sempre se pautou por um excepcional sentido ético e moral, aliado a um notável espírito de iniciativa, sentido crítico, rigor e isenção, afirmando um notável desempenho profissional.

Aos desafios soube corresponder com um excepcional empenhamento e sentido do dever, actuando com pleno êxito na condução das tarefas de que foi incumbido, pelo que granjeou o respeito, a admiração e a amizade de todos quantos com ele tiveram o prazer de trabalhar.

Foi extremamente gratificante poder contar com a muito distinta colaboração do Dr. Eduardo Vera-Cruz Pinto, que prestou relevantes serviços à causa pública, à Região Autónoma da Madeira e ao País, sendo de inteira justiça transmitir-lhe o meu reconhecido agradecimento através deste público louvor.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

Louvor n.º 232/97. — Louvo o pessoal do quadro dos serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República pela forma invulgarmente competente, leal e dedicada como desenvolveu a sua actividade profissional durante o período em que exerci as funções de Ministro da República, demonstrando excepcionais qualidades de trabalho, empenhamento e sentido do dever e uma total disponibilidade para todas as tarefas que foi necessário realizar, muitas vezes fora do horário de trabalho normal.

Foi muito gratificante poder contar com colaboradores tão qualificados nas suas diferentes funções, tendo como qualidades comuns a sua incedível entrega ao trabalho, o sentido de responsabilidade e eficiência como sempre o executaram e ainda a dedicação e o zelo que em todas as circunstâncias evidenciaram.

Digno de particular relevo foi o excelente desempenho de elementos do pessoal do quadro dos serviços de apoio em tarefas técnicas e administrativas relacionadas com os actos eleitorais da responsabilidade do Gabinete do Ministro da República, que sempre mereceu os maiores elogios de todas as entidades intervenientes e foi motivo de prestígio para os serviços do Estado.

Faço ao que antecede, é da maior justiça destacar em público louvor os funcionários e agentes a seguir indicados que muito contribuíram para a dignificação da função pública e prestígio deste Gabinete que tão bem souberam servir.

Assim, louvo Maria Ariete Andrade de Abreu Sousa Brazão, Maria João Marques dos Santos, Fernanda Maria Rodrigues Silva, José Manuel Mendes Moderno, Maria Dora Teixeira da Silva, Agostinho Nunes Rodrigues, João Cabral, José Aldónio da Silva Rodrigues, Ana Paula Teixeira da Silva, José Alvaro Abreu Faria, Maria Mercês

Figueira Quintal Pontes, Orlando Silva Gonçalves, Maria de Fátima Fernandes Bento Madeira, António Manuel Martins, Fernanda Nunes Pereira, Maurílio Alexandre Gouveia e Silva, Ricardo Jesus Mendonça, Carlos Alberto Oliveira Ribeiro e António de Freitas Fernandes.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7601/97 (2.ª série). — Concurso n.º 9/97 — concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal. — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 29 de Setembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior principal da carreira de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo I à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, 498/88, de 30 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, e Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de direito, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão, designadamente no que se refere à emissão de pareceres, informações e estudos de natureza jurídica, elaboração e interpretação de diplomas legais, apreciação de recursos hierárquicos e contenciosos.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

- Satisfaçam as condições previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- Possuam licenciatura em Direito;
- Sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*;
- Tenham exercido funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher pelo período mínimo de tempo a que se reporta a alínea anterior.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as remunerações serão fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida da Ilha da Madeira.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

em que:

- CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

7.2 — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os factores de apreciação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção serão os seguintes:

7.2.1 — Avaliação curricular:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;

- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

7.2.2. — Entrevista profissional de selecção:

- Qualificação profissional;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Interesse pela valorização e actualização profissionais;
- Motivação profissional;
- Integração sócio-profissional.

8 — Formalização de candidaturas — os requerimentos, elaborados em papel branco, de formato A4, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e entregues pessoalmente na Repartição de Administração Geral, Avenida da Ilha da Madeira, 3.º, 1400 Lisboa, ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura.

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Habilitações literárias;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, a média do curso, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas;
- Declaração, devidamente actualizada e autenticada do serviço, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração, autenticada dos serviços, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade de conteúdo funcional prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95;
- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui;
- Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, passadas pelas entidades promotoras das acções em causa ou fotocópias autenticadas.

9 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas d) e e) do n.º 8.2 deste aviso, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no processo de candidatura.

10 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas na Repartição de Administração Geral desta Secretaria-Geral, quando for caso disso, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José Brás Andrade Curto, director de serviços.
Vogais efectivos:

José de Oliveira Andrade, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Teresa Maria dos Santos Silva Martins, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Tenente-coronel Manuel António Lourenço de Campos Almeida, director de serviços.
 Maria Eduarda Afonso Lopes, directora de serviços.

29 de Setembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Ernesto Ribeiro*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 9133/97 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 36/MDN/97, de 6 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o SAJ SGE NIM 03317683, Francisco da Conceição Correia Carvão, pelo período de seis meses, em substituição do 2.º SAR SGE Custódio Orlando Ventura Pestana, para desempenhar funções de apoio administrativo no Núcleo de Apoio Técnico do Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, general.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 9134/97 (2.ª série). — Em aditamento ao meu despacho n.º 589/97, de 28 de Abril, alterado pelos meus despachos n.ºs 2771/97, de 26 de Maio, e 6116/97, de 1 de Agosto:

- 1) Delego competência para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo, às seguintes entidades:
 - a) Superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante José Manuel Castanho Paes, com possibilidade de subdelegação nos directores e chefes directamente subordinados;
 - b) Comandante da Escola Naval, contra-almirante Américo da Silva Santos;
 - c) Comandante do Grupo n.º 2 de Escolas da Armada, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Silva Serrano;
- 2) Autorizo o superintendente dos Serviços do Material, vice-almirante Luís Manuel Lucas Mota e Silva, a subdelegar nos directores e chefes directamente subordinados a competência que lhe foi delegada pelo meu despacho n.º 6116/97, de 1 de Agosto.

24 de Setembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Despacho n.º 9135/97 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Setembro de 1997, por subdelegação do brigadeiro DAMP, após subdelegação do general AG, por delegação do general CEME, foi promovido ao posto de primeiro-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar a seguir mencionado:

2.º SARG CAV 263-PE RC 00742890, Rui Manuel Gonçalves Teixeira — 27 de Julho de 1997.

19 de Setembro de 1997. — O Chefe da Repartição, *António Luís Freitas da Naia*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 9136/97 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Setembro de 1997, por subdelegação do brigadeiro DAMP, após subdelegação do general AG, por delegação do general CEME, foram promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, data a partir da qual têm direito aos vencimentos do novo posto, os militares a seguir mencionados:

Fur SS 501, socorrista 25485991, César Manuel Pereira Pechorro — 17 de Julho de 1997.

Fur ART 149, camp. OpPCT 36361893, Sérgio Filipe Casalou Natário — 9 de Agosto de 1997.

Fur ART 152, campanha 11436294, Celestino Gonçalves de Freitas — 9 de Agosto de 1997.

Fur ART 152, campanha 11967595, Nelson de Jesus Pires Meirinhos — 9 de Agosto de 1997.

Fur SAM 609, alimentação 27820793, Hugo José Cabral Teixeira — 9 de Agosto de 1997.

Fur SAM 609, alimentação 07321592, Carlos Alberto Botelho Pinto — 9 de Agosto de 1997.

Fur ART 160, costa 17438494, Sérgio José Faria da Silva — 9 de Agosto de 1997.

Fur CAV 225, CC 22750093, Leonel António Pereira Cardoso — 9 de Agosto de 1997.

Fur CAV 225, CC 27167192, Manuel Alexandre Malcata Lopes — 9 de Agosto de 1997.

Fur INF 028, AP mort. 21399293, Rui Miguel Oliveira Graça — 9 de Agosto de 1997.

Fur INF 028, AP mort. 36809492, Filipe da Silva Martins — 10 de Maio de 1997.

Fur CAV 263, PE 05929994, Bruno Alexandre Galvão Brandão — 9 de Agosto de 1997.

Fur INF 028, AP mort. 25590493, Hugo Filipe Ferreira da Silva — 9 de Agosto de 1997.

Fur SGE 651, secretariado 07953592, António Sérgio Monteiro Gonçalves Henrique — 9 de Agosto de 1997.

Fur INF 030, Acar. Msl. 08152294, Pedro Duarte Morgado — 10 de Maio de 1997.

Fur ART 149, Camp. OpPCT 30146991, Ricardo Nélio Luz Figueira — 9 de Agosto de 1997.

Fur INF 031, atirador 21460491, Filipe Delfim Colaço Tavares de Almeida — 7 de Junho de 1997.

Fur SAM 624, intendência 25523292, Rui Manuel Ferreira Pereira — 9 de Agosto de 1997.

19 de Setembro de 1997. — O Chefe da Repartição, *António Luís Freitas da Naia*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 9137/97 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 1997 do general inspector-geral da Força Aérea, foi nomeada para exercer as funções de sua secretária, desde 29 de Agosto de 1997, o segundo-oficial administrativo Maria Olímpia Mendes Vargas.

22 de Setembro de 1997. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Maria Antunes Moreira*, tenente-coronel ADMAER.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 9138/97 (2.ª série):

Miguel José Rosário da Silva Jerónimo, secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 29 de Setembro de 1997 colocando-o, a seu pedido, na situação de licença sem vencimento, para o exercício de funções com carácter precário ou experimental em organismo

internacional, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 9139/97 (2.ª série):

João do Carmo Ataíde da Câmara, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 1 de Outubro de 1997 nomeando-o, por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão 1 da Direcção de Serviços da Europa, da Direcção-Geral das Relações Bilaterais. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 9140/97 (2.ª série):

Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos, secretária de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 1 de Outubro de 1997 nomeando-a, por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão 1 da Direcção de Serviços da América do Norte, da Direcção-Geral das Relações Bilaterais. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Aviso n.º 7602/97 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada, para consulta, durante 10 dias úteis, na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, 1350 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco lugares vagos de primeiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1996.

26 de Setembro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Ribeiro Fernandes Trigueiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9141/97 (2.ª série). — No âmbito do empréstimo externo «Republic of Portugal ITL 700,000,000,000 Step-down Euro-Tributary Bonds due 2007» a contratar pela República Portuguesa revela-se conveniente efectuar o pagamento dos respectivos juros líquidos de IRS e de IRC, por forma a tornar mais atractiva e competitiva a colocação da emissão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, concedo isenção total de IRS e de IRC relativamente a juros de capitais provenientes do estrangeiro relativos ao empréstimo externo «Republic of Portugal ITL 700,000,000,000 Step-down Euro-Tributary Bonds due 2007» a contratar pela República Portuguesa.

23 de Setembro de 1997. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 9142/97 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 1997 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Maria da Natividade Matos Reis Ramos Bisca, secretária aduaneira principal da carreira de secretário aduaneiro — promovida a secre-

tária aduaneira especialista da mesma carreira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 1997. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 7603/97 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, na sede da Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de 10 lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1997.

25 de Setembro de 1997. — O Presidente do Júri, *Américo Alves Cabaça da Cruz*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Fiscal

Despacho n.º 9143/97 (2.ª série). — Nos termos do n.º 10 do despacho n.º 19-OG/95, de 29 de Maio, do general comandante-geral e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Fiscal, tenente-coronel de infantaria Heitor Alves Gouveia, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de 3500 contos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Autorizar as despesas com dispensa de realização de concurso ou contrato escrito até ao montante de 2000 contos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

6 de Fevereiro de 1997. — O Comandante, *Jorge Alberto Ferreira Manarte*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 9144/97 (2.ª série). — Delego no capitão Daniel de Sousa, comandante interino do Grupo Fiscal dos Açores, as competências constantes do meu despacho de 24 de Abril de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1997, então cometidas ao capitão Adérito do Nascimento Pinto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho até à data da sua publicação.

26 de Setembro de 1997. — O Comandante da Brigada Fiscal, *Jorge Alberto Ferreira Manarte*, coronel.

Despacho n.º 9145/97 (2.ª série). — Nos termos do n.º 10 do despacho n.º 19-OG/95, de 29 de Maio, do general comandante-geral e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego nos oficiais abaixo indicados as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e realização de despesas:

Comandante interino do Agrupamento Fiscal de Lisboa — major de cavalaria Carlos Alberto Évora Maia de Loureiro;

Comandante do Agrupamento Fiscal de Évora — tenente-coronel de infantaria Gustavo Gardon Augusto;

Comandante do Grupo Fiscal do Porto — major de infantaria Jaime Emílio Alves Pereira;

Comandante do Grupo Fiscal de Coimbra — major de infantaria José Monteiro Ferreira;
Comandante interino do Grupo Fiscal da Madeira — capitão de infantaria Rui Cláudio Domingues de Pinho Barreiros;
Comandante interino do Grupo Fiscal dos Açores — capitão de infantaria Daniel Alves de Sousa.

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de 500 contos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação em *Diário da República*.

4 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

30 de Setembro de 1997. — O Comandante, *Jorge Alberto Ferreira Manarte*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho n.º 9146/97 (2.ª série). — 1 — A Subcomissão de Regulamentação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Sistemas de Águas Residuais, da Comissão de Revisão e Instituição de Regulamentos Técnicos, que funciona no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro José Guerreiro Soares Amaro.
Vogais:

Engenheiro Arménio de Figueiredo.
Engenheiro Celestino Rogério Martins Brás.
Engenheiro Fernando Azenha Bartolomeu.
Engenheiro Fernando Hoyaux Sequeira Ribeiro.
Engenheiro Fernando Mafrá Pereira dos Santos.
Engenheiro Herlander Lopes Leitão.
Prof. Engenheiro Joaquim Manuel Veloso Poças Martins.
Engenheiro Joaquim Teixeira Fonseca.
Engenheiro José Manuel Duarte Henriques.
Engenheiro Luís Alberto Junça de Morais.
Engenheira Maria Helena Escudeiro de Sousa.
Dr.ª Maria Manuela Ferreira Coelho Pereira Serra.
Engenheira Maria Otilia da Silva Jerónimo.
Engenheiro Pedro Croner Celestino da Costa.

2 — Fica revogado o despacho SEAMEPAT 5-XIII/97, de 12 de Fevereiro.

16 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9147/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade que me é conferida pelo despacho MEPAT n.º 50/96, de 5 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, subdelego na secretária-geral do CMOPP — Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, Dr.ª Maria Rosa Gonçalves Dias, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- Declarar a urgente conveniência de serviço, a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio;
- Nomear pessoal dirigente em regime de substituição, nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
- Aprovar os programas das provas de conhecimento a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

- Assinar termos de aceitação e conferir posse aos funcionários do CMOPP, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Autorizar, nas condições previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele diploma legal;
- Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;
- Autorizar deslocações ao estrangeiro, designadamente por motivos de serviço público resultante das nomeações efectuadas a funcionários a exercer funções no CMOPP no âmbito das diversas representações em *comités* e grupos de trabalho junto da União Europeia, qualquer que seja o meio de transporte, bem como dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, nos termos legais e de acordo com a legislação aplicável.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9148/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho MEPAT publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, com o n.º 487/97, subdelego no presidente da direcção da Obra Social do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, licenciado José Pereira, a competência para praticar os seguintes actos:

1.1 — Autorizar os funcionários a conduzir veículos do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.2 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.3 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos, nas condições estabelecidas na circular série A, n.º 941, de 3 de Janeiro de 1980, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;

1.5 — Determinar a prestação de trabalho extraordinário, previsto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.6 — Conceder licenças sem vencimento, até um ano, de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade e de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, a que se referem os artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.7 — Autorizar a acumulação de funções a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9149/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e disposições legais adiante mencionadas, e no uso da faculdade conferida pelo despacho MEPAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, com o n.º 487/97, subdelego no presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica, engenheiro Rui Manuel Santos Gonçalves Henriques, e, nas suas faltas e impedimentos, na vice-presidente licenciada Maria Manuela de Almeida Santa Maria Magalhães de Serpa, as seguintes competências:

- Conferir posse ao pessoal dirigente do CNIG por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Autorizar a acumulação com o exercício de actividades docentes, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, alínea *d*), e n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

- c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- d) Autorizar a celebração de contratos a termo certo, de tarefa e avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites da correspondente dotação orçamental;
- e) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro de funcionários e agentes para participar em missões, reuniões, seminários e outras actividades similares promovidas por instituições internacionais, quando as respectivas deslocações envolvam e tratem de assuntos relacionados com as atribuições do organismo, bem como o processamento dos correspondentes abonos;
- f) Autorizar a condução por funcionários e agentes de viaturas afectas ao serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 23 de Março;
- g) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 23 de Março;
- h) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos estabelecidos na lei;
- i) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia;
- j) Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos, nas condições estabelecidas na circular série A, n.º 941, de 3 de Janeiro de 1980, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9150/97 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho MEPAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, com o n.º 487/97, e de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, subdelego no conselho de administração da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 300 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

1.3 — Autorizar despesas da natureza das referidas nos números anteriores com dispensa de realização de concurso e celebração de contrato escrito até ao limite de 100 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Nos casos previstos nos números anteriores, consideram-se subdelegadas ainda as seguintes competências:

2.1 — Aprovar projectos de obras, independentemente do valor estimado para a sua execução, que estejam incluídos em planos superiormente aprovados;

2.2 — Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas nos cadernos de encargos ou quando se admitam alternativas às fórmulas neles previstas;

2.3 — Autorizar adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas, nos termos do artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, até ao montante de 100 000 contos;

2.4 — Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras, fornecimentos ou trabalhos de concepção, nos termos e dentro dos limites legais;

2.5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos.

3 — Fica autorizada a subdelegação destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

4 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9151/97 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho MEPAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, com o n.º 487/97, e de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, subdelego no conselho de administração da Administração do Porto de Sines as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 300 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

1.3 — Autorizar despesas da natureza das referidas nos números anteriores com dispensa de realização de concurso e celebração de contrato escrito até ao limite de 100 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Nos casos previstos nos números anteriores consideram-se subdelegadas ainda as seguintes competências:

2.1 — Aprovar projectos de obras, independentemente do valor estimado para a sua execução, que estejam incluídos em planos superiormente aprovados;

2.2 — Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas nos cadernos de encargos ou quando se admitam alternativas às fórmulas neles previstas;

2.3 — Autorizar adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas nos termos do artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, até ao montante de 100 000 contos;

2.4 — Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras, fornecimentos ou trabalhos de concepção, nos termos e dentro dos limites legais;

2.5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos.

3 — Fica autorizada a subdelegação destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

4 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9152/97 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho MEPAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, com o n.º 487/97, e de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, subdelego no conselho de administração da Administração do Porto de Lisboa as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 300 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

1.3 — Autorizar despesas da natureza das referidas nos números anteriores com dispensa de realização de concurso e celebração de contrato escrito até ao limite de 100 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Nos casos previstos nos números anteriores consideram-se subdelegadas ainda as seguintes competências:

2.1 — Aprovar projectos de obras, independentemente do valor estimado para a sua execução, que estejam incluídos em planos superiormente aprovados;

2.2 — Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas nos cadernos de encargos ou quando se admitam alternativas às fórmulas neles previstas;

2.3 — Autorizar adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas nos termos do artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, até ao montante de 100 000 contos;

2.4 — Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras, fornecimentos ou trabalhos de concepção, nos termos e dentro dos limites legais;

2.5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos.

3 — Fica autorizada a subdelegação destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

4 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9153/97 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho MEPAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, com o n.º 487/97, e de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, subdelego no conselho de administração da Administração dos Portos do Douro e Leixões as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 300 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

1.3 — Autorizar despesas da natureza das referidas nos números anteriores com dispensa de realização de concurso e celebração de contrato escrito até ao limite de 100 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Nos casos previstos nos números anteriores consideram-se subdelegadas ainda as seguintes competências:

2.1 — Aprovar projectos de obras, independentemente do valor estimado para a sua execução, que estejam incluídos em planos superiormente aprovados;

2.2 — Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas nos cadernos de encargos ou quando se admitam alternativas às fórmulas neles previstas;

2.3 — Autorizar adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas, nos termos do artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, até ao montante de 100 000 contos;

2.4 — Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras, fornecimentos ou trabalhos de concepção, nos termos e dentro dos limites legais;

2.5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos.

3 — Fica autorizada a subdelegação destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

4 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9154/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, e pelo despacho MEPAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, com o n.º 487/97, subdelego no presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, engenheiro Arménio José Nobre de Oliveira Faria, a competência para a prática dos actos relativos às funções de administração do CSOPT, designadamente para:

1.1 — Conceder licenças sem vencimento até um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.2 — Declarar a urgente conveniência de serviço a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio;

1.3 — Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;

1.4 — Conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.5 — Determinar a prestação de trabalho extraordinário, previsto nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.6 — Conceder licenças sem vencimento, até um ano, de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade e de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no

estrangeiro, a que se referem os artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.7 — Autorizar a acumulação de funções a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Despacho n.º 9155/97 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho MEPAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, com o n.º 487/97, e de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, subdelego no director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, Dr. José Luís Pereira Forte, as seguintes competências:

1.1 — Aprovar projectos de obras, independentemente do valor estimado para a sua execução, que estejam incluídos em planos superiormente aprovados;

1.2 — Aprovar plantas parcelares de expropriações;

1.3 — Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas nos cadernos de encargos ou quando se admitam alternativas às fórmulas neles previstas;

1.4 — Autorizar adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas, nos termos do artigo 195.º do regime jurídico de empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, dentro das percentagens definidas no caderno de encargos e até ao montante de 100 000 contos;

1.5 — Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras, fornecimentos ou trabalhos de concepção, nos termos e dentro dos limites legais;

1.6 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos;

1.7 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos;

1.8 — Autorizar a entrega à Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (OSMOP) da comparticipação inscrita nos orçamentos das juntas autónomas dos portos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 131/71, de 6 de Abril;

1.9 — Autorizar, nos termos previstos na lei, as embarcações de comércio, auxiliares e rebocadores a operar, em situações pontuais, fora das zonas de navegação correspondentes aos respectivos registos;

1.10 — Autorizar o licenciamento para o exercício da actividade marítimo-turística;

1.11 — Ao abrigo das disposições adiante mencionadas do regulamento geral das capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho:

a) Autorizar a reforma do registo, por mudança de classificação, de todas as embarcações, com excepção das de pesca, nos termos do artigo 82.º;

b) Autorizar a transferência do registo das embarcações de comércio, rebocadores e auxiliares, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º;

c) Aprovar a atribuição do nome às embarcações de cabotagem e longo curso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º;

1.12 — Autorizar o registo a título temporário de embarcações de comércio tomadas de fretamento em casco nu, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 287/83, de 27 de Julho;

1.13 — Autorizar a prática dos actos previstos nos n.ºs 1 e 3 e emitir o parecer previsto no n.º 2, todos do artigo 12.º do regulamento provisório das embarcações de recreio aprovado pelo Decreto-Lei n.º 439/75, de 16 de Agosto;

1.14 — Autorizar a prática dos actos previstos no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º do regime jurídico da cabotagem marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 368/93, de 28 de Outubro;

1.15 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e das disposições adiante mencionadas:

a) Autorizar despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de 100 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 200 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

- c) Autorizar despesas da natureza das referidas nas alíneas anteriores, sem concurso ou com dispensa da celebração de contrato escrito, até ao limite de 50 000 contos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal;

1.16 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;

1.17 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ao abrigo do artigo 31.º e o exercício em acumulação de actividades privadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º e dentro dos condicionamentos estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, ambos dos Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.18 — Conferir posse aos funcionários providos em cargos dirigentes, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.19 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, sempre que a conveniência de serviço e a sua urgência assim o exijam e justifiquem, assim como o uso de veículo próprio aos funcionários nas deslocações em serviço, nas condições e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março.

2 — As competências subdelegadas respeitam à prática de actos e emissão de instruções relativas à Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos e Juntas Autónomas dos Portos.

3 — Fica autorizada a subdelegação destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

4 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados entre 16 de Maio de 1997 e a data da publicação deste despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 9156/97 (2.ª série). — Em complemento do meu despacho n.º 26/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, que aprovou o RIME — Regime de Incentivos às Microempresas e na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/97, de 25 de Setembro, que criou o PROSUSA, são consideradas prioritárias, para efeitos de majoração dos apoios previstos no RIME, as seguintes localizações:

Concelhos (Norte)	Freguesias abrangidas
Castelo de Paiva	Todas.
Paredes	Todas.
Penafiel	Todas.

25 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso n.º 7604/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de sociologia, da carreira técnica superior do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, referência 96-TS2.ª EST-I/CCR, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1997, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

30 de Setembro de 1997. — O Administrador, *José Carlos Moreira Amaral*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso n.º 7605/97 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Agosto de 1997 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

José Augusto Anastácio Pinhão e Alberto Fausto Morgado Gonçalves, topógrafos especialistas do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte/gabinetes de apoio técnico — nomeados, por urgente conveniência de serviço, topógrafos especialistas de 1.ª classe do mesmo quadro. Assinaram termos de aceitação de nomeação em, respectivamente, 15 de Setembro e 29 de Agosto de 1997. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 1997. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 7606/97 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 1997 da directora-geral do Desenvolvimento Regional:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, por motivo de assistência, a familiares, a Arminda Maria Viegas Frutuoso Cavaleiro, assessora — seis dias. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 1997. — Pela Directora-Geral, *Adriana Raimundo*.

Aviso n.º 7607/97 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 1997 da directora-geral do Desenvolvimento Regional:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, a Maria Leonor Charaes dos Santos Gil André, técnica superior de 2.ª classe — quatro dias. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 1997. — Pela Directora-Geral, *Adriana Raimundo*.

Aviso n.º 7608/97 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 1997 da directora-geral do Desenvolvimento Regional:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, a Maria Filomena Ramalho da Silva Santos, primeiro-oficial — um dia. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 1997. — Pela Directora-Geral, *Adriana Raimundo*.

Aviso n.º 7609/97 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1997 da directora-geral do Desenvolvimento Regional:

Licenciado Fernando José Coelho Moniz — nomeado definitivamente assessor principal, escalão 1, índice 700, lugar criado no quadro desta Direcção-Geral, a extinguir quando vagar, conforme portaria n.º 142/97 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1997, continuando, no entanto, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de serviços das Iniciativas Regionais, para o qual foi nomeado em 14 de Janeiro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

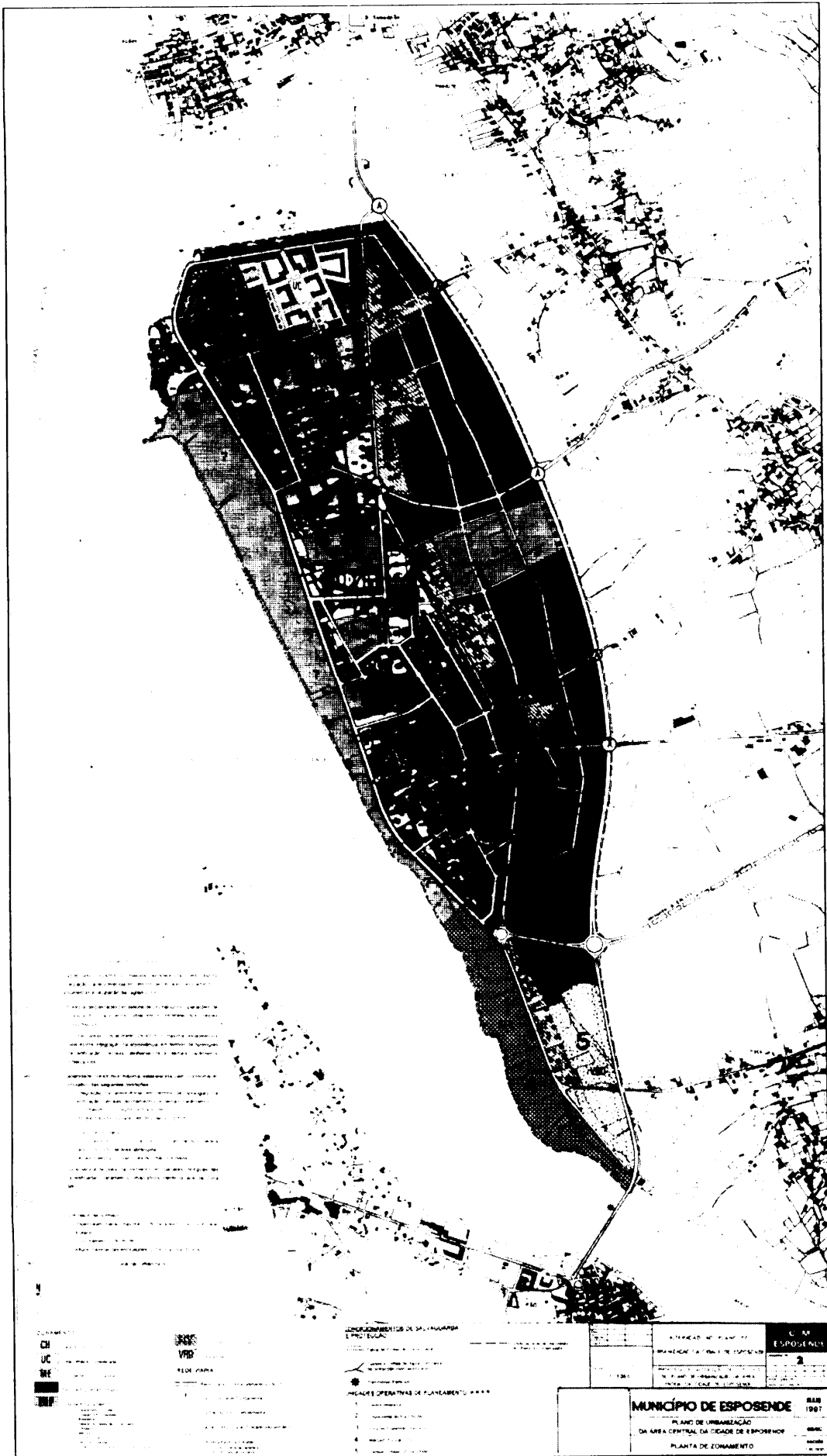
25 de Setembro de 1997. — Pela Directora-Geral, *Adriana Raimundo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 261/97 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Esposende, por deliberação de 25 de Junho de 1997, aprovou uma alteração ao Plano de Urbanização da Área Central da Cidade de Esposende, no município de Esposende, cuja planta de zonamento alterada se publica em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do respectivo plano com o n.º 01.03.06.05/02-97. P. U., em 5 de Setembro de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Esposende, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 13 de Maio de 1994.

19 de Setembro de 1997. — Pelo Director-Geral, *Alfredo Silva Neves*.



Declaração n.º 262/97 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, por deliberação de 27 de Setembro de 1996, aprovou a alteração de pormenor ao Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 17 de Maio de 1993, cujos artigos do regulamento e planta de ordenamento (cartograma n.º 3) alterados e novo cartograma n.º 3-A se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração com o n.º 02.06.09.00/OB.97.P.D., em 9 de Setembro de 1997.

24 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

ANEXO

Regulamento do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo

Artigo 2.º

Elementos integrantes/composição

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes elementos:

- a) Cartograma n.º 1 — planta de enquadramento, à escala de 1:25 000;
- b) Cartograma n.º 2 — planta da situação existente, à escala de 1:25 000;
- c) Cartograma n.º 3 — planta de ordenamento, à escala de 1:25 000;
- d) Cartograma n.º 3-A (anexo ao cartograma n.º 3) — planta de delimitação da zona R2, à escala de 1:10 000;
- e) Cartograma n.º 4 — planta de condicionantes, à escala de 1:25 000 — condicionantes, salvaguardas e restrições ao uso dos solos, subdividida nos seguintes sectores:
 - 1) Reserva Agrícola Nacional;
 - 2) Reserva Ecológica Nacional;
 - 3) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- f) Cartograma n.º 5 — áreas ardidadas (1985-1991), à escala de 1:25 000;
- g) Cartograma n.º 6 — Reserva Agrícola Nacional, à escala de 1:25 000;
- h) Cartograma n.º 7 — Reserva Ecológica Nacional, à escala de 1:25 000;
- i) Cartograma n.º 8 — áreas de povoamentos florestais, à escala de 1:25 000;
- j) Cartograma n.º 9 — classificação das manchas florestais quanto ao grau de risco de incêndio, à escala de 1:25 000;
- l) Cartograma n.º 10 — espaço cultural — Senhor da Serra, à escala de 1:10 000;
- m) Cartograma n.º 11 — espaço cultural — Senhora da Piedade de Tábuas, à escala de 1:10 000.

Artigo 4.º

Objectivo e identificação

1 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos, delimitadas nos cartogramas referidos na alínea e) do artigo 2.º, regem-se pelo disposto no presente título e demais legislação aplicável e têm como objectivo:

- a) A preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico;
- b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
- c) A preservação dos cursos de água e das linhas de drenagem natural;
- d) A defesa e protecção do património cultural e ambiental;
- e) O funcionamento e ampliação das infra-estruturas e equipamentos;
- f) A execução das infra-estruturas programadas ou em projecto.

2 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos identificadas nos domínios do património natural, cultural e infra-estruturas básicas e exploração do solo e sub-solo são:

- a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- c) Monumentos nacionais e imóveis de interesse público;
- d) Valores concelhios;
- e) Edifícios públicos;

- f) Emissário/colector;
- g) Fossa séptica de uso colectivo;
- h) Estação de tratamento de águas residuais (ETAR);
- i) Captação de água;
- j) Adutora/adutora-distribuidora;
- l) Reservatórios;
- m) Linhas eléctricas de alta (tensão nominal igual ou superior a 60 kV) e média (tensão nominal inferior a 60 kV) tensão;
- n) Rede de telecomunicações;
- o) Aterro sanitário;
- p) Rede rodoviária nacional;
- q) Rede rodoviária municipal colectora;
- r) Rede rodoviária municipal distribuidora;
- s) Ramal da Lousã.

Artigo 27.º

Zonas residenciais

1 — São zonas residenciais as destinadas predominantemente à habitação e equipamento e serviços complementares, tais como instalações culturais, recreativas e comerciais.

É permitida a instalação de unidades hoteleiras, restaurantes ou similares, bem como de pequenos estabelecimentos artesanais e industriais compatíveis com a habitação (classes C e D), desde que integrados nas condições de edificabilidade das respectivas zonas.

2 — Para cada zona residencial são definidos índices de utilização máximos e número de pisos máximo, devendo ser elaborados, quando necessário, planos de pormenor ou outros estudos de conjunto (estrutura viária, alinhamentos, definição de volumes, etc.) que pormenorizem os condicionamentos urbanísticos de cada zona.

3 — Na ausência de estudos de conjunto e quando estes não se mostrarem indispensáveis, as edificações deverão respeitar as características urbanísticas da zona, implantar-se com frente para a rua e integrar-se dentro do volume delimitado pelo alinhamento dominante, cêrcea dominante e afastamento aos limites laterais, conforme o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e edificações nas propriedades contíguas.

4 — Para as zonas residenciais, subdivididas em R1 e R2, são estabelecidos os seguintes condicionamentos:

a) Zona residencial R1:

Índice de utilização máximo: . . .

Loteamentos que obriguem a obras de urbanização — 0,30;

Loteamentos apenas compreendendo lotes com frente para via pública e lotes existentes não decorrentes de alvará de loteamento — 0,60, aplicado à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública, e 0,40, aplicado à faixa restante (percentagem de ocupação do solo não superior a 35%). A aplicação daqueles valores não poderá conduzir, no total, a um índice de utilização superior a 0,8, aplicado sobre a faixa dos 50 m;

Número de pisos máximo — o dominante no local e nunca superior a três;

b) Zona residencial R2:

Índice de utilização máximo: . . .

Loteamentos que obriguem a obras de urbanização — 0,60;

Loteamentos apenas compreendendo lotes com frente para via pública e lotes existentes não decorrentes de alvará de loteamento — 1,35, aplicado à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública, e 0,80, aplicado à faixa restante (percentagem de ocupação do solo não superior a 40%). A aplicação daqueles valores não poderá conduzir, no total, a um índice de utilização superior a 1,50, aplicado sobre a faixa dos 50 m;

Número de piso máximo — o dominante no local e nunca superior a cinco.

5 — Os loteamentos deverão prever corredores de protecção às linhas de alta tensão existentes ou que venham a ser construídas para alimentação dos postos de transformação previstos no respectivo projecto de infra-estruturas eléctricas.

6 — Infra-estruturas urbanísticas — o abastecimento de água será obrigatoriamente realizado a partir da rede pública, enquanto o saneamento, no caso de não existir rede pública, deverá garantir a sua ligação futura, logo que esta rede esteja concluída.

7 — Na área central da vila de Miranda do Corvo aplicam-se os indicadores urbanísticos da zona residencial R2, mantendo-se o número máximo de pisos (cinco).

8 — A zona residencial R2 encontra-se delimitada nos cartogramas n.ºs 3 — planta de ordenamento, à escala de 1:25 000 — e 3-A — planta anexa ao cartograma n.º 3, à escala de 1:10 000.

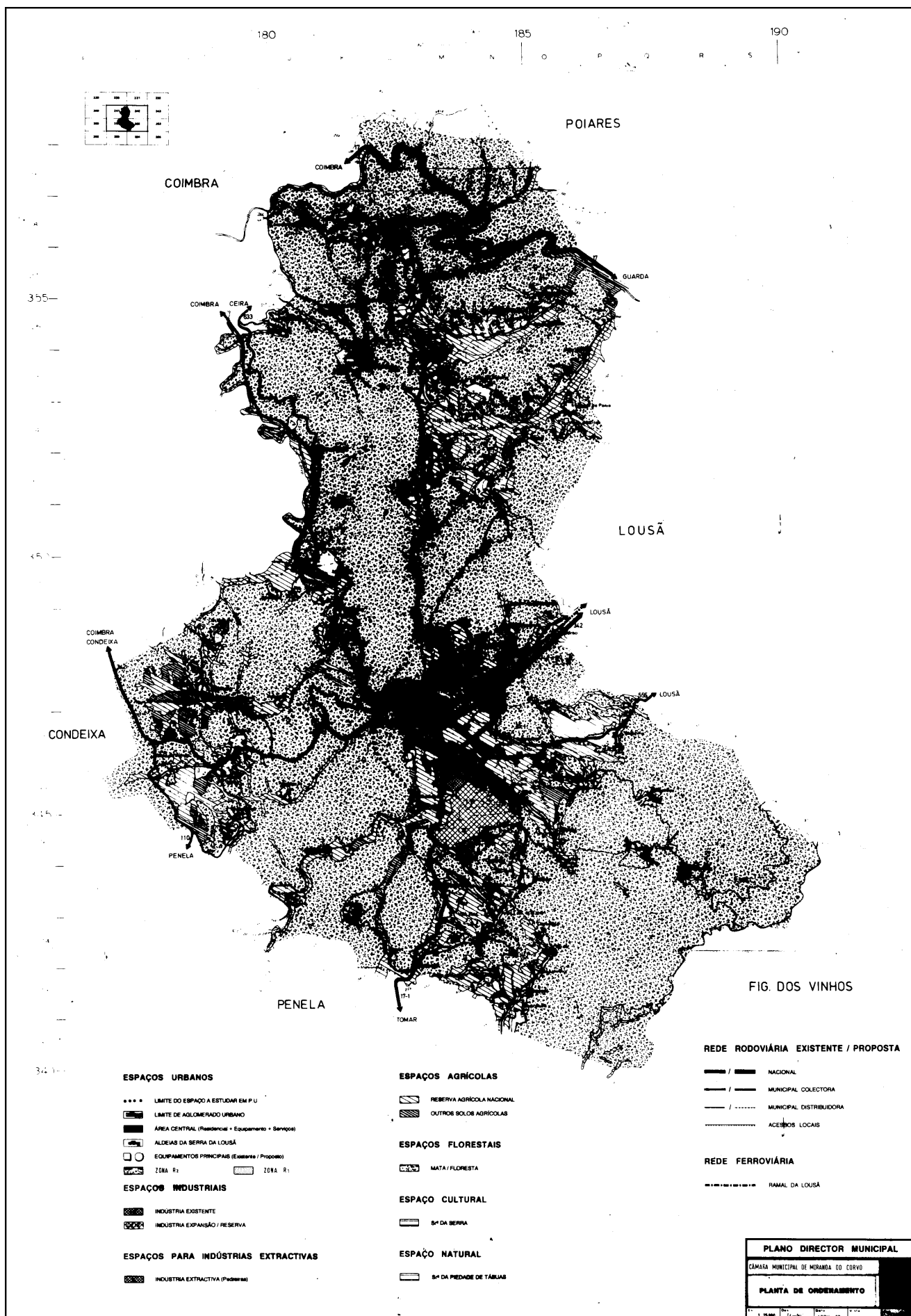


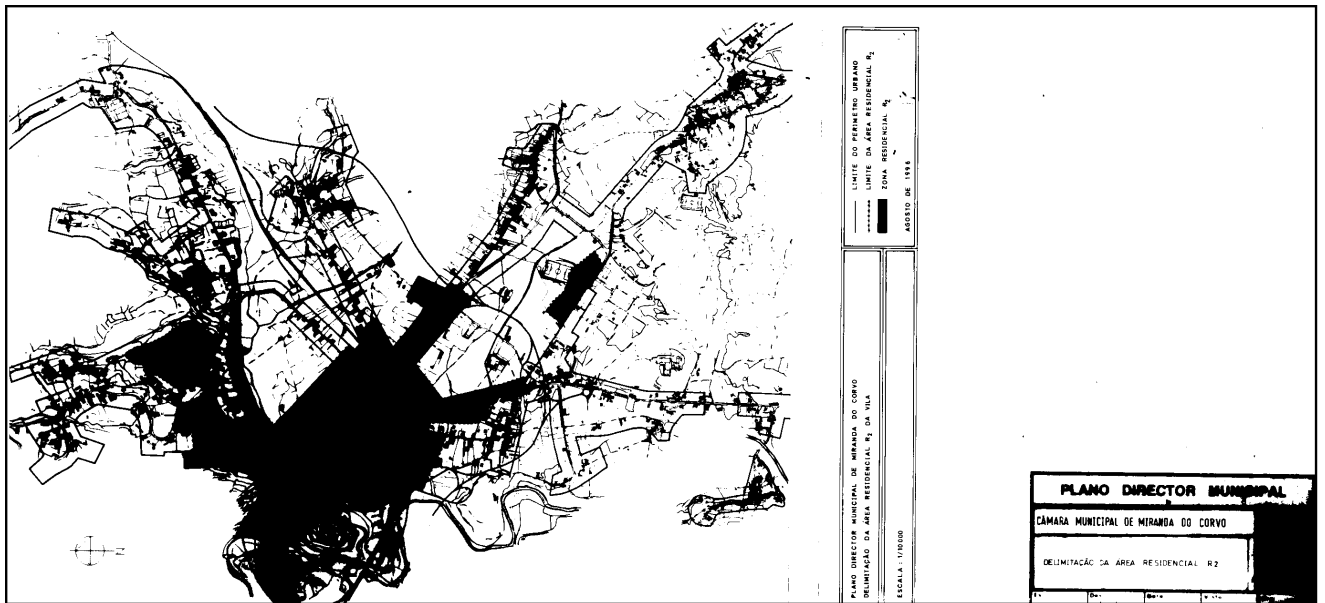
FIG. DOS VINHOS

- ESPAÇOS URBANOS**
- LIMITE DO ESPAÇO A ESTUDAR EM P.U.
 - ▬ LIMITE DE AGLOMERADO URBANO
 - ▬ ÁREA CENTRAL (Residencial + Equipamento + Serviços)
 - ▬ ALDEIAS DA SERRA DA LOUSÃ
 - EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS (Existentes / Propostos)
 - ▬ ZONA R₂ ▬ ZONA R₁
- ESPAÇOS INDUSTRIAIS**
- ▬ INDÚSTRIA EXISTENTE
 - ▬ INDÚSTRIA EXPANSÃO / RESERVA
- ESPAÇOS PARA INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS**
- ▬ INDÚSTRIA EXTRACTIVA (Pedreiras)

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS**
- ▬ RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
 - ▬ OUTROS SOLOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS**
- ▬ MATA / FLORESTA
- ESPAÇO CULTURAL**
- ▬ S^o DA SERRA
- ESPAÇO NATURAL**
- ▬ S^o DA PRADEIRA DE TÁBUAS

- REDE RODOVIÁRIA EXISTENTE / PROPOSTA**
- ▬ / ▬ NACIONAL
 - ▬ / ▬ MUNICIPAL COLECTORA
 - ▬ / ▬ MUNICIPAL DISTRIBUIDORA
 - ▬ / ▬ ACESSOS LOCAIS
- REDE FERROVIÁRIA**
- ▬ RAMAL DA LOUSÃ

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO
PLANTA DE ORDENAMENTO
 1:25000 2000 2000 2000 2000
 1997 1997 1997 1997 1997



Declaração n.º 263/97 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Lisboa, por deliberação de 24 de Outubro de 1996, aprovou o Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, cujo Regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, no município de Lisboa, com o n.º 03.11.06.00/01-97.P.U., verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Lisboa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 226, de 29 de Setembro de 1994.

24 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Preâmbulo

O presente Regulamento visa regular a ocupação, uso e transformação do solo da área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, localizada na carta das UOPG do PDM.

As normas deste Regulamento foram elaboradas de acordo com as regras e condicionamentos estabelecidos no regulamento do PDM e demais legislação aplicável.

Artigo 1.º

Lei habilitante, objectivo e âmbito

1 — De acordo com a previsão dos artigos 5.º e 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 14 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 29 de Setembro de 1994, e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, é elaborado o presente Regulamento de Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica.

2 — O objectivo do presente Regulamento é a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, localizada na carta das UOP do PDM.

3 — A área de intervenção do PU abrange parte da UOP n.º 3 do PDM e é delimitada por:

A norte:

Rua de D. Pedro V, números ímpares;
Rua de Eduardo Coelho, números ímpares;
Travessa da Arrochela, números ímpares — entre os n.ºs 7 e 51;

A sul:

Rua do Poço dos Negros, números pares — entre os n.ºs 114 e 164;
Rua da Boavista, números pares — entre os n.ºs 2 e 188;
Rua de São Paulo, números pares — entre os n.ºs 38 e 260;

A poente:

Rua de O Século, números pares — entre os n.ºs 166 e 246;
Rua da Cruz dos Poiás, números pares — entre as janelas e entre os n.ºs 80 a 112;
Rua de São Bento, números pares — entre os n.ºs 10 e 140;
Rua das Gaivotas, números pares;

A nascente:

Rua de São Pedro de Alcântara, números ímpares;
Largo de Trindade Coelho — entre os n.ºs 9 e 23;
Rua da Misericórdia, números ímpares;
Praça de Luís de Camões;
Rua do Alecrim, números ímpares — entre os n.ºs 23 e 131.

Artigo 2.º

Constituição

1 — O Plano de Urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a) Relatório composto por:

Memória descritiva e justificativa;
Plano de financiamento;
Regulamento, constituído pelo presente articulado e peças referidas nas alíneas a) e b) do presente artigo;

b) Elementos cartográficos:

Localização da UOP no PDM;
Carta das componentes ambientais urbanas;
Carta de condicionantes;
Carta de síntese I;
Carta de síntese II;
Carta do património;

c) Anexos:

Extracto do Regulamento do PDM;
Carta da situação existente;
Caracterização urbana.

Artigo 3.º

Vinculação

Todas as intervenções quer de iniciativa pública quer privada a realizar na área abrangida pelo Plano de Urbanização obedecerão obrigatoriamente às presentes disposições, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos das presentes normas, são adoptadas as seguintes definições:

- Uso habitacional — engloba a habitação de uso unifamiliar e plurifamiliar;
- Uso terciário — engloba todos os serviços de carácter público ou privado (incluindo hotelaria e similares — hotel, restaurante, bar, discoteca e afins), comércio retalhista e equipamentos colectivos de promoção privada e cooperativa;
- Uso industrial — engloba indústria e oficinas de reparação;
- Comércio — engloba os locais abertos ao público destinados à venda a retalho;
- Equipamentos colectivos — englobam os equipamentos de promoção e propriedade pública ou privada que compreendem as instalações e locais destinados a actividades de formação, ensino e investigação e, em geral, à saúde e higiene, segurança social e pública, cultura, lazer, educação física, desporto e abastecimento público;
- Serviços — englobam todas as instalações onde se prestam serviços do tipo social, cultural/recreativo, ensino, saúde, pessoal, culto e da administração de natureza pública (representação do Estado) e privada.

CAPÍTULO II

Do espaço urbano

Artigo 5.º

Âmbito

Para efeito das presentes normas, são constituídas as seguintes sub-classes, delimitadas na carta de classificação do espaço urbano e assim definidas:

- a) Área histórica habitacional, delimitada na carta de classificação do espaço urbano, corresponde à área dotada de infra-estruturas urbanísticas consolidadas, de formação pré-pombalina, em geral configurada até final do século XVIII, que constitui o núcleo antigo a preservar e onde não são possíveis alterações significativas, e é constituída pelas seguintes categorias:
- a1) Área histórica habitacional I — área onde se mantém predominantemente o uso habitacional e o de comércio diário local que se pretende revitalizar, admitindo pontualmente a instalação de comércio ocasional;
- a2) Área histórica habitacional II — área onde se mantém o uso habitacional e o de comércio diário local que se pretende revitalizar, admitindo-se a instalação de pequena indústria, compatível com o uso habitacional, o uso terciário e de equipamentos colectivos;

QUADRO SÍNTESE

Parâmetros urbanísticos

	Superfície de pavimento			
	Habitação	Terciário		
		Comércio	Outros	Subtotal
Existente na AI (percentagem)	64,8	10,1	25,1	35,2
Previsto no PDM (percentagem)	Mín. 70	Mín. 10	-	Máx. 30

Os indicadores urbanos existentes na AI tenderão a aproximar-se dos previstos no PDM.

- b) Área de equipamentos colectivos, delimitada na carta de classificação do espaço urbano, é aquela onde já se encontram ou se prevê que venham a ser implantados equipamentos colectivos que se constituem em uso dominante nestas áreas;
- c) Áreas verdes de recreio, delimitadas em carta de classificação do espaço urbano, são áreas onde se pretende salvaguardar os valores urbanos paisagísticos, podendo integrar equipamentos específicos que permitam fruição pública;

- c) Áreas sujeitas a projectos urbanos, delimitadas em carta de classificação do espaço urbano, são áreas que se pretendem revitalizar e reordenar em termos urbanos, do seu uso e tipologias construtivas, ficando os seus IUB limitados a 0,8.

CAPÍTULO III

Das obras

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 6.º

Princípios gerais de intervenção

1 — Pretende-se a recuperação de elementos arquitectónicos e não a sua substituição por outros.

2 — A unidade é o edifício. As intervenções de conservação parcial são indesejáveis. Quando for de todo impossível realizar uma obra de conservação geral, deverá a obra parcial ser executada de forma que resulte pouco contrastada, utilizando os mesmos materiais da envolvente ou materiais que nela se enquadrem.

3 — É preferível «enxertar» materiais com composição semelhante a partir de zonas em bom estado do que substituir integralmente os elementos. No caso de elementos de madeira, estes «enxertos» serão executados por sambladura, de acordo com as boas regras da carpintaria.

4 — Não serão de utilizar soluções construtivas «duras» que conduzam a intromissões de materiais não existentes na época de construção do edifício. Exemplo disso é a utilização de reboco forte com tentativa de impermeabilização de paredes. Isso conduz à concentração de humidade no interior da parede, a qual se infiltra profundamente pelas pequenas fissuras, devidas à conhecida retracção do cimento. A descontinuidade de materiais entre a alvenaria de cal e o reboco de composição inadequada origina a formação de uma barreira que impede a parede de respirar, ou seja, de secar em pouco tempo a humidade que penetrou por aquelas fissuras em tempo chuvoso.

5 — Nos edifícios onde, na origem, não foi utilizado o «cimento portland» deverá ter-se em conta uma escolha mais criteriosa dos materiais a aplicar e sua interligação com os materiais de origem do edifício, devendo ser respeitadas as disposições regulamentares municipais em vigor para esse efeito.

6 — Não é permitido executar remendos em rebocos exteriores. Os rebocos serão retirados integralmente até à alvenaria. O revestimento será em seguida reconstituído com argamassa e estuques compatíveis com a base encontrada. Exceptuam-se os casos em que, pelo seu valor ambiental ou interesse do trabalho em si, devam os revestimentos ser objecto de restauro, utilizando técnicas que permitam a continuidade do efeito das superfícies adjacentes.

7 — Materiais reutilizáveis, como cantarias, azulejos e telhas, devem, caso seja necessário removê-los, ser cuidadosamente retirados e limpos na unidade. Em seguida serão também cuidadosamente armazenados, aguardando reposição. Poderá ser necessário (por vezes) numerar cada elemento, a fim de na reposição ser respeitada a sua anterior posição relativa. Assume especial cuidado o manuseamento de elementos decorativos cerâmicos e de ferro forjado ou fundido.

8 — A limpeza das telhas, azulejos e outros materiais cerâmicos deverá ser cuidadosa, não se autorizando a utilização de ácidos ou de escovas de aço.

9 — No caso de as cantarias se encontrarem fissuradas, ameaçando a estabilidade do vão, serão gateadas unicamente com gatos chumbados a bronze, de ferro forjado ou de outro material que disponha de estabilidade dimensional duradoura.

10 — As estruturas de madeira, em particular nas sambladuras e topos, serão obrigatoriamente imunizadas com produto fungicida e insecticida. Os topos encastrados serão obrigatoriamente defendidos do contacto directo com alvenarias pela construção de caixas de forro em madeira de castanho ou outra equivalente.

11 — Quando da aplicação de rebocos em paramentos devem ficar salientes do plano de reboco todos os elementos de composição das fachadas, nomeadamente cantarias, cunhais, molduras e lápides.

12 — Os azulejos e outros elementos decorativos que revestem originalmente os paramentos exteriores deverão ser mantidos, restaurados ou, quando em falta, repostos segundo critérios de rigor que respeitem as características dos ainda existentes.

Artigo 7.º

Demolições

1 — A demolição total ou parcial para substituição dos edifícios existentes, independentemente do seu uso, só será autorizada depois de licenciada a nova construção para o local e nos seguintes casos:

- a) Ruína iminente do edifício e ou impossibilidade técnica da sua recuperação, comprovada por prévia vistoria municipal;
- b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto em que se insere, pela sua forma ou tipologia de construção, ou adulteração irreversível da sua tipologia original e sem particularidades arquitectónicas que o recomendem;
- c) Quando o edifício for considerado de manutenção inconveniente por motivo de ruína parcial e quando o projecto apresentado contribua para a valorização do conjunto em que se integra, resultando uma vantagem evidente da substituição total ou parcial do edifício existente, após parecer da comissão municipal competente precedido de vistoria municipal;
- d) Quando se verificarem as condições referidas no artigo 10.º do presente Regulamento.

2 — Quando o estado do edifício existente puser em risco a segurança de pessoas e bens, a sua demolição não ficará condicionada ao licenciamento prévio da obra de construção para o local.

3 — É permitida a demolição de edifícios e construções abarracadas que se apresentem claramente dissonantes do conjunto em que se inserem, nos termos do n.º 1, alínea b), e considerados de manutenção inconveniente através de vistoria municipal.

4 — Em caso de demolição, os elementos arquitectónicos e decorativos — azulejos, ferragens, grades de balaustradas, escadas e varandas, protecção de janelas de pisos térreos, elementos decorativos de composição de fachadas, ornatos de jardim, espécies vegetais raras, etc. — considerados como dignos de preservação pelo serviço municipal competente deverão ser recuperados e repostos na nova construção. Caso essa recuperação e ou reposição não seja compatível com o novo edifício, o proprietário deverá entregar esses elementos à CML.

Artigo 8.º

Novas construções

As obras de construção de novos edifícios em substituição dos demolidos nos casos previstos no artigo 7.º ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Manutenção do alinhamento dos planos das fachadas, salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais o serviço municipal competente fixe novo alinhamento, através de projecto urbano;
- b) Inclusão de áreas para estacionamento ou soluções alternativas, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do presente Regulamento;
- c) Quando não existam edifícios confinantes, a profundidade máxima das empenas será de 15 m;
- d) Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas será igual à desses edifícios, com um máximo de 15 m;
- e) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for superior a 15 m e nos casos em que o serviço municipal competente considere que as fachadas de tardoz dos confinantes são de manter, poder-se-á admitir que o novo edifício alinhe por aquele que apresenta maior profundidade de empena, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis nos termos da legislação em vigor;
- f) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for inferior a 15 m e nos casos em que o serviço municipal competente considere que as fachadas de tardoz dos confinantes são de manter, será exigido que o novo edifício alinhe por aquele que apresenta maior profundidade de empena, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis nos termos da legislação em vigor;
- g) Nos casos referidos nas alíneas e) e f), a profundidade do novo edifício variará por uma série de superfícies contidas em planos paralelos às fachadas por forma a conseguir-se a concordância das empenas. Estes planos não deverão ultrapassar o plano virtual que forma um diedro de 45º com o plano da empena confinante de menor profundidade no extremo posterior desta.

Artigo 9.º

Alterações e ampliações

1 — Serão admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação desde que, simultaneamente, sejam efectuadas obras de beneficiação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afectada a estabilidade dos edifícios confinantes, sejam mantidos os elementos de valor patrimonial previamente identificados pelo serviço municipal competente e desde que não contendam com o usufruto público de vistas panorâmicas:

- a) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que não sejam alteradas as características essenciais e a configuração geral da cobertura, nomeadamente através da alteração da sua forma ou volumetria, da construção de mansardas ou pisos recuados, nem sejam modificadas as características gerais da fachada, e seja previsto e executado isolamento térmico nesse aproveitamento;
- b) Construção de caves para estacionamento e áreas técnicas sob os edifícios e respectivas ampliações, condicionada à possibilidade de integração arquitectónica da entrada, à inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse e que o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 m;
- c) Reabilitação dos edifícios, com conservação de todos os elementos arquitectónicos e construtivos considerados de valor cultural ou que constituam contributo para a caracterização do conjunto em que se inserem, antecedida de vistoria municipal realizada por comissão específica e homologada;
- d) Alteração do alinhamento das fachadas posteriores, de acordo com o disposto nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º, desde que daí resultem vantagens justificadas pelo projecto para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício e ou edifícios confinantes, comprovadas por prévia vistoria municipal, e nos seguintes casos:

Não alinhamento com os edifícios confinantes;
Degradação acentuada;
Desvirtuamento da traça original;

- e) Derrube de paredes ou abertura de vãos com vista à comunicação entre edifícios contíguos, em caso de edifícios situados em áreas abrangidas por projectos urbanos onde se preveja a reestruturação do edificado.

2 — Serão também permitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de beneficiação e ou restauro:

- a) Eliminação de compartimentos originalmente interiores que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente ventilação e iluminação natural;
- b) Dotação das habitações de instalações sanitárias e cozinhas, nas condições previstas no PDM, desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental.

3 — Na ampliação de edifício existente, a alteração da cêrcea e da altura total deverá ser submetida a parecer prévio municipal, não podendo em caso algum ultrapassar as médias respectivas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício no troço entre duas transversais, nem constituir obstáculo à fruição pública de vistas panorâmicas.

4 — Nos edifícios onde se efectue qualquer das intervenções previstas neste artigo serão respeitadas as normas em vigor sobre materiais e acabamentos exteriores estabelecidas no artigo 11.º (materiais e acabamentos exteriores) e demais regulamentação em vigor para esse efeito).

5 — Nas construções situadas em encosta, não será permitido o aumento de pisos abaixo da cota do arruamento quando daí resultarem alterações da imagem urbana.

Artigo 10.º

Edifícios industriais e armazéns

As obras de construção de novos edifícios em substituição de edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos ficam sujeitos aos seguintes condicionalismos:

- a) Quando os edifícios em causa se encontrem urbanisticamente integrados em quarteirões consolidados que constituam apenas prédios simples em quarteirões com frentes e profundidades não superiores a 13,5 m, aplicar-se-ão as normas estabelecidas nos diversos números do artigo 8.º;

- b) Quando as edificações em causa ocupem grandes áreas de quarteirão, ou quarteirões inteiros ou interiores de quarteirões, serão observadas as seguintes condicionantes, tendo em atenção o disposto no artigo 8.º deste Regulamento:

- i) Apresentação de estudo prévio de conjunto que contemple a envolvente mais próxima, a definir pelo serviço municipal competente, e integre usos, cêrceas e espaços livres;
- ii) Manutenção ou recuperação do alinhamento do edifício mais próximo, salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais o serviço municipal competente fixe novo alinhamento;
- iii) Quando não existirem edifícios confinantes, a altura da fachada não poderá exceder a média das alturas das fachadas das frentes dos quarteirões envolventes.

Artigo 11.º

Materiais e acabamentos exteriores

Ao presente capítulo aplicar-se-ão as disposições regulamentares municipais em vigor.

Artigo 12.º

Instalações especiais

1 — Antenas de televisão:

- a) Os utentes do serviço de distribuição de televisão por cabo que tenham instalado no prédio antenas individuais de recepção de emissões por via hertziana terrestre de tipo A, ou antenas individuais de recepção de emissões por via de satélites por radiodifusão de tipo B, deverão retirá-las dentro do prazo máximo de seis meses;
- b) Nos casos em que a televisão por cabo for distribuída a todas as fracções do prédio, deverão igualmente ser retiradas as antenas colectivas de recepção de emissões por via hertziana terrestre de tipo A e as antenas colectivas de recepção de emissões por via de satélite por radiodifusão do tipo B, dentro do prazo máximo de seis meses.

2 — Nas obras de construção de um novo edifício ou em qualquer tipo de obras a realizar em edifícios existentes, não será permitida a instalação de:

- a) Equipamentos de ar condicionado ou outros, salientes em relação ao plano da fachada ou apoiados em varandas ou outras consolas;
- b) Antenas ou outros elementos afins em varandas, beirados, platibandas ou cornijas;
- c) Conduitas de ventilação ou de exaustão de fumos nas fachadas principais.

Artigo 13.º

Vãos exteriores de estabelecimentos comerciais

Ao presente capítulo aplicar-se-ão as disposições regulamentares municipais em vigor.

Artigo 14.º

Logradouros

1 — Nos logradouros não serão permitidas as seguintes intervenções:

- a) Execução de quaisquer construções, com excepção das admitidas no artigo 33.º, n.º 1, do PDM;
- b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal;
- c) Derrube de árvores, excepto quando tal for autorizado pela CML;
- d) Destruição de elementos edificados sem o parecer favorável do serviço municipal competente;
- e) Descarga de entulho de qualquer tipo.

2 — Deverão ser preservados todos os espaços privados ajardinados e ou arborizados que, pela sua qualidade e inserção urbana, contribuam para a qualificação ambiental.

3 — Poderá ser autorizado pela CML, quando tal for indispensável, a utilização temporária de logradouros para instalação de estaleiro de obras.

Artigo 15.º

Estacionamento

1 — Em obras novas deverão ser previstas áreas de estacionamento nos termos estabelecidos no PDM, capítulo III, exceptuando-se as construções destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 9.º deste Regulamento.

2 — Para efeitos do cálculo das áreas de estacionamento aplicar-se-á o disposto no PDM.

Artigo 16.º

Pátios e vilas

1 — As novas construções e ampliações que se pretendam levar a cabo nos pátios e vilas com interesse para a reabilitação deverão ser objecto de projecto urbano, que deverá cumprir a regulamentação específica a aplicar.

2 — Deverão ser mantidas as características arquitectónicas, morfológicas, construtivas e estéticas dos pátios e vilas.

3 — Os pátios e vilas com interesse para a reabilitação, que se localizam na área abrangida pelo presente plano de urbanização, são os seguintes: Pátio da Galega, Pátio do Broas ou Vila Pinheiro, Pátio do Pimenta, Pátio das Parreiras, Pátio do Tijolo, Pátio dos Tanoeiros e Pátio de Lencastre.

Artigo 17.º

Conjuntos urbanos singulares

Nos conjuntos urbanos singulares, delimitados na carta de componentes ambientais urbanas, o licenciamento de obras de construção e a demolição e substituição de edifícios existentes ficará sujeito às regras gerais do presente Regulamento, devendo qualquer pretensão ser objecto de estudo de viabilidade a ser submetido à apreciação da estrutura consultiva criada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do PDM.

Artigo 18.º

Áreas sujeitas a projectos urbanos

1 — As áreas definidas na carta de síntese I ficarão sujeitas à elaboração de projectos urbanos.

2 — O seu enquadramento urbano, dimensão, morfologia, usos e tipologias construtivas sugerem que no reordenamento ou na reconversão do conjunto se admita a sua vocação mista relativamente a usos e actividades, desde que compatíveis com o uso habitacional envolvente.

3 — Na falta de projecto urbano, o licenciamento de obras será limitado à beneficiação, restauro e conservação ou alterações pontuais que visem a reposição das características primitivas dos edifícios e que não impliquem a demolição de elementos estruturais, de fachadas, coberturas ou abertura de caves.

4 — Exceptuam-se ao disposto no número anterior, os edifícios que se apresentem claramente dissonantes do conjunto, ficando o licenciamento de obras sujeito às regras gerais do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Edifícios classificados

Nos edifícios classificados, constantes na carta de síntese II, só serão autorizadas as seguintes intervenções após parecer da estrutura consultiva criada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do PDM e antecedidas de vistoria municipal:

- a) Restauro total ou parcial do edifício;
- b) Alteração da estrutura espacial interior, respeitando os materiais e métodos construtivos, bem como os materiais de acabamento. Exceptuam-se as alterações interiores em edifícios ou partes de edifícios em que a estrutura espacial seja a primitiva e constitua, pelas suas características, elemento de valor cultural a preservar. Neste caso apenas serão autorizadas operações de restauro;
- c) Ampliação, desde que esta não implique alteração da cêrcea e da altura total e não introduza elementos adulterantes da unidade arquitectónica.

Artigo 20.º

Património arqueológico

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização, classificada pelo Plano Director Municipal como área de nível 2, haverá a considerar as seguintes áreas de prospecção arqueológica, delimitadas em carta de património:

- a) Áreas de grau 1 — valores arqueológicos conhecidos ou prováveis;
- b) Áreas de grau 2 — valores arqueológicos eventuais.

2 — Sempre que qualquer obra implicar escavações abaixo no nível térreo, deverá ser precedida de prospecção arqueológica.

3 — A intervenção em áreas de grau 1 implicará que:

- a) Os projectos de obras deverão ser acompanhados de relatório realizado por técnico especializado que descreva e funda-

mente as acções e medidas a adoptar para assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável;

- b) O licenciamento de projectos ficará sujeito ao parecer da estrutura consultiva criada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do PDM, podendo a realização das obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer do IPPAR, normas municipais de protecção e valorização do património ou aprovação do relatório referido na alínea a);
- c) O licenciamento e acompanhamento da obra será executado de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

4 — A intervenção em áreas de grau 2 implicará que a Câmara Municipal, com base em parecer da estrutura consultiva criada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do PDM, poderá estabelecer no licenciamento de obras que impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e o acompanhamento municipal da obra, por forma que se assegure a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

5 — Em qualquer dos níveis de intervenção os projectos deverão incluir extractos da carta arqueológica municipal ou, na ausência desta, de outros elementos descritivos e cartográficos que identifiquem áreas ou elementos de interesse arqueológico, previamente solicitados à Câmara Municipal.

6 — O serviço municipal competente deverá ser informado com antecedência da data de início das escavações ou movimentos de subsolo para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

7 — Nos casos em que forem encontrados elementos arqueológicos, deverão as obras ser imediatamente suspensas até que o serviço municipal competente tome as providências convenientes.

SECÇÃO II

Carta do património

Artigo 21.º

Bens a integrar por avaliação do inventário municipal do património

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 13.º, 14.º e 118.º do Regulamento do PDM, é avaliado o inventário municipal do património da área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica e passam a integrar a carta municipal do património os bens constantes do IMP definidos em listagem anexa ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Normas de intervenção

Os bens que integram a carta municipal do património referidos no artigo anterior da presente secção ficam sujeitos às normas de intervenção definidas nas fichas anexas ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

SECÇÃO III

Equipamentos e serviços públicos

Artigo 23.º

Estatuto

A área de equipamento e serviços públicos definida em carta de síntese I, ficará sujeita à elaboração de projectos urbanos de acordo com as condições e regras previstas no PDM.

CAPÍTULO IV

Dos usos

Artigo 24.º

Edifícios novos

1 — Na área histórica habitacional I, nos novos edifícios poderão ser admitidos, no 1.º piso contados a partir da cota de soleira do edifício, para além do uso predominantemente habitacional, o uso comercial.

2 — Na área histórica habitacional II, nos novos edifícios poderão ser admitidos, nos 1.º e 2.º pisos contados a partir da cota de soleira do edifício, para além do uso predominantemente habitacional, os seguintes usos:

- a) Comércio;
- b) Terciário;
- c) Equipamentos colectivos;
- d) Indústria compatível com o uso habitacional em conformidade com a legislação em vigor.

3 — Os usos referidos nos números anteriores só serão admitidos desde que sejam previstos acessos independentes do uso habitacional, criadas áreas de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 15.º do presente Regulamento e as infra-estruturas urbanas comportem os impactes decorrentes.

4 — Não será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais com área útil de acesso público superior a 250 m².

5 — A instalação de actividades industriais não será autorizada, com excepção das actividades tradicionais, de carácter artesanal, desde que não causem perturbações ambientais, como ruído, vibrações, fumos e cheiros desagradáveis.

6 — O licenciamento de utilizações de fracções para armazéns (depósito de materiais) só será permitido num raio de 70 m dos serviços que apoiem e ficará sujeito a parecer dos Departamentos de Tráfego e de Higiene Urbana, para além das entidades já previstas.

7 — O licenciamento de utilização de fracções cujo uso não seja habitacional, onde se preveja a instalação de equipamentos especiais que produzam níveis de ruído sonoro possíveis de perturbar o repouso da população residente, ficará sujeito à elaboração de projecto de tratamento acústico.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal entenda que a instalação de qualquer dos usos referido no n.º 2 possa ter impactes negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das actividades económicas locais, poderá exigir que os respectivos projectos sejam fundamentados em estudos específicos sobre ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das instalações pretendidas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos ao licenciamento dos projectos nos resultados desses estudos.

Artigo 25.º

Edifícios existentes

1 — Na área histórica habitacional I a alteração do uso habitacional só será permitida para comércio, no piso térreo e com entrada independente da do uso habitacional e, eventualmente, nos pisos imediatamente confinantes, cave e sobreloja, nos casos em que não existam condições mínimas de habitabilidade e desde que estes contactem directamente com o piso térreo e só tenham acesso através dele. A mudança de uso ficará ainda condicionada à possibilidade de integração arquitectónica da entrada independente, caso esta não exista.

2 — Na área histórica habitacional II a alteração do uso habitacional para qualquer dos usos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior, em edifícios existentes, só será permitida no piso térreo e com entrada independente da do uso habitacional e, eventualmente, nos pisos imediatamente confinantes, cave e sobreloja, desde que estes contactem directamente com o piso térreo e só tenham acesso através dele. A mudança de uso ficará ainda condicionada à possibilidade de integração arquitectónica da entrada independente, caso esta não exista.

3 — Não será em caso algum admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e da vivência urbanas.

4 — Nos casos em que o serviço municipal competente entenda que a mudança de uso de habitação para qualquer dos referidos no n.º 2 do artigo 27.º possa ter impactes negativos no ambiente da zona, na circulação e estacionamento ou no equilíbrio social e das actividades económicas locais, poderá exigir que os respectivos projectos sejam fundamentados em estudos específicos sobre o ruído, poluição do ar, tráfego e estacionamento ou promover os estudos que entenda convenientes para avaliar as consequências urbanísticas e sociais das alterações propostas, podendo fundamentar o indeferimento ou os condicionamentos ao licenciamento dos projectos nos resultados desses estudos.

5 — Nas fracções localizadas em pisos superiores com fins não habitacionais aprovados pela Câmara Municipal deverá haver retorno ao uso habitacional logo que se dê a celebração de novo contrato de arrendamento para o local, desde que aumente o risco de incêndio e ou coloque em causa a estabilidade do edifício e a segurança de pessoas e bens.

Artigo 26.º

Edifícios classificados

Poderá ser permitida a total afectação ao uso terciário, ao uso habitacional e a equipamentos colectivos dos edifícios classificados oficialmente ou em vias de classificação oficial como património arquitectónico ou de edifícios de interesse identificados no inventário municipal, desde que sujeitos a obras de restauro, beneficiação ou reabilitação compatíveis com as suas características construtivas e desde que mereçam parecer favorável da comissão municipal competente para o efeito.

Artigo 27.º

Instalações industriais e armazéns

Nas instalações industriais e armazéns obsoletos ou abandonados será admitida a mudança para qualquer dos usos referidos no artigo 28.º, através da reconversão dos edifícios existentes, desde que sejam salvaguardados os valores do património industrial ou através da sua demolição, de acordo com o disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Similares de hotelaria e salões de jogos

Em toda a área de intervenção do Plano de Urbanização as licenças a conceder para obras e alvarás sanitários para a instalação e funcionamento de novos bares, restaurantes e outros estabelecimentos similares de hotelaria e de diversão nocturna integrados em portaria para efeito da sua classificação serão apreciadas aplicando as disposições regulamentares municipais em vigor.

CAPÍTULO V

Da publicidade e do mobiliário urbano

Artigo 29.º

Regulamentação aplicável

Ao presente capítulo aplicar-se-ão as disposições regulamentares municipais em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Servidões e restrições de utilidade pública

Serão cumpridas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 31.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a realização de obras, bem como quaisquer alterações indevidas à utilização previamente licenciada das edificações ou do solo, em violação do disposto às presentes normas.

2 — Os montantes das coimas a que se refere o número anterior serão fixados entre os valores mínimos e máximos estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Artigo 32.º

Casos omissos

Todos os casos omissos que suscitem dúvidas e não estejam contidos no articulado do presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, designadamente com o Regulamento do Plano Director Municipal da cidade de Lisboa.

Artigo 33.º

Vigência

1 — As disposições contidas no presente Plano de Urbanização entram em vigor assim que forem cumpridas as formalidades legais inerentes à sua aprovação.

2 — O Plano de Urbanização deverá ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos a contar da data da sua entrada em vigor, ou ainda nos termos da lei vigente, se assim for necessário.



ISBOA
CÂMARA MUNICIPAL
REABILITAÇÃO URBANA
DOS NÚCLEOS HISTÓRICOS

**PLANO DE URBANIZAÇÃO
DO NÚCLEO HISTÓRICO DO
BAIRRO ALTO E BICA**

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Superfície de Pavimento				
	Área	Superfície	Porcentagem	Superfície
Área Total	54,281	10,116	23,1%	36,285
Área Útil	44,705	10,116	22,6%	34,589

Os indicadores urbanos aplicados na A.U. considero a aproximação dos parâmetros ao P.D.M.

DOS USOS :

- ÁREA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- ÁREA HISTÓRICO HABITACIONAL I
- ÁREA HISTÓRICO HABITACIONAL II
- ÁREAS SUJEITAS A PROJECTO URBANO
- ÁREA VERDE DE RECREIO
- LIMITE DA ÁREA CRÍTICA
- LIMITE DA ÁREA DO PLANO

**CARTA DE SÍNTESE
ZONAMENTO**

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 9157/97 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é concedida pelo despacho n.º 01/CD/97, de 1 de Outubro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, e dos artigos 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director dos Serviços de Apoio Técnico, arquitecto Carlos F. Esteves Correia, e, nas suas ausências, faltas e impedimentos, no chefe de divisão da GETAP, engenheiro Agostinho Paiva Gomes, a competência para despachar os processos de candidatura à atribuição do incentivo ao arrendamento por jovens (IAJ).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997 e revoga o despacho n.º 5/AJ/96, de 15 de Novembro.

1 de Outubro de 1997. — O Vogal do Conselho Directivo, *Armindo José Gomes Jorge*.

Despacho n.º 9158/97 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho n.º 1/CD/97, de 22 de Setembro, e pelo despacho SEHC n.º 17/96, de 4 de Março, subdelego, ao abrigo dos preceitos legais em cada caso adiante enunciado, as seguintes competências:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março:

1.1 — Nos directores regionais do Norte, engenheiro António José Matos Silva Teles, e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro Diomar da Silva Ferreira dos Santos ou no Dr. Ricardo António de Lemos de Sousa Lima; do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro António Jorge Maia Saldanha; de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração e, nas suas faltas e impedimentos, na engenheira Maria de Lurdes Simões Conde Chaves Serras ou na Dr.ª Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira; do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa e, nas suas faltas e impedimentos, no arquitecto Leonel Lopes Clérigo e de Santo André, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa e, nas suas faltas e impedimentos, no Dr. Luís Manuel de Sousa Coelho de Oliveira, para autorizar despesas até ao montante de 1 000 000\$ no âmbito estrito das competências que lhes forem subdelegadas pelos membros do conselho directivo.

1.2 — No director dos Serviços de Apoio Técnico, arquitecto Carlos de Freitas Esteves Correia, no director dos Serviços de Gestão e Administração, Dr. Domingos Martins Fernandes Iglésias, no director dos Serviços de Gestão de Solos, engenheiro Acácio António Seabra Baptista, no director do Gabinete Jurídico, Dr. António Alfredo Delgado da Silva Preto e no Dr. João Frederico Rydin, no que respeita ao Gabinete de Informática e Planeamento, para autorizarem despesas, nos termos da lei, até ao montante de 100 000\$, no âmbito estrito das competências que lhe foram subdelegadas pelos membros do conselho directivo.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 326/89, de 26 de Setembro, delego nos directores de serviços ou equiparados ou, nas suas faltas e impedimentos, nos chefes de divisão ou equiparados a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à execução das decisões ou deliberações proferidas pelo conselho directivo ou seus membros nos processos que corram pelas respectivas direcções.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, delego nos directores regionais do Norte, engenheiro António José Matos Silva Teles ou no engenheiro Diomar da Silva Ferreira dos Santos ou no Dr. Ricardo António de Lemos de Sousa Lima; do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias ou no engenheiro António Jorge Maia Saldanha; de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração ou na engenheira Maria de Lurdes Simões Conde Chaves Serras ou na Dr.ª Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira; do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa ou no arquitecto Leonel Lopes Clérigo, e de Santo André, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa ou no Dr. Luís Manuel de Sousa Coelho de Oliveira, e ainda no director dos Serviços de Gestão de Solos, engenheiro Acácio António Seabra Baptista ou na engenheira Maria Paula Pereira ou no engenheiro Angenor Esteves Afonso, e no director dos Serviços de Apoio Técnico, arquitecto Carlos de Freitas Esteves Correia ou no engenheiro José Agostinho de Paiva Gomes competência para:

a) Representar o IGAPHE em actos relacionados com o registo predial dos imóveis deste Instituto, incluindo registos provisórios a favor de terceiros, cancelamento de hipotecas, declarações complementares e averbamentos;

b) Representar o IGAPHE em actos de constituição de prédios urbanos no regime de propriedade horizontal;

c) Assinar, em representação do IGAPHE, as certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro.

4 — Ao abrigo da alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, delego nos funcionários referidos no n.º 2 a competência para, na sequência de despacho de vogal do conselho directivo ou das deliberações deste que autorizem a respectiva celebração, representar o IGAPHE nos contratos de arrendamento dos fogos habitacionais e não habitacionais dos agrupamentos habitacionais situados nas respectivas áreas geográficas.

5 — Fica revogado o despacho n.º 7/CB/96.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

1 de Outubro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fonseca Botelho*.

Instituto Português de Cartografia e Cadastro

Aviso n.º 7610/97 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada junto da Secção de Pessoal do Instituto Português de Cartografia e Cadastro, sito à Rua de Artilharia Um, 107, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de informática assessor principal do quadro do pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 1997.

2 de Outubro de 1997. — O Presidente do Júri, *Artur Manuel Bonnet Teles de Carvalho*.

Junta Autónoma de Estradas

Aviso n.º 7611/97 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de *desenhador de topografia*, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 1997. — Em conformidade com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, é avisada a candidata ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do presidente de 24 de Setembro de 1997, se encontra patente na sede, em Almada, onde poderá ser consultada.

Nos termos do artigo 100.º do CPA, foi dado conhecimento da lista de classificação final à candidata.

2 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Aviso n.º 7612/97 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso à categoria de *engenheiro civil principal*, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 9 de Dezembro de 1996. — Em conformidade com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do presidente de 24 de Setembro de 1997, se encontra patente na sede, sita na Praça da Portagem, em Almada, e em todos os serviços da JAE, sitos nas diversas capitais de distrito.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi dado conhecimento da lista de classificação a todos os candidatos.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de oito dias úteis a contar da data desta publicação para eventuais recursos ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, se assim o entenderem.

2 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Aviso n.º 7613/97 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso — categoria de *engenheiro técnico de máquinas de 1.ª classe* a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1997. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, é avisado o candidato ao concurso acima

referido que a respectiva lista se encontra patente na Direcção de Estradas de Coimbra e na sede, em Almada, onde poderá ser consultada.

A entrevista a que se refere o n.º 8.2 do aviso do concurso será comunicada oportunamente através de correio oficial.

2 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Aviso n.º 7614/97 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 24 de Junho de 1997:

Maria de Fátima Lopes Anjos, auxiliar de acção médica do quadro do Hospital Distrital de Setúbal — nomeada, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro da Junta Autónoma de Estradas, precedendo concurso, ficando colocada na Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Centro — Coimbra.

Maria Helena Matias Cruz Balbom, cantoneira do quadro da Junta Autónoma de Estradas — nomeada, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do mesmo quadro, precedendo concurso, mantendo a colocação na Direcção de Estradas do Distrito da Guarda.

Por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 30 de Julho de 1997:

Teresa Maria da Conceição Machado Pestana, auxiliar administrativa do quadro da Junta Autónoma de Estradas — nomeada, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do mesmo quadro, precedendo concurso, mantendo a colocação na sede em Almada.

(Estas nomeações converter-se-ão em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, findo o período probatório. Se durante o referido período não revelarem aptidão para o desempenho das funções, regressarão ao lugar de origem.)

[Não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 361/97. — Pretende a Junta de Freguesia de Santar levar a efeito a construção de um edifício destinado à sua sede administrativa, fazendo uso de cerca de 150 m² de terrenos que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/96, de 12 de Setembro, integram a Reserva Ecológica Nacional (REN).

Considerando que o local escolhido se afigura como o mais adequado, dado encontrar-se próximo de outras construções e ser relativamente equidistante dos vários lugares da freguesia;

Considerando que o projecto da obra teve em conta as orientações dadas pela Direcção Regional do Ambiente — Norte no sentido de serem minizados os impactes no ecossistema da REN em presença;

Considerando que a Câmara Municipal de Arcos de valdevez apoia a pretensão formulada pela Junta de Freguesia de Santar:

Assim, determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público na construção da sede da Junta de Freguesia de Santar, concelho de Arcos de Valdevez.

25 de Setembro de 1997. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Despacho conjunto n.º 362/97. — Pretende a Câmara Municipal de Cantanhede efectuar o abastecimento de água às populações do nordeste do concelho, através da realização de um conjunto de obras no qual se incluem as condutas adutoras Lemede-Sete Fontes, Alto de Murte de-Reservatório de Serpins-Reservatório do Bolho, a con-

duca elevatória Sete Fontes-Alto de Murte de; reservatório elevado, célula apropriada e central elevatória no Alto de Murte de e uma conduta de distribuição para Enxofães e Porto de Carros.

O traçado destas obras desenvolve-se ao longo de terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos da Portaria n.º 807/93, de 7 de Setembro.

Considerando a finalidade visada com a realização das obras em causa;

Considerando que a sua localização é justificada como sendo a única técnica e economicamente viável;

Considerando que foram introduzidas no respectivo projecto medidas tendentes a minimizar os efeitos nos ecossistemas da REN em presença:

Assim, determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público na realização das obras tendentes ao abastecimento de água ao sector nordeste do concelho de Cantanhede.

26 de Setembro de 1997. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9159/97 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, disposição que comete ao Ministério da Justiça a obrigação de assegurar o funcionamento dos gabinetes de consulta jurídica;

Considerando o disposto nas cláusulas 8.ª a 16.ª do convénio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados;

Considerando o disposto no despacho n.º 76/89, que criou o Gabinete de Consulta Jurídica do Porto:

Determino:

I — Que a Secretaria-Geral, até ao dia 10 de cada mês, com início no mês da publicação do presente despacho, assegure a entrega ao Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados da quantia de 150 000\$.

II — Comunique-se ao bastonário da Ordem dos Advogados, ao presidente do Conselho Distrital do Porto e à directora-geral do Gabinete de Gestão Financeira.

22 de Setembro de 1997. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça

Despacho n.º 9160/97 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 60% do vencimento de delegado do Procurador da República à licenciada Helena Maria dos Anjos Almeida de Carvalho Fortuna, pelo exercício daquelas funções em regime de substituição na comarca do Sabugal, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1997 e enquanto permanecer no exercício das referidas funções, com exclusão das férias judiciais.

1 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 7615/97 (2.ª série). — Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de motorista, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1997. — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se os interessados de que a lista homologada de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso acima referenciado se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, no rés-do-chão do edifício desta

Direcção-Geral, sita na Avenida de 5 de Outubro, 202, em Lisboa, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

Da homologação cabe recurso suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

1 de Outubro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9161/97 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Julho de 1997 do director-geral:

Margarida Maria Moreira da Costa, escriturária da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

24 de Setembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9162/97 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, datados de:

24 de Setembro de 1997:

Cândida Maria Moreira Castro Paupério Magalhães, primeiro-ajudante do Cartório Notarial de Penafiel — nomeada ajudante principal (1.º escalão, índice 305) do 4.º Cartório Notarial do Porto, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

25 de Setembro de 1997:

Maria Laura Fernandes Miranda, segundo-ajudante do 4.º Cartório Notarial do Porto — nomeada primeiro-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

26 de Setembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9163/97 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 12 de Setembro de 1997, por delegação:

Adriano António Moreira Guimarães, escriturário da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto — nomeado segundo-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9164/97 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Junho de 1997 do director-geral:

Licenciada Carmen Maria Coelho Mota Neves, adjunta do conservador da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia — nomeada notária do Cartório Notarial de Vila Flor e exonerada à data da posse no novo lugar. (Visto do Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1997. São devidos emolumentos.)

29 de Setembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9165/97 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Agosto de 1997 do director-geral:

Licenciada Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes, adjunta do conservador dos Registos Civil e Predial de Constância, a exercer interinamente as funções de conservadora do Registo Civil de Nisa — nomeada notária do Cartório Notarial de Cuba e exonerada à data da posse no novo lugar. (Visto do Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1997. São devidos emolumentos.)

29 de Setembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9166/97 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 1997 da subdirectora-geral, por delegação:

Aurélia Maria Morais Magalhães Rebelo, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Braga — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1997, a nomeação em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Francisco Guilherme Castro Mendes Gomes, escriturário da Conservatória do Registo Civil de Braga — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1997, a nomeação em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 429/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Regina da Paz Cerqueira Ferreira Martins, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Braga — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1997, a nomeação em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Aviso n.º 7616/97 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho, faz-se público que, por despacho do director do IMLL, foi autorizada, no todo, a recuperação do vencimento de exercício às funcionárias abaixo indicadas, por períodos de falta ao serviço devidamente comprovados por atestado médico:

De 23 de Setembro de 1997:

Licenciada Mónica Alexandra Gonçalves Moreira, médica interna do internato complementar de medicina legal — 30 dias.

De 25 de Setembro de 1997:

Maria Fernanda Sequeira Soares, oficial administrativo principal — 15 dias.

25 de Setembro de 1997. — A Secretária, *Maria do Céu Madeira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Turismo

Despacho n.º 9167/97 (2.ª série). — Com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1997, e a seu pedido, cessa funções no meu Gabinete o licenciado Luís Diogo Pereira Nunes da Ponte, que havia sido nomeado pelo meu despacho n.º 84/96/SECT, de 12 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 10 de Maio de 1996.

29 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado do Comércio e Turismo, *Jaime Serrão Andrez*.

Delegação Regional da Economia do Algarve

Rectificação n.º 1158/97. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 1997, a p. 12 059, no despacho n.º 8391/97 (2.ª série), da Delegação Regional da Economia do Algarve, rectifica-se que onde se lê «(escalão 3, índice 165)» deve ler-se «(escalão 3, índice 265)».

30 de Setembro de 1997. — O Director, *Joaquim José Brandão Pires*.

Direcção-Geral da Energia

Aviso n.º 7617/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 25 de Setembro de 1997 do director-geral da Energia, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª, área funcional de engenharia do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga existente e para as que se derem no prazo de um ano.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro, e 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste em funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo

um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio das áreas das energias, nomeadamente combustíveis, utilização racional de energia, gestão do consumo de energia e ainda uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadranes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

5 — Local e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se na Direcção-Geral da Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 1050 Lisboa. O vencimento é o correspondente ao escalão previsto para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, constante do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os técnicos superiores de 2.ª classe que se enquadrem nas condições dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral da Energia, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Direcção-Geral da Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 1050 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone, categoria que detém e quadro a que pertence); concurso a que se candidata, menção expressa dos documentos anexos ao requerimento; quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual constem a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos últimos três anos;
- e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- f) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no número anterior, alíneas a), c), d) e e), desde que refiram nos respectivos requerimentos a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos nelas exigidos.

7.5 — Os candidatos não pertencentes ao quadro da Direcção-Geral da Energia poderão ser dispensados temporariamente da apresentação inicial da prova documental, devendo, porém, declarar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção;

classificados nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8.2 — O ordenamento final, resultante da aplicação dos métodos de selecção descritos, será expresso numa escala de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times CS) + (1 \times HA) + (1,8 \times EP) + (0,2 \times FP) + (2 \times E)}{6}$$

em que:

- CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HA = habilitações académicas de base;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 E = entrevista.

8.2.1 — As designações *CS*, *HA*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação de avaliação curricular.

8.2.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são os seguintes:

8.2.2.1 — Para efeitos de apreciação curricular o factor classificação de serviço será ponderado através da sua expressão quantitativa.

8.2.2.2 — Habilitações académicas de base:

- Habilitações mínimas exigidas — 18;
 Habilitações superiores — 20.

8.2.2.3 — A classificação do factor experiência e qualificação profissional será obtida através da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(0,5Xa) + (0,4Xb) + (0,6Xc)}{1,5}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria;
 b = tempo de serviço na carreira;
 c = avaliação da actividade profissional constante do *curriculum vitae*.

A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos, com aproximação às décimas.

8.2.2.4 — Formação profissional complementar.

8.2.2.4.1 — Formação específica:

- Acções de formação até uma semana — 1 ponto;
 Acções de formação até um mês — 2 pontos;
 Acções de formação de mais de um mês — 3 pontos;
 Acções de formação de mais de três meses — 4 pontos.

8.2.2.4.2 — Formação não específica:

- Acções de formação até uma semana — 0,5 pontos;
 Acções de formação até um mês — 1 ponto;
 Acções de formação de mais de um mês — 2 pontos;
 Acções de formação de mais de três meses — 3 pontos.

8.2.3 — Entrevista — este método será pontuado de 0 a 20 valores.

8.3 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos prazos estabelecidos, nesta Direcção-Geral, durante as horas normais de expediente.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro António Francisco Martins de Carvalho, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Manuela Carvalho Beja Neves, assessora.
 Engenheira Catarina Maria Palma Venâncio, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Helena Rosa Martins Pontes, assessora principal.
 Engenheira Rosa Maria Santos Correia Gouveia, assessora principal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 1997. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, Maria Alexandra Gonçalves.

Aviso n.º 7618/97 (2.ª série). — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 26 de Junho, foi celebrado contrato a termo certo com Maria dos Prazeres Cerdeira Marques, terceiro-oficial, escalão 1, índice 180. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 1997. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, Maria Alexandra Gonçalves.

Direcção-Geral da Indústria

Aviso n.º 7619/97 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares vagos de técnico auxiliar principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria, aberto pelo aviso n.º 199/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1997, se encontra afixada no 6.º andar da Direcção-Geral da Indústria, sita na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, em Lisboa.

2 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 7620/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e de acordo com o despacho da directora-geral do Turismo de 29 de Setembro de 1997, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, área de economia ou gestão, do quadro da Direcção-Geral do Turismo, anexo ao Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 155/88, de 29 de Abril, e 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral e ou especializado, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior no âmbito das políticas económico-financeiras da área de turismo.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1050 Lisboa, e o vencimento é o correspondente à categoria de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a administração pública central.

6 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao concurso os funcionários licenciados em Economia ou Gestão e que reúnam os requisitos constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e do artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional como métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

7.1 — A avaliação curricular tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando os seguintes factores:

- Habilitação académica de base: pondera o grau académico de cada candidato;
- Formação profissional: pondera as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a concurso;
- Experiência profissional: pondera o desempenho de funções na área de actividade a concurso, conforme o n.º 4 do aviso, avaliando, designadamente, a sua natureza e duração;
- Classificação de serviço: pondera a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, obtida nos três últimos anos de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção pretende avaliar, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as aptidões dos candidatos, apreciando os seguintes factores: espírito crítico de iniciativa e de equipa, sentido de organização e capacidade de expressão e fluência verbal.

7.3 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, dirigido à directora-geral do Turismo e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, para a Secção de Pessoal, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1050 Lisboa.

9 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Cursos de formação profissional;
- d) Categoria que o candidato possui, natureza do vínculo, serviço a que pertence e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- f) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal, devendo, sob pena de não serem considerados, ser devidamente comprovados.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou sua fotocópia autenticada;
- c) Documentos comprovativos dos cursos de formação ou sua fotocópia autenticada;
- d) Declaração emitida pelo serviço especificando detalhadamente o conteúdo das funções que exerce/exerceu nos últimos três anos;
- e) Declaração do serviço que compreove:

- 1) Categoria e natureza do vínculo do candidato à função pública;
- 2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contada até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;
- 3) Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, dos três últimos anos.

As declarações devem ser assinadas e autenticadas.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral do Turismo ficam dispensados da apresentação dos documentos que já constarem dos respectivos processos individuais.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Silva Alves de Carvalho, directora dos Serviços de Actividades Turísticas.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Francisca Pratas, chefe da Divisão de Inspeção.
Dr.ª Maria Luísa Araújo Proença, chefe da Divisão de Inquéritos e Estatística.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Carmo Fátima Paiva Henriques, chefe da Divisão de Agências de Viagens e Profissões Turísticas.
Dr.ª Maria Cecília da Espinha Silveira, directora dos Serviços Administrativos.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo e os vogais efectivos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

26 de Setembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Cecília Silveira*.

Aviso n.º 7621/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e de acordo com o despacho da directora-geral de 29 de Setembro de 1997, avisam-se os interessados de que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para preenchimento de uma vaga de chefe da Repartição de Administração Geral do quadro desta Direcção-Geral, criado pelo Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 155/88, de 29 de Abril, e 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga existente caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas pela Repartição de Administração-Geral, que é composta pela Secção de Pessoal e Secção de Expediente e Arquivo, tal como estão definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril (Lei Orgânica da Direcção-Geral do Turismo).

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1050 Lisboa, e o vencimento é o correspondente à categoria de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a administração pública central.

6 — Condições de admissão — são requisitos de admissão ao referido concurso ser funcionário da administração central com a categoria de chefe de secção com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito Bom* ou possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos (artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 265/88).

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase, eliminatória);
- b) Avaliação curricular (2.ª fase);
- c) Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.2 — A avaliação curricular tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando os seguintes factores:

Habilitação académica de base: pondera o grau académico dos candidatos;

Formação profissional: pondera as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a concurso;

Experiência profissional: pondera o desempenho de funções na área de actividade a concurso, conforme o n.º 4 do aviso, avaliando, designadamente, a sua natureza e duração.

7.3 — A entrevista profissional de selecção tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, apreciando os seguintes factores: capacidade de chefia, espírito de equipa, organização e diálogo.

7.4 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo ponderadores de, respectivamente, 4, 3 e 3 para a 1.ª, 2.ª e 3.ª fases de selecção.

8 — Programa de provas — o programa de provas foi aprovado por despacho de 12 de Agosto de 1996 do Secretário de Estado do Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 2 de Outubro de 1996.

8.1 — A prova de conhecimentos específicos revestirá a forma teórica e terá a duração de sessenta minutos, não será permitida a consulta de bibliografia ou legislação e incidirá sobre as seguintes áreas:

- a) Orgânica do Ministério da Economia;
- b) Orgânica da Direcção-Geral do Turismo;
- c) Regime jurídico da função pública:

Relação jurídica de emprego;
Estatuto disciplinar;
Faltas, férias e licenças;

- d) Arquivo;
- e) Princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, dirigido ao director-geral do Turismo e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, para a Secção de Pessoal, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1050 Lisboa.

10 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que o candidato possui, natureza do vínculo, serviço a que pertence e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Classificação de serviço nos últimos três anos;

e) Quaisquer circunstâncias que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal, devendo, sob pena de não serem considerados, ser devidamente comprovados;

f) Os funcionários da Direcção-Geral do Turismo estão dispensados da apresentação dos requisitos que constem do processo individual, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações literárias ou sua fotocópia autenticada;
- d) Documentos comprovativos dos cursos de formação ou suas fotocópias autenticadas;
- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem especificando detalhadamente o conteúdo das funções que exerce/exerceu nos últimos três anos com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- f) Declaração do serviço ou organismo de origem que comprove:
 - 1) Categoria e natureza do vínculo do candidato à função pública;
 - 2) Antiguidade na categoria e na função pública, contada até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;
 - 3) Classificação de serviço dos três últimos anos.

As declarações devem ser assinadas e autenticadas.

12 — As listas serão afixadas na sede da Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1050 Lisboa.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Cecília Espinha da Silveira, directora dos Serviços Administrativos.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Julieta Ferreira Pinto Lopes, Chefe da Repartição de Gestão Financeira.

Dr.ª Maria Magda Silva Rodrigues, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. José Rodrigues Martins, chefe da Divisão de Estudos.

Dr. Luciano José de Barros e Sousa Sacadura, técnico superior principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo e os vogais efectivos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

30 de Setembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Cecília Silveira*.

Despacho n.º 9168/97 (2.ª série). — De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e ao abrigo da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 4844/97, de 10 de Julho, do Secretário de Estado do Comércio e Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 30 de Julho de 1997, aprovo o programa da prova de conhecimentos para o concurso de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de documentação, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo.

A prova de conhecimentos de natureza teórico-prática revestirá a forma escrita, terá a duração de 90 minutos e será constituída por duas partes:

a) A primeira incidirá sobre os seguintes temas:

Estrutura orgânica do Ministério da Economia;
Estrutura orgânica, atribuições e competências da Direcção-Geral do Turismo;
Organização do turismo em Portugal;
Tipos de fontes de informação e sua utilização;
Tipologia das linguagens documentais;
Métodos e técnicas de difusão da informação técnica;

b) A segunda consistirá na análise e indexação de um texto utilizando termos de um *thesaurus* de turismo.

Não será permitida a consulta de bibliografia, incluindo legislação e será fornecida a lista dos termos para indexação.

2 de Outubro de 1997. — A Directora-Geral, *Leonor Trindade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Florestas

Despacho n.º 9169/97 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Agosto de 1997 do subdirector-geral das Florestas, proferido por delegação:

João Jorge Santos Leal, chefe da Repartição Financeira e Patrimonial — reclassificado para a carreira de técnico de administração, com a categoria de técnico especialista, índice 440, escalão 1, em lugar do quadro do ex-Instituto Florestal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — Pelo Director-Geral, a Directora de Serviços, *Purificação Cavaleiro Pais*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 9170/97 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 9 de Julho de 1997:

Maria Teresa Antunes Florêncio — contratada a termo certo, ao abrigo do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 99/97, de 19 de Abril, da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro e do despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e do Mar de 6 de Setembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1995, como técnica auxiliar especialista, no âmbito das competências previstas para a estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Iniciativa Comunitária de Pesca, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Processo n.º 55162/97.)

1 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviços do Departamento de Administração Geral, *Maria Filomena Godinho Mendes*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Aviso n.º 7622/97 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Setembro de 1997 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Tiago Barreiro Macedo de Faria — autorizado a prestar serviço no INIA, ex-Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva, na situação de contratado em regime de avença, pelo período de um ano, tacitamente renovável até à conclusão do projecto. (Este contrato foi precedido de concurso e produz efeitos a partir da data de publicação em *Diário da República*.)

1 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Contrato n.º 675/97. — Por despacho de 28 de Agosto de 1997 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Maria de Lurdes Abrantes Dias — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para actividades sazonais pelo período de dois meses, para prestar serviço na Estação Vitivinícola Nacional, com efeitos desde 1 de Setembro de 1997.

Por despacho de 1 de Setembro de 1997 do vice-presidente do INIA, na qualidade de substituto legal:

Dina Maria Antunes Prates Francisco — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para actividades sazonais, pelo período de quatro meses, para prestar serviço na Estação Vitivinícola Nacional, com efeitos desde 1 de Setembro de 1997.

(Pelos mesmos despachos foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.)
(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 1997. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 7623/97 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1996-1997, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

Classificação
profissional
Valores

10.º grupo A:

Ana Paula Barroso Vieira 16,5

30 de Setembro de 1997. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de Gil Vicente

Aviso n.º 7624/97 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar.

4 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel António Pereira*.

Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Venda do Pinheiro

Aviso n.º 7625/97 (2.ª série). — Nos termos da circular n.º 24/93/DEGRE, de 13 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos, para consulta, a lista de progressão nos escalões do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 1997. — A Presidente do Conselho Directivo, *Olga Maria Marinho Pires*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 9171/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos das disposições constantes dos artigos 2.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro, conjugados com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963, ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 441/92, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito da gestão orçamental do 1.º ciclo do ensino básico, delego, sem possibilidade de subdelegação, a competência para assinatura de folhas de despesa, bem como de boletins de alteração e respectivas relações referentes a folhas de abonos informatizados, nos funcionários infra-indicados, de acordo com o respectivo âmbito territorial:

Centro de Área Educativa de Braga:

Fausto Alves Farinha.

Manuel de Oliveira.

Arminda Maria Bento.

Maria Amélia Leopoldina Couto Lopes.

Centro de Área Educativa de Bragança:

Olema Rodrigues Moita Mariano.
Luís Carlos Samões.
António Veiga de Miranda.
António dos Santos Pires Afonso.

Centro de Área Educativa Douro Sul:

Maria Otelinda da Conceição Costa.
João Joaquim Saraiva Ribeiro.

Centro de Área Educativa de Entre Douro e Vouga:

Manuel da Silva Osório.
Maria Inês Picado Praça de Vasconcelos.

Centro de Área Educativa do Porto:

Manuel Fontes Orvalho.
João Henrique de Carvalho Dias Grancho.
José Joaquim M. Caldas Afonso.
Manuel Ernesto Silva Maciel.

Centro de Área Educativa de Viana do Castelo:

António Araújo Gonçalves.
Adélia Maria André Gomes de Sá.
Ana da Costa Silva.

Centro de Área Educativa de Vila Real:

Miguel Teixeira da Costa Pinto.
António Adelino Osório.
Manuel Joaquim de Carvalho Montes.
Maria de Lurdes Martins Teixeira.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 1997.

1 de Setembro de 1997. — O Director Regional de Educação do Norte, *Jorge Ilídio Faria Martins*.

Despacho n.º 9172/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e no n.º 23 do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, delego e subdelego no chefe de Repartição da Administração Geral (RAG) e vogal do conselho administrativo desta Direcção Regional de Educação, Fernando dos Santos Pereira Pinto, as seguintes competências:

1.1 — Assinar as relações mensais de assiduidade do pessoal afecto, destacado e requisitado na Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), a remeter à Secretaria-Geral e outros serviços;

1.2 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, ao pessoal afecto à RAG, nos termos legalmente estabelecidos;

1.3 — Despachar as justificações de faltas do pessoal afecto à RAG;

1.4 — Assinar as requisições de aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da DREN, quando previamente autorizadas;

1.5 — Relevar a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente devidamente justificado;

1.6 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

1.7 — Assinar as requisições de transportes relativos a deslocações em serviço, quando previamente autorizadas;

1.8 — Autorizar o processamento de boletins itinerários mensais, desde que as respectivas deslocações hajam sido previamente autorizadas;

1.9 — Autorizar o processamento de abonos de horas extraordinárias, desde que previamente autorizadas;

1.10 — Assinar as folhas internas de despesas com o pessoal e respectivas guias de desconto;

1.11 — Assinar as guias de depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos relativas a descontos dos documentos de despesas do PIDDAC.

2 — A presente delegação e subdelegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — Este despacho produz efeitos a partir desta data.

4 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos por si praticados no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

Consideram-se igualmente ratificados os actos por si praticados no âmbito da autorização e realização de despesas relativas ao funcionamento da DREN, com ou sem despesas de formalidades legais, até ao montante de 1500 contos, bem como a autorização de pagamentos relativos às despesas já autorizadas desde 1 de Fevereiro até 31 de Dezembro de 1996.

5 de Setembro de 1997. — O Director Regional de Educação do Norte, *Jorge Ilídio Faria de Martins*.

Despacho n.º 9173/97 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 16 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e no n.º 4 do Despacho n.º 17/SEAE/96, de 11 de Março, delego e subdelego no director regional adjunto licenciado Fernando Valente Leite a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos Serviços da Direcção Regional:

1.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.3 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.4 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

2 — No âmbito da gestão geral, orçamental e realização de despesas:

2.1 — Gerir o orçamento e propor as alterações julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

2.2 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

2.3 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.4 — Autorizar o processamento de despesas cuja factura, por motivo justificado, dê entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2.5 — Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras incluídas nos planos de execução já aprovados;

2.6 — Autorizar a emissão de cheques precatórios;

2.7 — Autorizar a abertura de concursos de obras, de fornecimento e aquisição de bens e serviços quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem 100 000 000\$ e estejam incluídas no plano anual aprovado superiormente;

2.8 — Aprovar os processos de concurso para execução de obras, fornecimento e aquisição de bens e serviços previstos no número anterior, nos termos da lei;

2.9 — Autorizar transferências de mobiliário e material didáctico entre estabelecimentos de educação e ensino não superior, dentro da região ou inter-regiões;

2.10 — Aprovar os projectos de execução de obras e fornecimentos previstos no n.º 2.7;

2.11 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantias;

2.12 — Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos contratos que devem ser reduzidos a escrito;

2.13 — Autorizar despesas até ao valor de 100 000 000\$ com obras, fornecimento ou aquisições de bens e serviços relativos à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais previamente aprovados e aprovar as respectivas minutas contratuais;

2.14 — Autorizar despesas com obras, fornecimentos ou aquisições de bens e serviços, com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao valor de 10 000 000\$, incluindo o reconhecimento da urgência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

2.15 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias por motivos cuja responsabilidade não seja imputada aos empreiteiros ou fornecedores;

2.16 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva;

2.17 — Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais ou outras entidades cujo valor não ultrapasse os montantes legalmente estabelecidos;

2.18 — Acompanhar e supervisionar todas as acções/projectos inseridos em programas financiados pelo PRODEP.

3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamento:

3.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

3.2 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

3.3 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.

4 — No âmbito da acção social escolar complementar:

4.1 — Autorizar a abertura dos concursos de fornecimento e aquisição de bens e serviços quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem 100 000 000\$;

4.2 — Aprovar os processos de concurso e respectivas minutas dos contratos para fornecimentos e aquisição de bens e serviços com os limites e nos termos previstos no número anterior;

4.3 — Autorizar, nos termos da lei, a atribuição de subsídios através das rubricas orçamentais «Transferências — Instituições particulares» e «Transferências particulares», até ao limite da sua competência, nos termos dos despachos elaborados de acordo com o Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro;

4.4 — Autorizar, nos termos da lei, a atribuição de subsídios, até ao limite da sua competência, aos jardins-de-infância constituídos nos termos do Despacho n.º 134/ME/85, de 25 de Junho, aos CEPIS e aos jardins-de-infância particulares com acordo com a antiga Obra Social do Ministério da Educação.

5 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 23 de Setembro de 1996 pelo director regional adjunto, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

5 de Setembro de 1997. — O Director Regional de Educação do Norte, *Jorge Ilídio Faria Martins*.

Instituto Politécnico de Bragança

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 7626/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com nova redacção do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Bragança de 11 de Julho, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar indicado.

3 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres na área de bolsas de estudos, gestão de residências estudantis, apoio social a estudantes, relacionamento com as associações de estudantes, seguros, organização e apoio às estruturas culturais e desportivas, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4 — Vencimento — o correspondente ao índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços de Acção Social deste Instituto Politécnico, em Bragança.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Ser funcionário ou agente nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e reunir os requisitos constantes do artigo 22.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- b) Ser possuidor de licenciatura.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova escrita de conhecimentos, com carácter eliminatório, de acordo com o seguinte enunciado do programa:

- a) A prova será teórica, escrita, contendo uma área de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos, com uma duração que não exceda três horas;
- b) A prova versará sobre as seguintes matérias: legislação específica dos Serviços de Acção Social, atribuição de bolsas de estudos, gestão de pessoal operário e auxiliar, acompanha-

mento psicossocial dos alunos, associação de estudantes — legislação, organização e interligações culturais e desportivas, planeamento no âmbito da acção social e estatística.

7.2 — Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

7.3 — Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, de acordo com os seguintes factores:

Motivação e interesse;
Capacidade de expressão e fluência verbais;
Qualificação profissional;
Valorização e actualização profissional.

7.4 — O resultado final será classificado de 0 a 20 valores.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal branca, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao administrador de acção social do Instituto Politécnico de Bragança, Avenida de Sá Carneiro, apartado 159, 5300 Bragança, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Categoria e serviço onde desempenha funções;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Concurso a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) Currículo profissional detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e respectivos períodos);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento, autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos, autenticados, comprovativos das habilitações profissionais e respectiva duração e carga horária (especializações, seminários, acções de formação);

e) Documento do respectivo serviço ou organismo com indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

f) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revisam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

9 — Se o número de candidatos for inferior a 50, as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nos Serviços de Acção Social, Avenida de Sá Carneiro, em Bragança.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Alfredo Jorge Costa Teixeira, vice-presidente do Instituto Politécnico de Bragança.
Vogais efectivos:

Mestre Alcínio Soeiro Miguel, director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto.

Licenciada Maria de Lurdes F. Machado F. de Sousa, administradora do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luís Manuel Leitão Canotilho, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação deste Instituto.

Engenheiro Tomás d'Áquino Freitas Rosa Figueiredo, presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária deste Instituto.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 de Setembro de 1997. — O Administrador dos Serviços de Acção Social, *Oswaldo Adérito Régua*.

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 7627/97 (2.ª série). — De acordo com o determinado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto para a área científica de Contabilidade, Fiscalidade e Gestão, especialidade de Gestão Financeira, cujo edital saiu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1997, se encontra afixada na sede do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

26 de Setembro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Valter Victorino Lemos*.

Aviso n.º 7628/97 (2.ª série). — De acordo com o determinado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto para a área científica de Gestão, especialidade de Gestão/Informática/Modelos Matemáticos, cujo edital saiu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1997, se encontra afixada na sede do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso, no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

26 de Setembro de 1997. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 7629/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 12 de Setembro de 1997 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um técnico auxiliar de 2.ª classe, área de secretariado, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 175/95, de 21 de Julho, e nos Decretos-Leis n.ºs 307/87, de 6 de Agosto, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — de acordo com especificação genérica no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Vencimento, regalias e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar respectiva, as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes do Estado e o local de trabalho é no Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam as condições fixadas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro.

7 — Métodos de selecção — na selecção dos candidatos serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Prova de conhecimentos, incidindo sobre as matérias constantes do programa publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 1997.

7.2 — Avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

7.3 — Entrevista profissional de selecção, visando avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar.

8 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, ou entregue directamente nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, Avenida do Dr. Marnoco e Sousa, 30, 3000 Coimbra.

9.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emittiu), número de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias e ou profissionais;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço a que pertence, bem como da natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Cópia autenticada de certificados comprovativos de acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) *Curriculum vitae*.

9.4 — O júri pode exigir a cada um dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos César Coelho Viana Ramos, presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Rui Jorge da Silva Antunes, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação.

Dr.ª Maria José Patrão Carvalho de Sá, administradora do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Cristina Adriana Toscana de Faria, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação.
- Dr.ª Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, técnica superior de 2.ª classe dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

30 de Setembro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 7630/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 20.º da Portaria n.º 333/97, de 14 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 14 de Maio de 1997, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Relações Públicas, para o ano lectivo 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Apresentação de candidaturas	Data de publicação do aviso.	14 de Novembro.
Afixação das listas seriadas . . .	—	2 de Dezembro.
Apresentação de reclamações	2 de Dezembro	5 de Dezembro.
Decisão sobre as reclamações	—	12 de Dezembro.
Matrículas	15 de Dezembro	30 de Dezembro.

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

29 de Setembro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

Aviso n.º 7631/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 20.º da Portaria n.º 333/97, de 13 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 110, de 13 de Maio de 1997, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Comunicação Social, para o ano lectivo 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Apresentação de candidaturas	Data de publicação do aviso.	14 de Novembro.
Afixação das listas seriadas . . .	—	2 de Dezembro.
Apresentação de reclamações	2 de Dezembro	5 de Dezembro.
Decisão sobre as reclamações	—	12 de Dezembro.
Matrículas	15 de Dezembro	30 de Dezembro.

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- c) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- d) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

29 de Setembro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia

Edital n.º 642/97. — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, em exercício, de 2 de Setembro de 1997, no uso de competência própria, nos termos da

alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto no artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 7.º e nos artigos 10.º, 15.º, 19.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, conforme mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 373/96, de 20 de Agosto, e despacho n.º 33/96-IPL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, área científica de Engenharia Mecânica, no âmbito da Soldadura.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontram nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — As provas do concurso e o regime da sua prestação são referidos nos artigos 26.º e 27.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Os candidatos que se apresentem habilitados com o doutoramento no âmbito das matérias para que é aberto o concurso e aqueles que tenham sido aprovados com mérito absoluto em anterior concurso do mesmo âmbito para professor-coordenador serão dispensados da apresentação e discussão da dissertação a que se refere a alínea b) do artigo 26.º mencionado no n.º 2 anterior.

7 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

8 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- i) Seis exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se dela não estiver dispensado, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo;
- k) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

8.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b, c, d, e, f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal no valor de 202\$, a inutilizar com a própria assinatura.

8.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

8.3 — As provas do concurso e o regime da sua prestação seguirão o estipulado no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico já referido.

9 — Serão aplicados os seguintes critérios de selecção e coordenação dos candidatos:

9.1 — Mérito científico e pedagógico dos candidatos, adequado à área científica e âmbito em que é aberto o presente concurso, sendo condição preferencial a contagem de, pelo menos, seis anos de efectivo serviço no ensino superior e, em particular, no ensino superior politécnico;

9.2 — Mérito profissional do *curriculum vitae*, preferencialmente obtido no exercício de funções relevantes na actividade industrial, na área e âmbito em que é aberto o concurso;

9.3 — Doutoramento ou dissertação na área e âmbito em que é aberto o concurso;

9.4 — Mestrado em Engenharia Mecânica.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheira Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria, professora-coordenadora do quadro transitório e presidente do conselho directivo.

Vogais:

Doutor com agregação Diamantino Freitas Gomes Durão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Luciano Luís de Oliveira Faria, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Mestre João Alexandre Botelho Duarte Silva, professor-coordenador do Instituto Politécnico de Setúbal.

Licenciado Octávio Luís Carolo, professor-coordenador do quadro do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Licenciado Jorge Humberto de Oliveira Santos Rocha, professor-coordenador do quadro transitório do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

30 de Setembro de 1997. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7632/97 (2.ª série). — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, recorrendo aos instrumentos de mobilidade previstos no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pretende recrutar, em regime de requisição, um técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com conhecimentos e experiência de informática na óptica do utilizador, a fim de exercer funções na Divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas.

Os funcionários eventualmente interessados deverão formalizar a sua pretensão em requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério da Saúde, Avenida de João Crisóstomo, 9, 1000 Lisboa, acompanhado de *curriculum vitae* pormenorizado.

26 de Setembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Rita Magalhães Collaço*.

Direcção-Geral da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Leiria

Despacho n.º 9174/97 (2.ª série). — Nos termos da delegação e subdelegação de competências do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e do seu presidente neste coordenador, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 1997, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Dr. Jorge Manuel da Silva Pereira, médico colocado no Centro de Saúde de Figueiró dos Vinhos, a competência para, em representação daquele Centro de Saúde, subcrever todos os actos respeitantes à candidatura apresentada ao PAII (PROGRAMA SAD), bem como para elaborar e preparar o respectivo projecto e dar execução à sua implementação, ficando desde já ratificados todos os actos com data posterior à do presente despacho.

29 de Setembro de 1997. — O Coordenador, *Rui Couceiro Neto da Silva*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 7633/97 (2.ª série). — *Lista de candidatos.* — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informam-se os interessados que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada, no 2.º andar dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Braga, sítios no Largo de Paulo Orósio, Braga, a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso, tendo em vista o provimento de dois lugares de assessor da carreira de técnico superior de saúde nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Braga, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1997.

25 de Setembro de 1997. — O Presidente do Júri, *António José da Silva Pimenta Marinho*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 7634/97 (2.ª série). — *Concurso n.º 15/97.* — Para conhecimento dos interessados se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para enfermeiro graduado, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho:

Candidatos admitidos:

Adelino Manuel da Costa Pinto.
 Albertina Manuela Azevedo da Silva.
 Albertina Maria Soares da Rocha Moreira.
 Alberto Francisco Araújo da Silva.
 Alcino Ribeiro Martins.
 Alfredo Manuel Pavão Ramalho de Oliveira.
 Alice Maria Ferreira Gonçalves.
 Ana Alexandra Ferreira da Silva.
 Ana Margarida Mendes Ferreira.
 Ana Maria Augusto Pinto de Campos.
 Ana Maria Barrigas Roque.
 Ana Maria da Costa Oliveira.
 Ana Maria de Freitas Teixeira.
 Ana Maria Matias Silva Navarro.
 Ana Maria Vilaça Pereira.
 Ana Marisa Silva Duarte Bessa.
 Ana Paula da Conceição Alves Nunes Correia Régua.
 Ana Paula Dias da Silva.
 Ana Paula Faria de Sá.
 Ana Paula Marques da Costa e Silva.
 Ana Paula Salvador Ferreira da Silva.
 Ana Paula Silva Santos.
 Ana Sofia da Silva Duarte Tomé.
 Anabela dos Santos Nogueira Ribeiro.
 Anabela Ferreira Rente Tomé.
 Anabela Soares Vieira da Costa.
 Ângela Maria Santos Moreira.
 Ângela Maria Vidal Estima.
 António José Correia de Oliveira.
 António Manuel Alvarez de Oliveira.
 António Manuel da Conceição Rodrigues.
 Armando da Silva Bastos.
 Aurora Maria Moreira Barbosa.
 Beatriz Maria Lopes Sacramento de Oliveira.
 Carla Alexandra da Conceição Silva Alves Barril.
 Carla Cristina Reis de Oliveira.
 Carlos Alberto Correia da Silva.
 Carlos Alberto Pinto de Magalhães.
 Carlos Manuel Martingo de Pinho.
 Carolina Matilde Letra Afonso.
 Carolina Rosa Brandão Pinto.
 Catarina de Fátima Martins Vidal.
 Cláudia Alexandra Matos Vale Rego.
 Cristina Maria Azevedo da Silva Loureiro.
 Cristina Maria Correia Barroso Pinto.
 Cristina Maria Fernandes Gonçalves.
 Cristina Maria Montenegro Pereira Pinto.
 Cristina Maria Sousa Fernandes.
 Dalva Manuela Dias da Silva Pinto da Costa Gomes.
 Damião Fernando Rosas das Neves.
 David Manuel dos Santos Pereira.
 Deolinda Gomes Pereira.
 Elsa Maria das Neves Pontes.
 Elsa Maria Sanches da Silva.

Ema Paula Magalhães Almeida Lemos.
 Eugénia Maria Costa Pinto.
 Eugénia Maria Duarte da Costa.
 Eugénia Maria Teixeira Martins Pereira Rocha.
 Felisbela da Conceição Cardoso Marques.
 Fernanda Margarida Pinho Lopes.
 Florbela Adelaide de Oliveira Pereira Barreira.
 Florbela da Conceição de Lima dos Santos.
 Francisco José Monteiro Cardoso.
 Helena Maria da Silva Nora.
 Helena Maria de Carvalho Costa.
 Helena Maria Lopes de Sousa.
 Helena Maria Oleiro de Carvalho Moreira.
 Helena Maria Pereira de Jesus.
 Helena Maria Rocha de Sousa Hilário Cardoso.
 Helena Maria Soares de Oliveira.
 Isabel da Conceição Pereira Pinto.
 Isabel Maria Alves Rodrigues.
 Isabel Maria Magalhães Vieira.
 Isabel Maria Magina da Silva Jorge.
 Isabel Marina Nunes Portugal Paixão.
 João Francisco Pinto Caldas.
 Jofrina Zinaenda Patrício.
 Jorge Augusto Oliveira Almeida Vinagre.
 José António Pinho da Silva.
 Justina Rosa Oliveira da Silva.
 Leonor Olímpia Lopes Sousa Morais Teixeira.
 Luciana Teresa Martins de Azevedo Oliveira.
 Lucília Gonçalves Teixeira.
 Lucinda das Neves Afonso Roque Leal.
 Luísa Maria Coelho Barbosa.
 Luísa Maria Vilhena Pereira da Silva Pires.
 Madalena Maria Barbosa da Silva Ferreira.
 Maria Noémia Teixeira Nunes Pinto.
 Maria Adília Oliveira Barbosa Bastos.
 Maria Alice Afonso Martins.
 Maria Alice Almeida Couto.
 Maria Alice Correia dos Santos Cardoso Martins.
 Maria Alice de Sousa Rodrigues.
 Maria Arminda Silva Caldas.
 Maria Carla da Silva Gonçalves.
 Maria Cristina Rodrigues Lázaro Coelho.
 Maria da Assunção Ferreira da Costa.
 Maria da Glória Moreira de Sá.
 Maria da Graça da Silva Reis Alves Ferreira.
 Maria de Fátima Barros da Silva.
 Maria de Fátima da Costa Sena.
 Maria de Fátima da Silva Amorim.
 Maria de Fátima Mesquita de Sousa.
 Maria Delfina Lobo Dias.
 Maria do Carmo da Piedade Santos Silva.
 Maria do Carmo Rodrigues Moura Rocha.
 Maria do Céu Santos Amorim.
 Maria Elisabete Ferraz Loureiro da Silva.
 Maria Elisabete Marques e Sousa.
 Maria Hermínia Pinto Fontoura.
 Maria Irene Gomes dos Santos Silva.
 Maria Isabel Lopes da Silva Ferreira Machado.
 Maria Isabel Alves Silva Fontes.
 Maria João Seixas Mesquita.
 Maria José Carvalho Martins Ferreira.
 Maria José Conceição Ribeiro.
 Maria José da Silva Fernandes Lemos.
 Maria José de Jesus Topa.
 Maria Leonor da Costa Oliveira.
 Maria Lucília de Carvalho Espinheira Rio.
 Maria Lucília Marques Teixeira.
 Maria Manuela Azevedo Alves.
 Maria Manuela Correia Barroso.
 Maria Manuela da Silva Resende.
 Maria Manuela de Mota Silva.
 Maria Manuel Mineiro Linhares Oliveira.
 Maria Manuela Morais Sousa.
 Maria Manuela Ribeiro Alves.
 Maria Margarida Alves Soares.
 Maria Natália de Oliveira Santos Fadigas Perestrelo.
 Maria Olívia Oliveira e Silva Gonçalves.
 Maria Paula Andrade Teixeira Almeida.
 Maria Paula Castanheira de Sequeira Pires.
 Maria Rosa Vasconcelos Pereira.
 Maria Rosário Martins da Silva.
 Maria Rosário Reis de Oliveira Silva Couto.

Maria Rosário Rocha Porfírio.
 Maria Rui Miranda Grilo Correia de Sousa.
 Maria Sósia Ribeiro Pedrinho Peixoto Fernandes.
 Maria Teresa Costa Dias.
 Maria Teresa Reis de Castro Alvarez da Cunha.
 Maria Teresa Teixeira e Silva.
 Maria Vaz das Neves Afonso Vaqueiro.
 Maria Vitória Pontes Martins Pires Teixeira.
 Maribel Pereira dos Santos Lei.
 Marília Alves Castro dos Santos Mano.
 Marina Maria Mimoso Lima Gomes Santos.
 Mário António Condessa da Silva.
 Natália Maria Batista Ferreira Lino Oliveira.
 Olga Márcia da Costa e Sousa.
 Olinda Rosa Barbosa Alves Pereira.
 Olívia Maria Oliveira da Silva.
 Palmira Maria Bernardes Gouveia.
 Palmira Maria Oliveira Veloso.
 Paula Cristina da Silva Vasquez Iglésias.
 Paula Cristina dos Santos Rodrigues Melo.
 Paula Cristina Malheiro dos Santos.
 Paula Cristina Oliveira e Silva.
 Paula Cristina Sá Rangel.
 Paula Fernanda Neutel da Silva.
 Paula Jorge Rocha Couto.
 Paula Manuela Rodrigues Pereira.
 Paula Margarida Vieira Torres.
 Paula Maria Dias Gomes da Silva Tavares.
 Paula Maria Vieira Alves.
 Paulo Alexandre de Castro Morgado.
 Paulo Alexandre Ferreira Chaves Coelho.
 Paulo José dos Santos Pedroso.
 Paulo Norberto Pires dos Santos.
 Rosa Arminda Oliveira e Sá.
 Rosa Maria Carvalho Frazés de Castro.
 Rosa Maria de Sousa Carvalho Monteiro.
 Rosa Maria Magalhães Cardoso de Sousa.
 Rosa Paula Pinto Teixeira.
 Rui Fernando Baltazar Dias.
 Sandra Ferreira Lima.
 Sandra Nali Batista Camões Barradas.
 Sebastião Mota Passos.
 Sílvia Fernanda Ferraz Ribeiro.
 Sílvia Maria Guedes Moreira Teixeira.
 Silvina Maria de Carvalho Rodrigues Macedo.
 Sónia Margarida de Sousa Marques.
 Sónia Maria Pereira da Silva Barbosa de Oliveira.
 Susana Maria Rebelo Sousa Ferreira Rodrigues.
 Teresa Maria Frazão Pinto Hespagnol de Paiva.
 Teresa Maria Martingo de Pinho.
 Teresa Maria Santos de Sousa Neves.
 Teresa Maria Soares Pereira de Almeida.
 Tina Cidália Pinto da Silva Almeida.
 Vítor Jorge Moutinho Novais.
 Vítor Manuel Gonçalves Gomes.
 Vítor Manuel Gonçalves Cardoso.
 Vítor Manuel Henriques dos Santos.
 Zita Maria da Silva Moreira.

Em aditamento ao referido no n.º 7 do aviso de abertura, publica-se a fórmula a apurar:

$$CF = \frac{(3 \times HL) + (6 \times FP) + (6 \times EP) + (5 \times OER)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
 HL = habilitações literárias;
 FP = formação profissional;
 EP = experiência profissional;
 OER = outros elementos relevantes.

25 de Setembro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Alves Oliveira Lopes*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 7635/97 (2.ª série). — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 10 de Setembro de 1997, foi revogada, com fundamento no disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho,

a abertura do concurso interno geral de ingresso para provimento de 15 lugares de terceiro-oficial da carreira de pessoal administrativo do quadro do Hospital de D. Estefânia aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, divulgado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1997.

1 de Outubro de 1997. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Hospitais da Universidade de Coimbra

Rectificação n.º 1159/97. — *Concurso n.º 41/97, enfermeiro-supervisor.* — Em rectificação à publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 1997, que divulgou o aviso de abertura do concurso em epígrafe e que, por lapso, divulgou algumas incorrecções, se publica que onde se lê:

«6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

- a)
b) Possuir a categoria de engenheiro-chefe ou engenheiro especialista.»

deve ler-se:

«6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

- a)
b) Possuir a categoria de enfermeiro-chefe ou enfermeiro especialista.»

29 de Setembro de 1997. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital do Conde do Bracial

Aviso n.º 7636/97 (2.ª série). — 1 — Após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 6 de Outubro de 1997, referente ao concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal, onde poderá ser consultada.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias contados a partir da presente publicação.

6 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Manuel Ferro Antão*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso n.º 7637/97 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 1997.* — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e após cumprimento do expresso nos artigos 70.º, 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em título se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal.

1 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Hospital de Garcia de Orta

Aviso n.º 7638/97 (2.ª série). — Em cumprimento do preceituado no n.º 33 da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se pública a lista de classificação final (homologada por deliberação de 17 de Setembro de 1997 do conselho de administração) do concurso externo de provimento na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 9 de Abril de 1997:

Valores

- 1.º Dr.ª Maria Helena Carneirinho Rosa 17,1
2.º Dr.ª Maria Manuel Pires Mendes dos Santos Henriques ... 16,8
3.º Dr. Rui Miguel Ganhão Candeiras Santos Fino 16,7
4.º Dr.ª Maria Clara Pinheiro Capucho Escada 16,6

- 5.º Dr. Luís Gomes Tomaz 16,4
5.º Dr. Cristóvão José Valero Ribeiro 16,4
7.º Dr.ª Suzana Jorge Silva Correia 16,3
8.º Dr.ª Maria do Carmo Nogueira Delgado Grifo 16,2

1 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Alberto Ribeiro*.

Aviso n.º 7639/97 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 23 de Julho de 1997, foi nomeado o júri de estágio para proceder à avaliação e classificação da estagiária admitida em sequência do concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira de operador de sistemas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 1996.

A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Lídia Maria Neves Silva Pereira, directora de serviços do Hospital de Garcia de Orta.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Luísa Seia e Santana Fernandes, administradora hospitalar do Hospital de Garcia de Orta.
2.º Dr.ª Rosa Maria Costa Pais Monteiro Folgado, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Garcia de Orta.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro José Pedro Carvalho Ferreira, técnico de 1.ª classe do Hospital de Garcia de Orta.
2.º Engenheiro Fernando José Horta Martins, técnico de 1.ª classe do Hospital de Garcia de Orta.

1 — De harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88 e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com as alterações determinadas, no que respeita à remuneração e ao vínculo do estagiário, pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

- 1.1 — Relatório de estágio a apresentar (*RE*).
1.2 — Classificação de serviço obtida durante o estágio (*CS*).
1.3 — Resultado da formação profissional (*FP*).

2 — A classificação de serviço do estagiário é atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 44-B/83, de 1 de Junho, com as necessárias adaptações.

3 — Cada um dos factores de avaliação do estágio é classificado de 0 a 20 valores e é resultado da média aritmética das classificações obtidas nos factores de avaliação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{RE + CS + FP}{3}$$

4 — A aprovação no estágio com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores) é condição para o provimento a título definitivo no lugar de operador de sistemas de 2.ª classe.

5 — Relativamente à formação profissional, aplica-se o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

3 de Outubro de 1997. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *António Nunes*.

Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

Aviso n.º 7640/97 (2.ª série). — Depois de devidamente homologada pelo conselho de administração em 24 de Setembro de 1997, ouvidos os candidatos nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico principal de radiologia, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1997:

1.º Carlos Alberto Almeida Martinho — 16,89 valores.

Da presente lista cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação.

26 de Setembro de 1997. — O Director, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Hospital de São João

Aviso n.º 7641/97 (2.ª série). — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 4 de Setembro de 1997, no uso da competência delegada na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e de harmonia com o disposto neste diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo

de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para sete lugares da categoria de operário principal da carreira de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal deste Hospital, área de electricista.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso, e, como tal, circunscrito a funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, que reúnam os requisitos especiais de admissão ao mesmo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares mencionados e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados para a categoria de operário principal na escala indicária do sistema retributivo da função pública e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho o Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos de admissão os enunciados nas alíneas a) a f) do artigo 22.º do citado Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

6.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais possuir a categoria de operário na área indicada e estar posicionado no 3.º escalão ou superior, nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

7 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Factores de apreciação:

Na avaliação curricular:

- a) Experiência profissional obtida no exercício das suas funções;
- b) Formação profissional complementar, documentada, relativa às funções desempenhadas;
- c) Classificação de serviço obtida nos últimos três anos através da sua expressão quantitativa;
- d) Habilitações literárias;

Na entrevista:

- a) Noções gerais de electrotecnia;
- b) Instalações eléctricas e disposições legais aplicáveis;
- c) Interpretação de esquemas eléctricos;
- d) Avaliação de medições em peças desenhadas;
- e) Avaliação da qualidade de materiais;
- f) Cuidados especiais na actividade eléctrica hospitalar.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João, solicitando admissão ao concurso, e entregue no Departamento de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu, código postal, e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

9 — Documentação exigida:

- a) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria e a respectiva antiguidade;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço relativa aos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Fernando da Silva Joaquim Rodrigues, director do Departamento de Instalações e Equipamento do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Florentino Manuel Ribeiro Soares, engenheiro técnico principal do Hospital de São João.

António Teixeira Moreira, encarregado da área de electricidade do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Joaquim Jaime Batista Santos, electricista principal do Hospital de São João.

João Vieira Ribeiro, electricista principal do Hospital de São João.

No impedimento do presidente do júri assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente tornadas públicas através do boletim de pessoal deste Hospital.

26 de Setembro de 1997. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Hospital de São João de Deus

Aviso n.º 7642/97 (2.ª série). — Homologada por despacho do conselho de administração de 23 de Setembro de 1997, após cumprimento do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final da candidata admitida e única no concurso interno de provimento de um lugar vago de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1997:

1.º e único candidato — Maria Goreti Azevedo Saldanha — 18,5 valores.

Da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de Setembro de 1997. — O Chefe de Repartição, *Benedito da Cunha Dantas*.

Hospital de São José de Fafe

Despacho n.º 9175/97 (2.ª série). — Por despacho integral do conselho de administração de 29 de Setembro de 1997:

Dr. Jorge Augusto Teixeira Ferreira, assistente de ortopedia — progressão a assistente graduado, escalão 2, índice 150, da carreira médica hospitalar, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, por estar habilitado com o grau de consultor (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 14 de Agosto de 1996), com efeitos a 23 de Julho de 1997. Aplica-se o índice 150, por já auferir, como assistente, a partir de 1 de Janeiro de 1997, pelo índice 140 (aplicação do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto).

29 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Oliveira Castro Peixoto*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso n.º 7643/97 (2.ª série). — Concurso interno geral de provimento de uma vaga na categoria de assistente na área de imunohemoterapia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1997. — Após ter sido dado cumprimento ao artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se indica a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso em epígrafe, homologada em 23 de Setembro de 1997 pelo conselho de administração:

1.º Maria de Fátima Queirós da Silva — 16,8 valores.

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos do disposto no n.º 34 da secção VII do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

24 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António Fernandes Martins*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 7644/97 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 29 de Setembro de 1997:

Deliberado anular o concurso para técnico superior de serviço social de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1997.

2 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Deliberação n.º 316/97. — Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 29 de Setembro de 1997, proferida por delegação:

Helena Cristina Rodrigues Sousa Ferreira, enfermeira desta Maternidade — autorizada a equiparação a bolseira para a frequência do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1997.

1 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Deliberação n.º 317/97. — Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 15 de Setembro de 1997, proferida por competência delegada:

João Joaquim Louro Dias Ferreira Belo, enfermeiro graduado desta Maternidade — autorizada a equiparação a bolseiro para a frequência do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, pelo período de um ano, com início em 30 de Setembro de 1997.

Cecília Maria Vicente Artilheiro, enfermeira graduada desta Maternidade — autorizada a equiparação a bolseira para a frequência do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, pelo período de um ano e meio, com início em 6 de Outubro de 1997.

Esmeralda Maria Mealha Martins Pereira, enfermeira graduada desta Maternidade — autorizada a equiparação a bolseira para a frequência do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, pelo período de dois anos, com início em 7 de Outubro de 1997.

1 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Rectificação n.º 1160/97. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1997, a p. 2742, rectifica-se que onde se lê:

«9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção descritos, será expresso de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas, e efectuado [...]»

deve ler-se:

«9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção descritos, será expresso de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, e efectuado [...]»

29 de Setembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 7645/97 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares vagos de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997, se encontra afixada no átrio da biblioteca deste Instituto.

24 de Setembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Despacho conjunto n.º 363/97. — O Decreto-Lei n.º 153/96, de 30 de Agosto, que atribui à DGA o licenciamento da utilização de fontes radioactivas seladas, prevê, no seu artigo 2.º, que os critérios de licenciamento sejam definidos por portaria conjunta dos Ministros da Saúde, do Ambiente e da Ciência e de Tecnologia.

A fim de preparar o texto desta portaria, é constituído um grupo de tarefa, constituído por:

- Um representante da Ministra do Ambiente, que presidirá;
- Um representante da Ministra da Saúde;
- Um representante do Ministro da Ciência e da Tecnologia.

Os nomes dos representantes referidos serão comunicados ao Gabinete da Ministra do Ambiente no prazo de 15 dias.

Este grupo de tarefa deverá propor o texto da referida portaria no prazo de 90 dias a contar da sua constituição.

18 de Setembro de 1997. — Pela Ministra da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*, Secretário de Estado da Saúde. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Aviso n.º 7646/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final da candidata ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior principal (área de relações públicas), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 1997, devidamente homologada por deliberação de 25 de Setembro de 1997 do conselho directivo deste Centro, se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício da Avenida de João Crisóstomo, 67, em Lisboa, nas horas normais de expediente.

Da homologação da lista cabe recurso, sendo ao mesmo aplicável o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

26 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Alentejo

Aviso n.º 7647/97 (2.ª série). — 1 — De acordo com o que estabelece o artigo 33.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de classificação final do concurso para admissão de estagiários para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 26 de Junho, homologada pelo conselho directivo em 24 de Setembro de 1997, será afixada na Secção de Administração de Pessoal, Rua do Chafariz, d'El-Rei, 27, em Évora, no dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

26 de Setembro de 1997. — A Directora de Serviços de Apoio à Gestão e Informática, *Maria Luísa A. Carvalho*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Algarve

Deliberação n.º 318/97. — Por deliberação de 26 de Setembro de 1997 do conselho directivo deste Centro Regional, no uso de competências próprias:

Deodato Virtudes Dias, João Manuel de Sousa Martins, Odete Romeira Santos Correia, Maria Irene Vasques Barata, José Manuel Batista, Maria José Teixeira Branco, Jorge Estêvão Martins, Maria

Cândida Cruz Sousa Cruz, Liliã Maria Sousa Rolão Formosinho Parente, Manuel Francisco Martins Simões, Maria Risete Vaz Cavaco Samorano Pina, Carlos Alberto Rodrigues Lopes, Vítor Manuel da Fonseca, Jorge Manuel Marreiros Guerreiro, Hortense Amador Morgado, Maria Irene Freire, Maria Gabriela Fernandes Jerónimo Gonçalves Santos, Rui Fernando Cavaco, Filomena Maria Guerreiro Vicente, Isabel Maria do Carmo Sousa, Ana Bela Gonçalves Sequeira de Sousa, Diamantino Augusto Teixeira, Bernardino Valente Teixeira, Maria do Carmo Bartolomeu Rodrigues, Maria Teixeira Cristóvão, Maria Benta de Matos Ruivo, Eduardo José Duarte Sintra, Maria Júlia Fernandes dos Santos, Eduardo José Lima Gonçalves Sousa, Aires Brás de Almeida, Maria Noémia Santos Neves Rodrigues, Maria Adelaide Silvestre Duarte Lucas, Maria Aurora Pina Gregório Bento e Maria Manuela Cabrita Reis — nomeados, a título definitivo, segundos-oficiais da carreira administrativa, na sequência de concurso realizado para o efeito, considerando-se exonerados do lugar anterior à data da aceitação da nova categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro

Serviço Sub-Regional de Coimbra

Deliberação n.º 319/97. — Por deliberação de 30 de Junho de 1997 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro, no uso da competência instituída pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Jorge Manuel de Oliveira Leite, chefe de secção, e Maria de Fátima Calado Pereira Borges Leitão, chefe de secção — nomeados, em comissão de serviço, na categoria de chefe de repartição, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º e 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 1997. — Por substituição do Director, *Vasco Gerásio*.

Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 7648/97 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisam-se as funcionárias do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo a seguir discriminadas, que se encontram de licença sem vencimento ao abrigo do disposto no artigo 84.º do citado diploma, de que, após aprovação por despacho do conselho directivo de 26 de Setembro de 1997, proferido por delegação, as listas de antiguidade referente ao ano de 1996 se encontram afixadas na Direcção de Serviços de Gestão de Pessoal, sita na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 5.º, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*:

Joana Duarte Silva Nunes A. Corte Real.
Ana Maria Espinha Ribeiro Carvalho Silva.
Judite Emília Almeida Marques Reis Caldeira.
Maria João Monteiro Rosa Queirós Ferreira Calheiros Gama.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente aviso.

26 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *J. G. Macedo Fernandes*.

Contrato n.º 676/97. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 27 de Maio de 1997 e após visto tácito do Tribunal de Contas, foi autorizada a admissão de Filipe Manuel Pereira Malaia, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções de motorista de ligeiros no âmbito do projecto do rendimento mínimo garantido no Serviço Sub-Regional de Setúbal. (São devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 1 de Julho de 1997 e após visto do Tribunal de Contas de 13 de Agosto de 1997, foi autorizada a admissão de Susana Isabel Filipe Oliveira, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato a termo certo, pelo período de 11 meses, para o exercício de funções técnicas de natureza contabilística e gestão financeira no Serviço Regional de Lisboa. (São devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 17 de Junho de 1997, isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi autorizada a admissão de Amélia Maria Soares Santos, Maria da Graça Assunção Venâncio Atanásio Silva Francisco e Sílvia Isabel Colaço Cardoso Branquinho, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções administrativas no âmbito do projecto do rendimento mínimo garantido no Serviço Sub-Regional de Setúbal. (Não são devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 1 de Julho de 1997, isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi autorizada a admissão de Sandra Margarida Lopes Simões Figueiras, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato a termo certo, pelo período de nove meses, para o exercício de funções administrativas no âmbito do projecto do rendimento mínimo garantido no Serviço Sub-Regional de Santarém. (Não são devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 28 de Abril de 1997, isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi autorizada a admissão de Ana Cecília Pinto Marques Matos, Ana Cristina Sousa Veríssimo, Branca Margarida Matos Ferreira, Cláudia Patrícia Silva Nabais, Isabel Alexandra Caldas Sousa Brandão, Luísa Rute Ferreira Soares Del Negro, Maria Fátima Caldeira Ventura, Susana Cristina Nunes Veloso Martins e Vítor Manuel Azinheira Guerreiro, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções administrativas no âmbito do projecto do rendimento mínimo garantido nos Serviços Sub-Regionais de Lisboa, Loures e Sintra. (Não são devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Agosto de 1997, isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi autorizada a admissão de Ana Sofia Silva Cunha, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato a termo certo, pelo período de 7 meses e 22 dias, para o exercício de funções administrativas no âmbito do projecto do rendimento mínimo garantido no Serviço Sub-Regional de Sintra. (Não são devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 1 de Abril de 1997, e após visto tácito do Tribunal de Contas, foi autorizada a admissão de Fátima Maria Castelo Almeida, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções técnicas na área de serviço social no âmbito do projecto do rendimento mínimo garantido no Serviço Sub-Regional de Loures. (São devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 18 de Julho de 1997, isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi autorizada a admissão de Maria Manuel Sousa Fernandes Dias Machado, em regime de contrato a termo certo, pelo período de 8 meses e 17 dias, para o exercício de funções técnicas na área de serviço social, no âmbito do projecto do rendimento mínimo garantido no Serviço Sub-Regional de Lisboa. Este contrato só produz efeitos a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não são devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Agosto de 1997, foi autorizada a rescisão do contrato a termo certo celebrado com Luísa Rute Ferreira Soares Del Negro, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1997.

23 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Contrato n.º 677/97. — Por despachos da directora do Serviço Sub-Regional de Lisboa do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 18 de Setembro e de 7 de Agosto de 1997, respectivamente, proferidos por delegação, foi autorizada a admissão de Eunice Maria Rodrigues Pinto e Ludgera Juncal

Gomes Ferreira, em regime de contrato de prestação de serviços, pelo período de três meses, renováveis automaticamente por iguais períodos, para o exercício de funções de ajudante familiar nos Recolhimentos da Capital. Estes contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas e produzem efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho da directora do Serviço Sub-Regional de Loures do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 15 de Setembro de 1997, proferido por delegação, foi autorizada a admissão de Luísa Maria Dinis Campante Santos, em regime de contrato de prestação de serviços, pelo período de três meses, renováveis automaticamente por iguais períodos, para o exercício de funções de ajudante familiar no Lar de Odivelas. Este contrato está isento de visto do Tribunal de Contas e produz efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não são devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 29 de Julho de 1997, isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi autorizada a admissão de Nuno Alexandre Silva Ramos, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções de motorista de ligeiros no âmbito do projecto do rendimento mínimo garantido no Serviço Sub-Regional de Santarém. (Não são devidos emolumentos.)

24 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Deliberação n.º 320/97. — Por deliberação de 9 de Setembro de 1997 do conselho directivo:

Joana Duarte da Silva Nunes Almeida Corte Real, técnica de 1.ª classe da carreira de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Centro Regional, na situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge no estrangeiro — autorizada a regressar ao serviço a partir de 1 de Outubro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *J. G. Macedo Fernandes*.

Deliberação n.º 321/97. — Por deliberação de 28 de Agosto de 1997 do conselho directivo:

Maria Manuela Serra de Carvalho Pereira Alves Ferreira, técnica principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, na situação de licença de longa duração — autorizada a regressar ao serviço, com a mesma categoria, a partir de 22 de Setembro, para o quadro de pessoal deste Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *J. G. Macedo Fernandes*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte

Aviso n.º 7649/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, dá-se conhecimento da lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para a categoria de ajudante de lar e centro de dia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1996, homologada por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte em 22 de Setembro de 1997:

Candidatos admitidos por ordem de classificação:

	Valores
1.º Rosa Celeste Oliveira Magalhães Silva	19,56
2.º Alcina Fernanda Pereira Vilhaena Silva	17,47
3.º Paula Maria Andrade Moreira Correia	17,23
4.º Vítor Fernando Oliveira Guedes	16,97
5.º Sílvia Manuela Rodrigues Amorim Mourão	16,87
6.º Eva Vitória dos Santos Sousa Cancela	16,37
7.º Maria Rosa Andrade Mota	16,31
8.º Rosa de Castro Barbosa Pinto	15,87
9.º Zélia Maria de Castro Barbosa Mendes	15,28
10.º Maria da Luz Leite Cabral Bastos	14,1
11.º Amélia Armandina Sousa Cunha	14,06
12.º Marlene José Mendes Moreira Russo	13,42

13.º Maria Elisabete Cabral Moutinho da Silva	13,13
14.º Amélia Ferreira e Silva Martins	12,98
15.º Teresa Moreira Gonçalves Monteiro	12,62
16.º Helena Maria Monteiro da Cunha Basílio	12,56
17.º Maria da Conceição Leite Cabral Fonseca	12,18
18.º Maria de Jesus Carvalho Guedes Soares	11,87
19.º Maria Lucinda Ferreira Alves Pereira	11,43
20.º Deolinda Albina Ferreira e Silva Castro	10,75
21.º Estrela Maria Celas Torres dos Santos Peres	10,75
22.º Filomena Aguiar de Jesus Caetano Moreira	10,6
23.º Marízia Feio dos Santos Costa	10,56
24.º Regina Clara dos Santos Oliveira Bêncão	10,55
25.º Maria Filomena dos Santos Morais	10,37
26.º Sandra Cristina Alves da Cruz	10,25
27.º Cristina Maria de Sousa Oliveira	10,12

Candidatos excluídos por terem classificação final inferior a 10 valores — provas de conhecimentos + avaliação curricular:

Ana Maria Mesquita Costa.
Ana Paula Ramos Moreira Guedes.
Ana Raquel Matos Camelo Silva Pais.
Avelino Manuel Martins Castro Oliveira.
Liliana Rute Vieira Ferreira.
Maria de Fátima Cardoso Matos Benevides.
Mónica Maria Guedes da Costa.
Paula Cristina Campos Gonçalves.
Susana dos Santos Sousa.
Teodolinda Lopes Teixeira Sobrinha.
Virgínia Aurora de Sá Gonçalves.

Candidatos excluídos por terem classificação inferior a 10 valores nas provas de conhecimentos gerais + provas de conhecimentos específicos:

Andreia da Luz Santos Cardoso Alves.
Áurea Maria de Campos Gomes.
Carla Manuela da Conceição Oliveira.
Célia Regina Bessa Martins Branco dos Santos.
Filomena Maria Carneiro Osório Alves.
Gabriela Pereira Fernandes.
Hortênsia Mafalda Santos Brito Ferreira.
Maria Adriana Pinto Moreira.
Susana Cristina Andrade Sousa.

Candidatos excluídos por falta de comparência às provas de conhecimentos gerais:

Alexandra Cristina Tuna Xavier Gomes.
Ana Cristina de Sousa Gomes Araújo Marques.
Ana Maria Carvalho Moreira.
Ana Paula de Araújo Cardoso Areias.
Ana Paula Neves dos Santos Sousa.
Anabela Maria Araújo Almeida da Costa.
António José Fernandes Pires Devesas.
Blandina Alexandra Pereira Pinto Nunes.
Cândida Maria Martins Francisco Carneiro.
Carla Alexandra Moreira Pinto Barnabé Soares.
Carla Susana Costa Marinho.
Carla Susana Gomes da Silva Veloso.
Cristina Isabel Correia da Silva Cruz.
Cristina Maria Souteiro Gama.
Elisabete Glória Monteiro Morais Ferreira.
Isabel Maria da Costa Correia da Silva.
Isabel Maria Nogueira Vieira.
Joaquina Gomes Santos Barbosa.
José Carlos de Carvalho Moreira.
Laura Maria Pinto dos Santos.
Liliana Patrícia Barreto Alves.
Manuel Francisco Maia da Silva.
Maria Adelaide Ferreira Alves.
Maria Angélica Alves da Cunha.
Maria Antonieta Ribeiro da Fonseca Sampaio.
Maria Arminda Pereira da Silva.
Maria Cândida da Silva Monteiro Peres.
Maria Elisa Moreira.
Maria de Fátima Almeida da Costa Monteiro.
Maria Fernanda de Sousa Cunha Castro.
Maria Helena de Oliveira Andrade.
Maria de Jesus Ribeiro.

Maria José Vasques Botelho.
Nélson Manuel Abreu Rodrigues.
Patrícia Alexandra Santos Bernardino.
Paula Cristina Guedes Sousa.
Sandra Angelina Lima Deodato.
Sandra Cristina da Fonseca Moreira.
Sandra Manuela Oliveira Santos Teixeira.
Sofia dos Santos Lopes.

Candidatos excluídos por falta de comparência às provas de conhecimentos específicos:

Carolina dos Santos Silva Pinto.
Lucília Rosa Oliveira Gonçalves.
Maria Fernanda Monteiro Coelho.
Maria Luísa Martins Leite.
Marlene Beatriz Ferreira Moreira.
Maria Raquel dos Anjos Roque.
Raquel Sofia Ferreira Monteiro.
Ricardo Emanuel Oliveira Cardoso.
Rosalina Fernandes da Costa Soares.

Desistiu durante as provas de conhecimentos gerais:

Silvina do Carmo Domingues.

22 de Setembro de 1997. — A Presidente do Júri, *Glória Pinheiro Soares*.

Aviso n.º 7650/97 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte de 30 de Junho de 1997:

Autorizada a contratação a termo certo, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 1 de Julho de 1997, no âmbito do RMG, para exercerem funções inerentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, a afectar ao Serviço Sub-Regional do Porto/Penafiel, das licenciadas:

Ana Margarida Coelho Andrade.
Arminda Zita dos Anjos Ramos.
Carmen Ascensão Carneiro Barbosa.
Maria Flor Silva Batista Cunha Rocha.
Maria José Gomes Nogueira.
Maria Lurdes Santos Ramos.
Olívia Carla Barata Carvalho da Silva.
Sílvia Maria dos Santos Ferreira Mendes da Silva.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Direcção-Geral da Acção Social

Aviso n.º 7651/97 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Setembro de 1997 da directora-geral da Acção Social:

Licenciadas Maria de Fátima Fonseca Ribeiro e Deolinda Joaquina Araújo de Sousa Machado Leite, assessoras da carreira técnica superior com nomeação definitiva no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Social — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor principal da mesma carreira e no mesmo quadro, considerando-se exoneradas do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Joaquina Ruas Madeira*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Deliberação n.º 322/97. — Por deliberação de 11 de Setembro de 1997 do conselho directivo:

Manuel Gomes Moreira, operário principal do quadro de efectivos interdepartamentais — integrado no quadro de pessoal deste Instituto, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, sendo posicionado no escalão 6, índice 225. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 1997. — O Chefe de Divisão, *Carlos Pimenta*.

Deliberação n.º 323/97. — Por deliberação de 9 de Setembro de 1997 do conselho directivo:

Maria Manuela Lavoura de Carvalho Madeira, Maria Teresa Costa dos Santos de Moura Salgueiro, Maria Felisbela da Silva Nunes dos Reis Mendes e Maria Alice Marques Correia Ambrósio Pires, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — nomeadas técnicas superiores de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, precedendo concurso de provimento. (Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 1997. — O Chefe de Divisão, *Carlos Pimenta*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9176/97 (2.ª série). — 1 — O Decreto-Lei n.º 153/96, de 30 de Agosto, estabelece, no n.º 2 do seu artigo 6.º, que sempre que o detentor ou possuidor de uma fonte radioactiva entender que se encontra esgotada a finalidade para a qual obteve a fonte deve proceder à sua devolução ao fornecedor original ou requerer a sua recolha por ofício dirigido à Direcção-Geral do Ambiente (DGA).

2 — O Departamento de Protecção e Segurança Radiológica (DPSR) da DGA é actualmente a única entidade no País com meios adequados para proceder à recolha e acondicionamento dos resíduos radioactivos.

3 — Nestas condições, enquanto não for definida a entidade responsável pela conservação e posterior eliminação dos resíduos radioactivos, conforme prevê o n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto-lei, a DGA continua a assumir, através do DPSR, essa responsabilidade.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º daquele decreto-lei, os custos imputáveis aos produtores de resíduos radioactivos com vista à sua eliminação são os constantes da tabela anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — Os custos indicados na tabela anexa são fixados em pontos, cujo valor será actualizado em função das despesas inerentes.

6 — O valor do ponto é fixado em 10\$.

7 — O valor do ponto poderá ser revisto anualmente, sendo o respectivo valor fixado por despacho do director-geral do Ambiente.

8 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

29 de Setembro de 1997. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

TABELA

Custos de eliminação de resíduos radioactivos

1 — Fontes radioactivas seladas postas fora de uso:

1.1 — Emissoras beta-gama:

Actividade (¹)	Pontos
< 0,5 % de A	500
De 0,5 % a < 2 % de A	1 000
De 2 % a < 5 % de A	2 000
De 5 % a < 10 % de A	5 000
De 10 % a < 50 % de A	7 500
De 50 % a ≤ 100 % de A	10 000
> 100 % de A	(²)

(¹) A=limite de actividade estabelecido na IAEA Safety Series n.º 6 para contentores do tipo A2. Os valores de A para os radionuclídeos mais comuns em fontes seladas estão indicados no quadro seguinte.

(²) A fixar caso a caso.

Limites de actividades (A), para contentores do tipo A2, dos radionuclídeos mais comuns nas fontes seladas

Radionuclídeo	A
Am-241	2×10 ⁻⁴ TBq
Ce-144	0,2 TBq

Radionuclídeo	A
Co-60	0,4 TBq
Cs-137	0,5 TBq
Eu-152	0,9 TBq
Fe-55	40 TBq
Gd-153	5 TBq
Ir-192	0,5 TBq
Ra-226	2×10^{-2} TBq
Sb-125	0,9 TBq
Sr-90	0,1 TBq
Tl-204	0,5 TBq

1.2 — Emissoras alfa — aplicam-se os valores do quadro relativo aos emissores beta-gama, multiplicados por um factor de 1,2.

2 — Diversos:

Designação	Pontos
Sacos de resíduos até 25 l	400
Pára-raios	500
Detector de fumo	(¹) 16
Gerador de tecnécio	100
Válvulas electrónicas	(¹) 50

(¹) Valor mínimo a cobrar por recolha: 100 pontos.

3 — Transporte dos resíduos — se o transporte dos resíduos ou fontes radioactivas for efectuado com os meios da DGA, acrescerão os seguinte encargos:

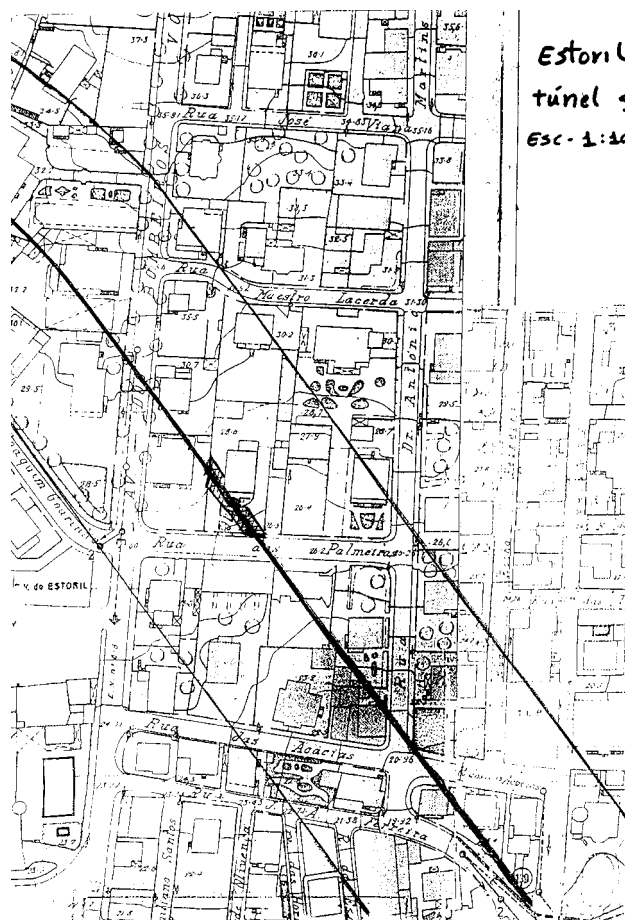
- Cidade de Lisboa: 500 pontos;
- Um raio de 50 km em redor da cidade de Lisboa: 1000 pontos;
- Distâncias superiores: 20 pontos por quilómetro.

Despacho n.º 9177/97 (2.ª série). — Com vista à implantação e permanência definitiva do troço de 27 m de comprimento, situado entre a Rua das Palmeiras e a Avenida dos Bombeiros Voluntários, no Estoril, do túnel 5 do interceptor geral Laje-Sassoeiros-Guia do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril, a desenvolver no concelho de Cascais, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no exercício de competência própria, o seguinte:

1 — O logradouro do prédio urbano denominado «Chalet Gabriela», sito no Alto do Estoril, Rua das Palmeiras, 6 e 6-A, Estoril, descrito sob o n.º 03010/100394 na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1017, da freguesia do Estoril, da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, ficará, de ora em diante, parcialmente onerado com carácter permanente pela constituição administrativa a favor da SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de Junho, que reverterá para o Estado Português no termo da concessão, de uma servidão de aqueduto público subterrâneo com 8 m de largura e 27 m de comprimento, base jurídica de implantação e permanência de um troço do túnel 5 do interceptor geral Laje-Sassoeiros-Guia situado entre a Rua das Palmeiras e a Avenida dos Bombeiros Voluntários, no Estoril, destinado à condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais integrado no Sistema de Saneamento Básico da Costa do Estoril, conforme traçados e zonas definidas na planta anexa ao presente despacho.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária, com excepção e salvaguarda das anteriormente no local existentes, e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

29 de Setembro de 1997. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

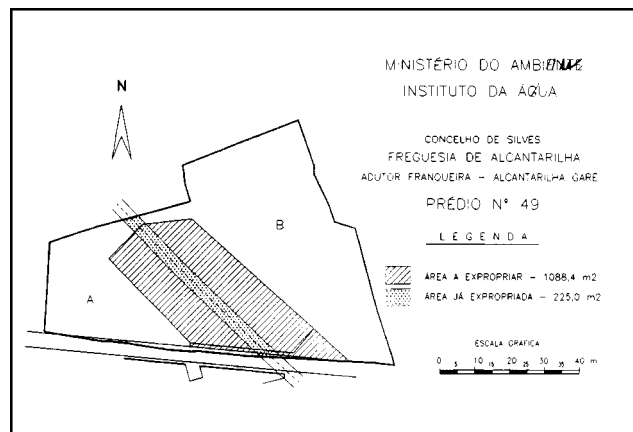
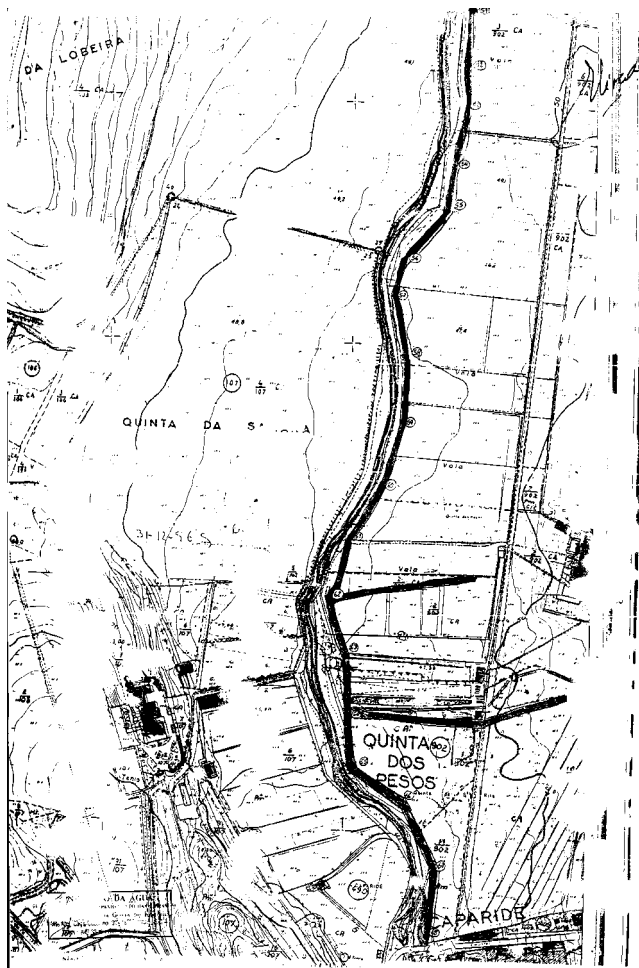


Despacho n.º 9178/97 (2.ª série). — Com vista à implantação e permanência definitiva do troço entre as caixas 50-A e 63 do emissário terrestre da ribeira de Caparide a desenvolver no concelho de Cascais, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no exercício de competência própria, o seguinte:

1 — O prédio rústico descrito sob o n.º 14 642, a fl. 84 do livro B-43, na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 902, secções 39, 49, 50, 59 e 60, da freguesia de São Domingos de Rana, da 2.ª Repartição de Finanças de Cascais, ficará, de ora em diante, parcialmente onerado com carácter permanente pela constituição administrativa a favor da SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de Junho, que reverterá para o Estado Português no termo da concessão, de uma servidão de aqueduto público subterrâneo com 8 m de largura e 1287 m de comprimento de extensão máxima, medindo 841 m no troço entre as caixas 50-A e 68, situada na estrema poente do terreno a confrontar com o traçado natural da ribeira de Caparide, medindo 105 m no ramal do troço entre as caixas 62 e 62.3 e 341 m no ramal do troço entre as caixas 64 e 64.7, que se situam ambos a meio do terreno, base jurídica de implantação e permanência do troço entre as caixas 50-A e 68 do emissário terrestre gravítico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais da ribeira de Caparide, com 28 caixas de visita, integrado no Sistema de Saneamento Básico da Costa do Estoril, conforme traçados e zonas definidos na planta anexa ao presente despacho.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

29 de Setembro de 1997. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



Despacho n.º 9180/97 (2.ª série). — Considerando que, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor de 22 de Novembro de 1994, foi aprovado o projecto de execução do adutor Franqueira-Alcantarilha Gare como parte integrante do Aproveitamento Hidráulico Odelouca-Funcho, que tem por objectivo o transporte de água, armazenada nas albufeiras destas duas barragens, até às zonas de serviço, para ser utilizada no abastecimento público e em regadio;

Considerando que a declaração de utilidade pública dos terrenos necessários para a referida obra foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 18 de Abril de 1995;

Considerando que não foi possível dar ainda por concluídas algumas das expropriações devido a problemas decorrentes dos atrasos de regularização de registos dos prédios e às normais dificuldades de organização dos respectivos processos;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, declaro a utilidade pública urgente das expropriações ainda por realizar no adutor Franqueira-Alcantarilha;

Os encargos com estas expropriações são da responsabilidade do Instituto da Água, sendo suportados pela dotação orçamental do PID-DAC de 1997 e seguintes.

29 de Setembro de 1997. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo

Aviso n.º 7652/97 (2.ª série). — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 1997, se encontra afixada na sede da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, na Rua do Eborim, 18, 4.º piso, em Évora.

26 de Setembro de 1997. — O Presidente do Júri, *José Leal Ferreira da Piedade*.

Direcção Regional do Ambiente — Centro

Aviso n.º 7653/97 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 1997 do director regional do Ambiente do Centro:

Maria Ondina Carlos Gafanhão, Maria dos Anjos Fragoso, Maria Cristina da Mata Henriques Lopes, Maria Emília Henriques de Sá Soares Costa e Aida de Jesus Roxo Rijo, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Centro — nomeadas, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, segundos-oficiais administrativos do mesmo quadro, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — O Director Regional, *Nelson Carlos Gueda de Sousa*.

Despacho n.º 9179/97 (2.ª série). — Considerando que, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor de 22 de Novembro de 1994, foi aprovado o projecto de execução do adutor Franqueira-Alcantarilha Gare como parte integrante do Aproveitamento Hidráulico Odelouca-Funcho, que tem por objectivo o transporte de água, armazenada nas albufeiras destas duas barragens, até às zonas de serviço, para ser utilizada no abastecimento público e em regadio;

Considerando que se torna necessário proceder à expropriação de uma área superior àquela que anteriormente constava das declarações de utilidade pública, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Abril de 1995, 16 de Agosto e 10 de Setembro de 1996, devido à necessidade da existência de um logradouro para o edifício da câmara de válvulas e para assegurar os respectivos acessos;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da área de 1088,4 m² do terreno do prédio com a matriz rústica 117, secção I, localizado na freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, propriedade dos herdeiros de Luís Nunes, e representada na planta anexa, e autorizo o Instituto da Água (INAG) a tomar a sua posse administrativa, bem como a ocupar temporariamente 2117,6 m² referentes à restante área do mesmo prédio.

Os encargos com esta expropriação e ocupação temporária são da responsabilidade do INAG, sendo suportados pela dotação orçamental do PID-DAC/97 e seguintes.

29 de Setembro de 1997. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Direcção Regional do Ambiente — Norte

Aviso n.º 7654/97 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Janeiro, 12 de Março e 2 de Junho de 1997, respectivamente da Ministra do Ambiente, da Secretária de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado do Orçamento:

Maria Helena Martins Branco da Silva — contratada a termo certo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/86, de 21 de Junho, sendo a nomeação por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço na Divisão Sub-Regional do Minho e Lima, da Direcção Regional do Ambiente — Norte. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 1997. — Pelo Director Regional, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 7655/97 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 1997 do director regional do Ambiente — Norte:

Rosalina Augusta Gerales Rodrigues de Sousa, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Norte — nomeada para exercer as funções de secretariado do director regional, de acordo com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, sendo substituída nos seus impedimentos ou faltas pelo primeiro-oficial Maria Aldina Freitas Costa Barbosa de Sousa Pinto, do mesmo quadro e serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 1997. — O Director Regional, *José M. Macedo Dias.*

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 9181/97 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 1997 da presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

José da Silva Facas e Maria de Fátima Pinto da Cruz, primeiros-oficiais do quadro do ex-SNPRCN — promovidos, mediante concurso interno de acesso, a oficiais administrativos principais do mesmo quadro, ficando exonerados dos lugares de origem a partir da data da aceitação dos novos lugares.

Maria José Ramalho Cancelino Simões, Maria José Firmino de Jesus e Maria de Lurdes Abranches Lages, segundos-oficiais do quadro do ex-SNPRCN — promovidas, mediante concurso interno de acesso, a primeiros-oficiais do mesmo quadro, ficando exoneradas dos lugares de origem a partir da data da aceitação dos novos lugares.

Rui Pedro Pires Quarenta, Maria de Deus Viegas Veiga Correia e Célia Maria Mendes Amaro Pereira, terceiros-oficiais do quadro do ex-SNPRCN — promovidos, mediante concurso interno de acesso, a segundos-oficiais do mesmo quadro, ficando exonerados dos lugares de origem a partir da data da aceitação dos novos lugares.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 1997. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jorge Alves.*

Instituto de Meteorologia

Aviso n.º 7656/97 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 17 de Julho de 1997 do presidente substituído do IM, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de geofísico assessor principal do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as referidas vagas e cessa com o provimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 335/81, de 9 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 192/93, de 24 de Maio, e 215/95, de 22 de Agosto.

4 — Conteúdo funcional — prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de planeamento, organização, gestão e consultadoria no âmbito da geofísica, elaborando pareceres e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados. Orientar projectos de investigação e desenvolvimento.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições

de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições estabelecidas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- Ser geofísico assessor com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Método de selecção — o método de selecção será feito com base na apreciação curricular dos candidatos.

A classificação final será feita com base na apreciação e discussão do currículo profissional de cada candidato, de acordo com os três itens seguintes:

- Habilitações académicas (*HA*);
- Formação profissional complementar (*FPC*);
- Qualificação e experiência profissionais (*QEP*);

A nota final do candidato (*NF*) terá um valor dado por:

$$NF = \frac{2 \times HA + 3 \times FPC + QEP}{10}$$

Os coeficientes foram atribuídos de acordo com a importância que o júri entendeu dar aos diferentes itens.

HA — Habilitação académica:

Serão classificados de 14 a 20, conforme os critérios seguintes:

- Licenciados com nota de licenciatura entre 10 e 14 — 14;
- Licenciados com nota de licenciatura entre 15 e 20 — 15;
- Mestres com nota de mestrado entre 10 e 16 — 16;
- Mestres com nota de mestrado entre 17 e 20 — 17;
- Doutores com nota de doutoramento entre 10 e 18 — 18;
- Doutores com nota de doutoramento de 19 — 19;
- Doutores com nota de doutoramento de 20 — 20.

FPC — formação profissional complementar:

Classificação com o mínimo de 5 valores para o caso de não haver acções de formação profissional complementar e o máximo de 20 valores, determinada com base nos critérios seguintes:

- CEST* — número de cursos ou estágios de elevado interesse para a função, frequentados pelos candidatos, onde será também considerado o total de horas de formação (*THF1*), até um máximo de setecentas horas;
- OCEST* — número de outros cursos ou estágios, frequentados pelos candidatos, onde será também considerado o total de horas de formação (*THF2*), até um máximo de setecentas horas;
- OAF* — número de outras acções de formação, tais como congressos, reuniões, seminários.

Estes itens relacionados pela fórmula:

$$FPC = 5,0 + CEST \times 0,5 + OCEST \times 0,1 + OAF \times 0,05 + THF1 \times 0,01 + THF2 \times 0,005$$

Os coeficientes foram atribuídos de acordo com a importância que o júri entendeu dar aos diferentes itens.

QEP — qualificação e experiência profissionais:

A qualificação e a experiência profissionais serão avaliadas de acordo com os seguintes itens:

- TR* — trabalho de rotina;
- GT* — participação em grupos ou equipas de trabalho;
- PI* — participação em projectos de investigação;
- CF* — cursos de formação ministrados;
- MS* — missões de serviço;
- TP* — trabalhos publicados;
- OA* — outros trabalhos;
- CS* — classificação de serviço;
- IF* — informação do superior hierárquico.

EP — Antiguidade obtida a partir da seguinte fórmula:

$$EP = (DCAT \times 5 + DCAR \times 3 + DFPU \times 2) / 10$$

onde *DCAT* representa o desempenho de funções na categoria avaliada de acordo com a seguinte tabela:

- Até 4 anos — 12 valores;
- De 5 a 7 anos — 14 valores;

De 8 a 10 anos — 16 valores;
De 11 a 12 anos — 18 valores;
Mais de 13 anos — 20 valores;

onde *DCAR* representa o desempenho de funções na carreira avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Até 4 anos — 12 valores;
De 5 a 8 anos — 14 valores;
De 9 a 12 anos — 16 valores;
De 13 a 16 anos — 18 valores;
Mais de 16 anos — 20 valores;

onde *DFPU* representa o desempenho de funções na função pública avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Até 4 anos — 12 valores;
De 5 a 9 anos — 14 valores;
De 10 a 14 anos — 16 valores;
De 15 a 18 anos — 18 valores;
Mais de 18 anos — 20 valores.

A classificação dos itens *GT*, *PI*, *CF*, *MS*, *TP*, *TR* e *OA* será obtida com base na seguinte tabela:

0 trabalhos, projectos, etc. — 10 valores;
1-2 trabalhos, projectos, etc. — 12 valores;
3-5 trabalhos, projectos, etc. — 14 valores;
6-10 trabalhos, projectos, etc. — 16 valores;
11-15 trabalhos, projectos, etc. — 18 valores;
Mais de 15 trabalhos, projectos, etc. — 20 valores.

A classificação do item *CS* é obtida da seguinte forma:

Três anos de *Muito Bom* — 18 valores;
Dois anos de *Muito Bom* e um ano de *Bom* — 16 valores;
Um ano de *Muito Bom* e dois anos de *Bom* — 14 valores;
Três anos de *Bom* — 12 valores.

A classificação do item *IF* será obtida, atribuindo uma nota entre 10 e 20, a partir da análise do documento passado pelo superior hierárquico do candidato.

Estes itens estão relacionados pela seguinte fórmula:

$$QEP = (2 \times GT + 3 \times PI + 2 \times CF + 2 \times MS + 3 \times TP + 2 \times EP + 2 \times CS + 1 \times TR + 1 \times OA + 2 \times IF) / 20$$

Os coeficientes foram atribuídos de acordo com a importância que o júri entendeu dar aos diferentes itens.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto de Meteorologia e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, sito na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado civil e residência);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso objecto da candidatura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Declaração, passada pelo serviço, da qual conste a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para o concurso;
- Declaração, passada pelo superior hierárquico, pormenorizando o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa, correspondente pelo menos ao período exigido para promoção;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da habilitação académica de base e da habilitação académica complementar, se houver.

9 — Afixação das listas — serão afixadas, para consulta, na sede deste Instituto, em Lisboa, ou enviadas para publicação no *Diário da República*, conforme as condições previstas nos artigos 24.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Luísa Conde Senos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Justina Rodrigues Faria de Melícias Correia, geófica assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Raul Marcos Mata Reis, meteorologista assessor principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Duarte Massena, meteorologista assessor principal.

Licenciado José Albino Freire, meteorologista assessor principal.

3 de Outubro de 1997. — A Chefe de Divisão, *Ana Paula Marques*.

Despacho (extracto) n.º 9182/97 (2.ª série). — Por despacho ministerial de 18 de Setembro de 1997:

Licenciada Maria Rita Pais de Ramos Guerreiro, meteorologista assessora do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeada, em regime de substituição, por seis meses, improrrogáveis, com efeitos desde 1 de Setembro de 1997, no cargo de chefe de divisão do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 1997. — A Chefe de Divisão, *Ana Paula Marques*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9183/97 (2.ª série). — Considerando que:

- A capela visigótica de São Gião da Nazaré está classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 1/86, de 3 de Janeiro;
- Constitui um dos mais antigos edifícios de rito cristão existentes em território nacional, constando de todos os compêndios explicativos da arquitectura ibérica pré-românica;
- Este inestimável núcleo arquitectónico e arqueológico, coerente e integrado, encontra-se hoje em avançado estado de degradação, resultante de abandono e de inadequada ocupação, designadamente como palheiro e armazém de alfaias agrícolas, sem que os respectivos proprietários promovam qualquer iniciativa tendente a evitar a ruína eminente;
- Visando assegurar a necessária estabilização do imóvel, o Instituto Português do Património Arquitectónico procedeu à montagem de uma estrutura de escoramento provisório, até estarem reunidas as condições necessárias para a agora aprovada intervenção global e programada, objectivamente incompatível com o estatuto de propriedade privada do conjunto;
- Compete ao Governo, através deste Ministério, promover a protecção legal do património cultural, incluindo-se nas atribuições do IPPAR a salvaguarda e a valorização de bens imóveis classificados e a salvaguarda das respectivas zonas de protecção, nos termos do artigo 2.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio;
- De acordo com os elementos constantes do processo burocrático do IPPAR e nos termos da legislação aplicável, o projecto de intervenção implica, por um lado, a realização de trabalhos arqueológicos em área e, por outro, a demolição de elementos espúrios à traça original do edifício e das construções clandestinas actualmente existentes a escassos metros dos seus limites, só possíveis através da imediata posse administrativa por parte daquele Instituto;
- Apesar dos múltiplos contactos mantidos com os proprietários, ficaram goradas as hipóteses de aquisição pela via do direito privado, posto que apenas um dos três proprietários aceitou o preço calculado na avaliação oficial levada a cabo pela Direcção-Geral do Património, enquanto organismo do Ministério das Finanças com competências neste domínio.

Em face do exposto e a requerimento do Instituto Português do Património Arquitectónico, apresentado ao abrigo da alínea e) do artigo 11.º do já citado Decreto-Lei n.º 120/97:

1 — Declaro, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º e 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 438/91, de 9 de Novembro, a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios assinalados na planta anexa, assim identificados:

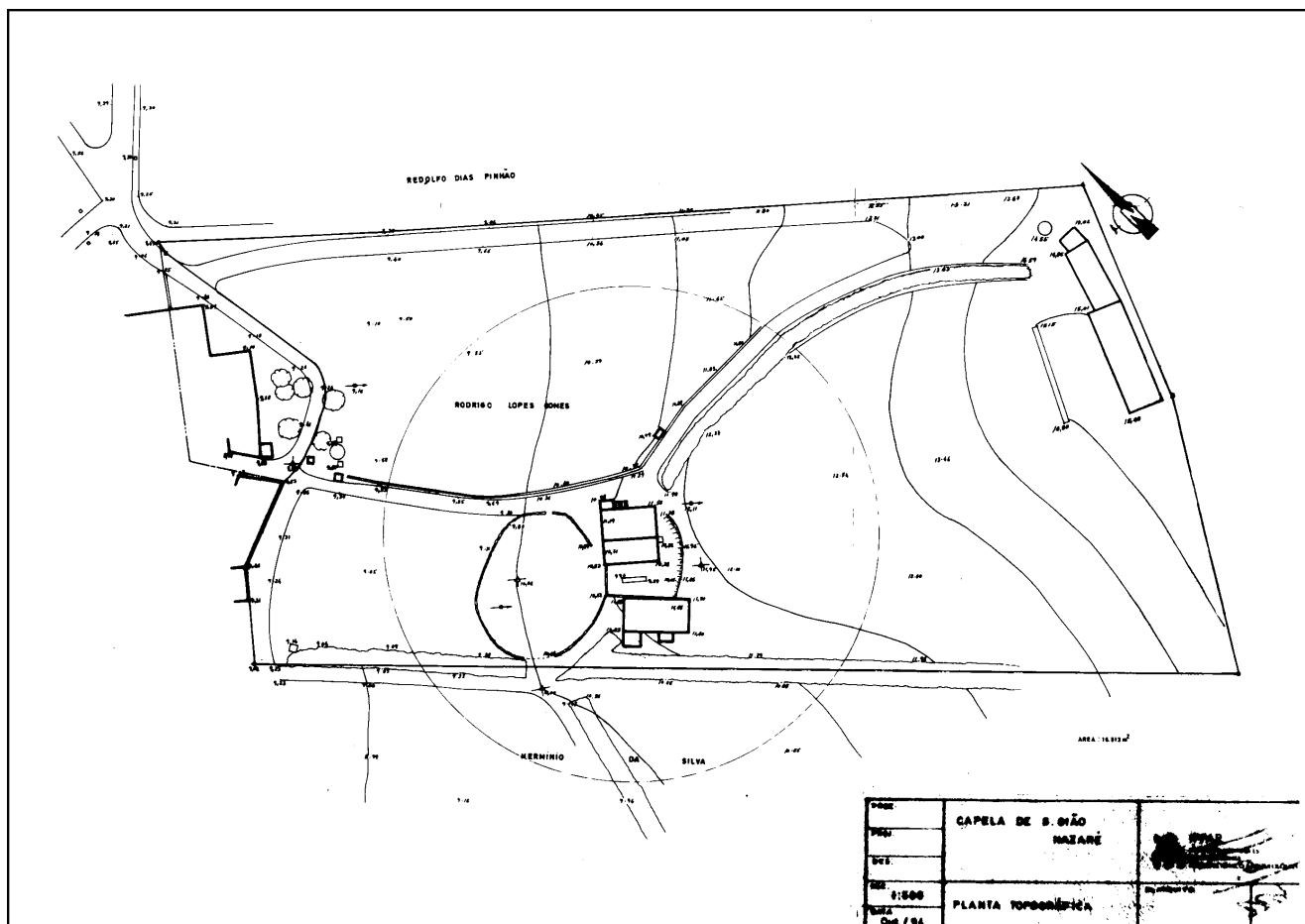
- a) Capela visigótica (com a área de 266,80 m²) e 3400 m² do pátio ou logradouro (cuja área total é de 3620 m²), que fazem parte do prédio urbano denominado «São Gião», inscrito na matriz urbana da freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré, sob o artigo 1411 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 01119 da mesma freguesia, com o valor tributável de 367 200\$;
- b) Parcelas n.ºs 2, 3 e 4 do prédio rústico denominado «Quinta de São Gião», inscrito na matriz rústica da freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré, sob o artigo 13, secção F, possuindo a parcela n.º 2 a área de 0,0800 ha, a parcela n.º 3 a área de 0,0600 ha e a parcela n.º 4 a área de 0,9400 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 01122 da referida freguesia, com o valor tributável de 1 300 840\$.

Os identificados prédios mostram-se inscritos a favor de:

- Aníbal Pereira da Silva Azinheiro, casado com Maria Espadinha Amêndoa da Silva Azinheiro, residentes em Monte Redondo, 2425 Leiria;
 Adelino dos Santos Serrador, casado com Maria Alice Pereira Inácio Serrador, residentes na Rua do Dr. Magalhães Pessoa, 10, rés-do-chão, esquerdo, em Leiria;
 José Pedro Conceição Nogueira de Sousa, casado com Lélia Maria Veríssimo Engenheiro Nogueira de Sousa, residentes na Rua de Alves Redol, 18, 1.º, na Nazaré;

na proporção de um quarto, um quarto e um meio, respectivamente.
 2 — Autorizo o Instituto Português do Património Arquitectónico a tomar posse administrativa dos identificados prédios, pelos motivos constantes das alíneas c), d) e f) do presente despacho.

12 de Setembro de 1997. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.



Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9184/97 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 1 de Outubro de 1997, obtida a anuência do serviço de origem:

Prof. Doutor Eduardo Jorge Garcia de Freitas, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer funções na Secretaria-Geral, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Administração Geral, *José Martins Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 9185/97 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 1 de Agosto de 1997, obtida a anuência do serviço de origem:

Cristina Maria Fernandes da Silva Narciso, escriturária do grau 1 do quadro de pessoal do Instituto do Trabalho Portuário — pror-

rogada a requisição, por mais um ano, para o exercício de funções na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Administração Geral, *José Martins Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 9186/97 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 30 de Setembro de 1997, obtida a anuência do serviço de origem:

Maria José Pires Nabais Leitão Martins, primeiro-oficial do quadro único do Ministério da Educação — prorrogada a requisição, por mais um ano, para o exercício de funções na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Administração Geral, *José Martins Gonçalves*.

Academia Nacional de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 9187/97 (2.ª série). — Por despachos de 23 de Julho de 1997 e de 26 de Agosto de 1997, respectivamente do Secretário de Estado da Administração Educativa e do presidente da Academia Nacional de Belas-Artes:

Licenciado José Joaquim Mendes Hormigo, professor do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação — autorizada a requisição para exercer funções nesta Academia a partir de 1 de Setembro de 1997. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 1997. — O Presidente, *Augusto Pereira Brandão*.

Centro Português de Fotografia

Aviso (extracto) n.º 7657/97 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Cultura de 21 de Agosto de 1997:

André de Almeida Cepeda — admitido, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1997, para exercer funções de auxiliar de conservação e restauro fotográfico no Centro Português de Fotografia, em regime de contrato individual de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 160/97, de 25 de Junho, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, pelo período de seis meses, eventualmente renovável por igual período, com a remuneração mensal de 59 300\$, sujeita aos impostos e descontos legalmente devidos, actualizável de acordo com o fixado para os funcionários públicos e acrescida dos montantes devidos a título de subsídios de férias e de Natal, bem como do subsídio de refeição diário em vigor para a função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 1997. — A Directora do Centro, *Maria Teresa de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso (extracto) n.º 7658/97 (2.ª série). — Por meus despachos de 12 de Setembro de 1997, por delegação:

Maria Anabela Gonçalves Mendes, Maria Eduarda Câmara Ferreira de Matos e Maria Lurdes Henriques Costa Diniz, terceiros-oficiais, em comissão de serviço, do quadro de pessoal dos ex-Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — nomeadas definitivamente no mesmo lugar e quadro.

Por meu despacho de 25 de Setembro de 1997, por delegação:

Maria Fernanda Marques Nabais Gomes, técnica-adjunta de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de arquivo, em comissão de serviço, do quadro de pessoal dos ex-Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — nomeada definitivamente no mesmo lugar e quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Aviso (extracto) n.º 7659/97 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Cultura de 25 de Setembro de 1997:

Carlos Guerreiro de Alexandre Ferreira, encadernador principal do quadro de pessoal dos ex-Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — autorizada a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a 29 de Setembro de 1997, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Contrato (extracto) n.º 678/97. — Por despachos de 12 de Março e 2 de Junho de 1997, respectivamente do Secretário de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado do Orçamento:

Ex-Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Teresa Maria da Silva Oliveira — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para desempenhar funções inerentes à categoria de operador de sistemas de 2.ª classe, da carreira de operador de sistemas, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 148 100\$. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 7660/97 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal do quadro de pessoal do Museu Nacional do Traje, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 1997, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada ao candidato.

1 de Outubro de 1997. — A Presidente do Júri, *Madalena Braz Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 9188/97 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 1997 da directora do Instituto Português de Museus:

Rui António Fortunato Ferreira da Silva, técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Instituto de José de Figueiredo — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal do referido Instituto. Maria Isabel Ferreira Patrício, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal do Ministério da Educação (Escola E. B. 2/3 Beiriz) — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, precedendo concurso, telefonista do quadro de pessoal do Museu Nacional de Soares dos Reis.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, *Francisco Borralho*.

Rectificação (extracto) n.º 1161/97. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8332/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1997, a p. 11 999, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «Ricardo Nuno Martins da Silva — contratados, em regime sazonal, pelo prazo de três meses, para exercer funções inerentes à categoria de guarda de museu no Museu de Évora, índice 155, a que corresponde a remuneração mensal de 83 500\$, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997» deve ler-se «Ricardo Nuno Martins da Silva — contratado, em regime sazonal, pelo prazo de três meses, para exercer funções inerentes à categoria de guarda de museu no Museu de José Malhoa, índice 155, a que corresponde a remuneração mensal de 83 500\$, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997».

30 de Setembro de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, *Francisco Borralho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

Aviso n.º 6/97/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 377/94, de 14 de Junho, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila do Porto de 25 de Setembro de 1997, se encontra aberto concurso de provimento de um lugar de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila do Porto, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 44/88/A, de 18 de Outubro.

2 — O concurso é externo de ingresso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que será feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila do Porto, sito na Avenida de Santa Maria, 9580 Vila do Porto, Açores, pessoalmente ou remetido pelo correio registado, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, situação militar, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente possa estar vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- d) Certificado de sanidade para o serviço de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Certificado comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento de saúde público.

6.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), c), d) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas alíneas c), d) e e) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta do documento previsto na alínea a) do n.º 6 ou de certidão comprovativa, nos casos que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado é o de avaliação curricular nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 377/94, de 14 de Junho.

A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Duarte Pereira Mota, assistente de clínica geral e presidente do conselho de administração.
Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto, assistente de clínica geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Jorge Manuel Oliveira Morgado, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr. Tarcísio Tiago da Silva, assistente graduado.

Dr.ª Isabel Maria Magalhães Santos Silva, assistente de clínica geral.

26 de Setembro de 1997. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Isabel Duarte Pereira Mota*.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Aviso n.º 7/97/A (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila do Porto de 25 de Setembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de higiene e saúde ambiental de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila do Porto, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 44/88/A, de 18 de Outubro.

2 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila do Porto, Santa Maria, Açores.

4 — O conteúdo funcional do cargo a prover é o que se encontra definido no Decreto-Lei n.º 117/95, de 30 de Maio.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, com o vencimento correspondente ao que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho, e legislação complementar.

6 — São requisitos gerais de admissão a concurso os constantes no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

7 — Requisito especial — podem concorrer os indivíduos diplomados com o adequado curso das escolas técnicas (Decreto-Lei n.º 371/82, de 10 de Setembro) ou das escolas superiores de tecnologia da saúde (Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro).

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 235/90.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila do Porto e entregue na secretaria desse Centro de Saúde, sito na Avenida de Santa Maria, 9580 Vila do Porto, Santa Maria, Açores, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, situação militar, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso.

11 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do respectivo mérito.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Isabel Duarte Pereira Mota, assistente de clínica geral e presidente do conselho de administração.
Vogais efectivos:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto, assistente de clínica geral e autoridade de saúde, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Ana Maria Pimentel Pacheco Torres Ricardo Candeias, técnica de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Marta Maria Raposo dos Reis Soares, técnica de radiologia de 1.ª classe.

Cristiana Isabel Seabra Magalhães Paulo Barroso, técnica de análises clínicas de 2.ª classe.

26 de Setembro de 1997. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Isabel Duarte Pereira Mota*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 393/97/T. Const. — Processo n.º 204/94. — Acor- dam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — António Martins da Silva, funcionário da Direcção-Geral das Alfândegas, identificado nos autos, impugnou contenciosamente o despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 18 de Agosto de 1983, que confirmou a sua exclusão do concurso para provimento de vagas de primeiro-verificador do pessoal aduaneiro técnico superior daquele serviço, arguindo vícios de forma e de violação de lei e, no que ora interessa, «violação de lei de fundo, por vício no pres- suposto de direito, se se suportar [aquele despacho] no artigo 85.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 27 de Junho, pois este preceito é orgânico e materialmente inconstitucional».

Apresentado o recurso à autoridade recorrida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, esta remeteu-o ao Supremo Tribunal Administrativo (STA), após ter sido avocado o processo de acordo com o n.º 4 do mesmo preceito.

Após ocorrências várias — a instância foi, nomeadamente, sus- pensa, por Acórdão de 6 de Março de 1986 (fls. 54 e segs.) —, a 1.ª Secção do STA, em subsecção, por Acórdão de 19 de Março de 1992 (fls. 108 e segs.), negou provimento ao recurso, afastando as invocadas inconstitucionalidades.

Com o assim decidido não se conformou o interessado, que, opor- tunamente, recorreu para o pleno da Secção, retomando, além do mais, as questões de inconstitucionalidade que, em sua tese, afectam aquela norma do artigo 85.º, n.º 1.

O pleno da 1.ª Secção do STA, por Acórdão do 14 de Dezembro de 1993 (fls. 143 e segs.), manteve o acórdão recorrido, negando provimento ao recurso.

2 — Deste aresto interpôs o interessado recurso para o Tribunal Constitucional, dado se ter mantido, segundo alega, a aplicação da norma constante do citado artigo 85.º, n.º 1 — o que fez ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Para o recorrente, a norma sofre de inconstitucionalidade orgânica — «por ofensa aos artigos 115.º, 167.º, alínea m), primeira parte, e 280.º, n.º 1, da Constituição, versão originária, em leitura conju- gada» — e material — «por ofensa aos artigos 13.º, 115.º e 280.º, n.º 1, da Constituição, versão originária, associadamente com 'o regime' do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio».

Recebido o recurso, alegou o recorrente e contra-alegou o Secre- tário de Estado dos Assuntos Fiscais, que, além do mais, suscitou a questão prévia da não admissibilidade, por não se verificarem os pressupostos exigidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82.

Foram os autos aos vistos da questão prévia por entender o relator não ser o recurso de conhecer, no que não logrou maioria.

Assim, operou-se mudança de relator para esse específico efeito e o Tribunal, pelo Acórdão n.º 327/95, considerou, maioritariamente, deverem os autos prosseguir sua normal tramitação para conhecimento do objecto do recurso.

Correram-se os vistos quanto à questão de fundo, cumprindo apre- ciar e decidir.

II — 1 — O Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, reestruturou a Direcção-Geral das Alfândegas, com particular incidência ao nível da organização de serviços, simplificação de métodos e processos de trabalho, aplicação de novas técnicas de gestão e estatuto do pessoal.

O artigo 85.º, n.º 1, cuja norma constitui objecto do presente recurso de constitucionalidade, integra-se sob a epígrafe «Efeitos de repro- vação nas provas selectivas», na secção v «Seleção» do capítulo III «Do pessoal» do diploma.

Depois de o preceito imediatamente anterior ter disposto sobre admissão dos candidatos às provas de selecção e aos cursos de for- mação, diz-nos o n.º 1 deste artigo 85.º:

«Os candidatos reprovados nas provas referidas no n.º 1 do artigo anterior e nos cursos previstos no n.º 2 desse artigo só poderão ser admitidos a novas provas selectivas para a mesma categoria ou cargo decorrido o prazo de um ano sobre a data da última prova.»

Considera o recorrente enfermar esta norma de inconstitucionalidade orgânica e material.

Sem razão.

2.1.1 — A norma do artigo 85.º, n.º 1, é organicamente incons- titucional — diz-se —, na medida em que o diploma que a encerra versa matéria do «regime e âmbito da função pública» que, ao abrigo da alínea m) do artigo 167.º da Constituição da República (CR), na redacção originária, vigente à data da sua edição [hoje, a alínea v) do n.º 1 do artigo 168.º fala de «bases do regime e âmbito da função pública», era da exclusiva competência da Assembleia da República.

Ora, observa-se, o mencionado texto legal foi emanado pelo Governo, no exercício da sua competência legislativa própria, ou seja, sem credencial parlamentar, sendo que o legislador se terá inspirado no artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969 — texto que introduziu um conjunto de providências relativas

à simplificação das formalidades necessárias para o recrutamento e investidura dos serviços do Estado —, que o Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, ao fixar de novo os princípios gerais e informadores do recrutamento e selecção de pessoal dos quadros dos serviços e organismos da administração central, revogou [alínea c) do artigo 26.º]. Diploma este emanado no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 60.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro.

2.1.2 — Entende-se não carecer o Governo de autorização legis- lativa, uma vez que os objectivos prosseguidos, de «simples readap- tação dos serviços às novas exigências do seu funcionamento», não brigam com o regime da função pública, como tão-pouco a norma impugnada contraria os princípios gerais estabelecidos pelo Decre- to-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, então em vigor, em matéria de recrutamento e selecção do pessoal.

A norma sindicanda estabelece as consequências de reprovação de candidatas em provas selectivas, mesmo que resultantes de faltas injustificadas, quanto à sua admissão a novas provas para a mesma categoria, excluindo-os durante um ano a partir da data da última prova.

Trata-se — como, de resto, se observou no STA — de uma regra que penaliza os que se revelarem menos capazes para preenchimento de um lugar de acesso com a sua reprovação nas respectivas provas, e que, assim, procura obter uma melhoria dos serviços pela selecção dos agentes mais qualificados. Mas, como também o Supremo sibli- nou, não colide com os princípios gerais fixados pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 171/82 e que são a necessidade de concurso para o recrutamento e selecção e que este seja feito em igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, com divul- gação dos métodos e provas de selecção a utilizar e dos respectivos programas e sistemas de classificação, aplicando-se métodos e critérios objectivos de avaliação e direito a recurso.

Ora, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 171/82, vigorava ainda a redacção inicial do artigo 168.º da CR, que reportava a reserva legislativa ao «regime e âmbito da função pública».

Entendia-se, então, integrar-se nessa competência reservada apenas o «estatuto geral» da função pública, ou seja, aquilo que «é *comum e geral* a todos os funcionários e agentes», aí se compreendendo, desig- nadamente, «a definição do sistema de categoria, de organização de carreiras, de condições de acesso e de recrutamento, de complexo de direitos e deveres funcionais que valem, em princípio, para todo e qualquer funcionário público e que, por isso mesmo, favorecem o enquadramento da função pública como um todo, dentro das funções do Estado», já, por sua vez, pertencendo à competência legislativa do Governo a «concretização» desse estatuto geral, a sua «comple- mentação, execução e particularização», ou seja, «quer o desenvol- vimento de tais princípios, quer a sua aplicação e adaptação aos sec- tores que exijam um regime particular específico ou até excepcional» (cf., v. g., os pareceres da Comissão Constitucional n.ºs 22/79 e 12/82, publicados nos *Pareceres da Comissão Constitucional*, vols. 9.º, p. 48, e 19.º, p. 120, respectivamente).

Este entendimento veio a ser o perfilhado na revisão constitucional de 1982 — e, porventura, reforçado —, pronunciando-se a jurispru- dência deste Tribunal no sentido de caber em exclusivo à Assembleia da República «a definição das grandes linhas que hão-de inspirar a regulamentação legal da função pública e demarcar o âmbito ins- titucional e pessoal da aplicação desse específico regime jurídico», competindo depois ao Governo, estabelecido o quadro dos princípios básicos fundamentais dessa regulamentação, desenvolvê-los, concre- tizá-los e mesmo particularizá-los, em diplomas de espectro mais ou menos amplo, consoante o exigir a especificidade das situações a con- templar, princípios esses que constituirão justamente o parâmetro e o limite desse desenvolvimento (cf., por todos, o Acórdão n.º 142/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Setembro de 1985, como expressão de orientação jurisprudencial posteriormente reiterado, como atesta o recente Acórdão n.º 36/96, publicado no mesmo jornal oficial, 2.ª série, de 3 de Maio de 1996).

A esta luz, a norma do n.º 1 do citado artigo 85.º não estatuí de modo a invadir a reserva da competência parlamentar, na medida em que, pressupondo a exigência de concurso — que combate a dis- cricionariedade administrativa nos domínios do recrutamento e selec- ção do pessoal —, inscreve-se ainda, basicamente, em área adjectiva: o que está em causa é, por um lado, o *direito a um procedimento justo de recrutamento* (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 265), e, por outro, a qualidade e o conteúdo profissionais, a admissão a concurso temporariamente preterida, independentemente da sua directa motivação, que pode ser vária, não bule com aqueles princípios básicos orientadores da regulamentação legal da função pública (é, de certo modo, o que se passa com a exigência de determinadas habilitações literárias, o que este Tribunal tem entendido não ser matéria de lei formal ou de decreto-lei autorizado — cf., v. g., os Acórdãos n.ºs 157/92, 340/92 e 209/94, publicados no *Diário da Repú- blica*, 2.ª série, de 2 de Setembro e 17 de Novembro de 1992 e de 13 de Julho de 1994, respectivamente).

2.2.1 — Para o recorrente, ainda a referida norma do artigo 85.º, n.º 1, é materialmente inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da CR, na medida em que sujeita os funcionários aduaneiros a tratamento discriminatório e desigual relativamente aos demais funcionários dos diferentes serviços, organismos e institutos públicos a que se aplica o Decreto-Lei n.º 171/82, a quem não é vedada a admissão a concursos com base em anterior aprovação.

Inexiste — sempre na óptica do recorrente — fundamento material bastante para semelhante diferenciação de tratamento, sendo certo que o princípio da igualdade, enquanto proibição do arbítrio e da discriminação, baseado na fórmula «dar tratamento igual ao que é igual e tratamento desigual ao que é desigual», proíbe discriminações ou tratamentos arbitrários ou injustificados.

2.2.2 — Também neste ponto o STA se afastou da tese do recorrente, pois, em seu entender, a norma em causa visa assegurar a qualificação profissional dos funcionários dos serviços aduaneiros considerando a especificidade destes, sem embargo do respeito devido aos princípios gerais aplicáveis a todas as situações. Ao exigir que situações iguais tenham igualdade de tratamento, o princípio da igualdade reclama também, visto de outra face, que situações diferenciadas tenham o correspondente tratamento específico.

Tanto assim, mais se pondera, que o Decreto-Lei n.º 171/82, depois de, no artigo 3.º, estabelecer os «princípios gerais a observar» no recrutamento e selecção do pessoal, faz depender a admissão a concurso, no artigo 5.º, de os candidatos satisfazerem não só os requisitos gerais para o provimento em funções públicas como também os «requisitos especiais definidos legalmente para provimento nos lugares cujas vagas se pretendam preencher», prescrevendo o artigo 16.º, como princípio geral de selecção de pessoal, que as formas, os métodos e o conteúdo das provas de selecção referentes a cada categoria se definirão com base no respectivo conteúdo funcional e nas exigências relativas a habilitações literárias e qualificações profissionais — regime este que posteriormente e na sua essência se manteve: cf. Decretos-Leis n.ºs 44/84, de 3 de Fevereiro (artigos 4.º, 24.º, n.º 1, e 30.º), e 498/88, de 30 de Dezembro (artigos 5.º, 23.º e 25.º).

Concorda-se com a tese expandida pelo Supremo: não só a norma sindicada se mostra em consonância com os próprios princípios gerais de selecção como não é convocável ofensa ao princípio da igualdade, pois inexistente discriminação relativamente aos funcionários de outros serviços, mas interesse dos serviços aduaneiros na qualificação profissional mais exigente do seu pessoal.

Nesta perspectiva, não é constitucionalmente censurável a iniciativa do legislador: justificando-se materialmente uma situação de «diferenciação» — tal como quando se exigem certas habilitações literárias para admissão a concurso —, não há violação do princípio constitucional da igualdade. Como resulta da jurisprudência reiterada deste Tribunal, o princípio da igualdade obriga a que se trate como igual o que for essencialmente igual e como diferente o que for essencialmente diferente, não impedindo a diferenciação de tratamento mas apenas a discriminação arbitrária e irrazoável. Por outras palavras, aquele princípio proíbe as distinções de tratamento que não tenham justificação e fundamento material bastante, prosseguindo uma igualdade material, que não meramente formal (cf., por todos, entre os mais recentes, o Acórdão n.º 523/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Novembro de 1995).

Assim, não só a norma sindicada se mostra em consonância com os próprios princípios gerais de selecção, como não é convocável ofensa ao princípio da igualdade, pois não há discriminação relativamente aos funcionários de outros serviços, mas, como já se observou, interesse da Administração (serviços aduaneiros), inerente à qualificação profissional específica do seu pessoal.

De resto, não se deixará de observar que a norma questionada constitui expressão de uma prática legislativa frequente — independentemente, como é óbvio, de qualquer valoração jurídico-constitucional. A título de exemplo, cite-se o caso do artigo 61.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 378/87, de 11 de Dezembro, diploma conhecido por «Lei Orgânica das Secretarias Judiciais e Estatuto dos Funcionários de Justiça». Aí se dispõe, quanto aos candidatos a ingresso nas carreiras de oficial de justiça:

«Os candidatos excluídos nos testes públicos podem ser admitidos, por uma só vez, a novo processo de ingresso no quadro nunca antes de dois anos após a publicação da lista dos candidatos aprovados.»

3 — Sucintamente, são estes os fundamentos que conduzem à improcedência da tese do recorrente.

III — Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso, confirmando-se o acórdão recorrido quanto à questão da constitucionalidade.

20 de Maio de 1997. — *Alberto Tavares da Costa* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Maria da Assunção Esteves* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 392/97/T. Const. — Processo n.º 120/97. — Acórdão do Tribunal Constitucional:

I — **A questão.** — 1 — No Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, *Andreza Diogo de Jesus* interpôs recurso contencioso de anulação do despacho da direcção dos serviços da Caixa Geral de Aposentações de 12 de Julho de 1994, proferido no uso de delegação de poderes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Abril de 1994, que indeferiu o seu pedido de aposentação por não possuir a nacionalidade portuguesa.

Por sentença de 17 de Novembro de 1995, foi concedido provimento ao recurso e anulado, por vício de violação de lei, o acto impugnado, porquanto se entendeu que a recorrente «não tinha que possuir outros requisitos para além dos previstos no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro, na redacção resultante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/80, de 29 de Fevereiro, não sendo de exigir a nacionalidade portuguesa para requerer, a todo o tempo (cf. § único do Decreto-Lei n.º 363/86, de 30 de Outubro), a pensão de aposentação».

2 — Do assim decidido foi interposto recurso pela Caixa Nacional de Aposentações para o Supremo Tribunal Administrativo, havendo-se suscitado, nas respectivas alegações, a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, na interpretação que lhe foi dada na sentença recorrida.

Por Acórdão de 14 de Janeiro de 1997, aquele alto tribunal negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida.

Para tanto, suportou-se, além de outros, nos fundamentos seguintes:

«2.3 — Censura-se, ainda, a decisão recorrida (na interpretação que fez do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78) por absurda, ao não exigir, para a aquisição da qualidade de pensionista, a nacionalidade portuguesa, quando a lei faz essa exigência para a sua manutenção, o que constitui uma injustificada discriminação, atentatória do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP.

E igualmente, e também, à luz do mesmo princípio, inconstitucional, ao exigir a nacionalidade portuguesa aos funcionários e agentes da metrópole, não o fazendo para os funcionários dos ex-territórios ultramarinos.

Não podemos sufragar a argumentação da entidade recorrente.

Não há qualquer absurdo. Como vimos, aos funcionários das ex-províncias ultramarinas que adquiram a qualidade de pensionistas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 362/78 não é aplicável o artigo 82.º, n.º 1, alínea *d*), do EA. Incongruente seria exigir para a manutenção da qualidade de pensionista a nacionalidade portuguesa quando essa exigência não é feita para aquisição da mesma.

Por outro lado, o princípio da igualdade apenas impõe a dação de tratamento igual para situações fácticas iguais e, concretamente, um tratamento desigual para situações fácticas desiguais, o que implica a possibilidade de instituir regimes diversos, desse que essa diversidade não seja discriminatória, infundada materialmente e irrazoável.

No caso presente, a diversidade de regimes assenta precisamente em diferente facticidade: enquanto o Decreto-Lei n.º 362/78 visa atribuir a qualidade de pensionista a funcionários das ex-províncias ultramarinas que perderam a qualidade de nacionais em consequência da independência dos territórios coloniais (se assim não fosse, poderiam ingressar no quadro geral de adidos e não se justificava este regime), o regime geral da aposentação refere-se a funcionários que não perderam a nacionalidade portuguesa.

Seria irrazoável pretender que a regulamentação atinente a cada uma destas situações não reflectisse, quanto ao requisito da nacionalidade, esta diferença.

Não se mostra, por isso, violado aquele princípio constitucional, nas diversas perspectivas sublinhadas na alegação, improvando, assim, nesta parte, a conclusão 3.ª da respectiva alegação.

2.4 — Invoca de seguida a autoridade recorrente em apoio da sua tese o Decreto-Lei n.º 348/82, de 3 de Setembro (e não o Decreto-Lei n.º 384/82, de 3 de Setembro, como, por lapso, vem referido na alegação).

Dirige-se este diploma aos cidadãos nacionais dos países africanos de língua portuguesa, titulares de pensão de reforma e de invalidez, que perderam a nacionalidade portuguesa. Neles se dispõe que mantêm o direito às pensões, não lhes sendo, por isso, aplicável a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 82.º do EA.

Ao contrário do que infere a recorrente, se alguma ilação válida é legítimo extrair do Decreto-Lei n.º 348/82, de 3 de Setembro, é que as mesmas razões impunham idêntica solução.

Simplemente, no caso do Decreto-Lei n.º 362/78 o requisito da nacionalidade portuguesa não é exigido como foi àqueles na aquisição das pensões de reforma e invalidez, daí que não se justifique uma tal disposição para aqueles pensionistas.

Improcede, assim, a conclusão 4.ª da alegação da recorrente.

2.5 — Por fim, na conclusão 5.ª, sustenta a recorrente que, a ser correcta a interpretação feita na sentença recorrida do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, é forçoso concluir que esta norma viola o artigo 15.º da CRP, sendo, por isso, inconstitucional.

Determina esta norma constitucional, no seu n.º 1, que os estrangeiros ou apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português, para no n.º 2 exceptuar o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico.

Mas não tem razão a recorrente.

A previsão desta norma não contempla a hipótese dos autos: a recorrida quando exerceu aquelas funções públicas tinha a nacionalidade portuguesa e manteve essa nacionalidade até ao fim do seu exercício.

Não se trata, portanto, de funções públicas desempenhadas por estrangeiro ou apátrida, hipótese configurada no n.º 2 do artigo 15.º da CRP.»

3 — Contra este acórdão, por aquela entidade, foi interposto recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, em ordem à apreciação da legitimidade constitucional da norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78.

Nas alegações depois oferecidas formulou o seguinte quadro de conclusões:

«Por todo o exposto, deverá ser declarada a inconstitucionalidade do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro, na interpretação que dela foi feita no douto acórdão do STA que antecede, por violação dos princípios e normas constitucionais, que são os seguintes:

- a) O princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) A excepção ao princípio da equiparação dos estrangeiros e apátridas aos cidadãos portugueses, consagrada no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa.»

A recorrida contra-alegou, peticionando a manutenção do acórdão impugnado, e concluiu assim os seus desenvolvimentos argumentativos:

«a) O douto acórdão recorrido fez correcta interpretação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro, ao decidir que não é exigido o requisito da nacionalidade portuguesa.

b) Tal interpretação não viola o princípio da igualdade e a excepção ao princípio da equiparação dos estrangeiros e apátridas aos cidadãos portugueses, consagrados nos artigos 13.º e 15.º, n.º 2, da CRP.»

Foram dispensados os vistos, cabendo agora apreciar e decidir.

II — Fundamentação. — 1 — o Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro, depois de recordar, no seu exórdio, «a impossibilidade de ingresso no quadro geral de adidos, por não reunirem para tal as condições legalmente exigidas, de agentes da antiga administração ultramarina, que, no entanto, reúnem as condições de facto para a aposentação» e de ponderar, outrossim, que os agentes assalariados ou em regime similar, com mais de 70 anos, regressados dos antigos territórios ultramarinos não podem ingressar no quadro geral de adidos, estabeleceu um quadro normativo relativo a pensões de aposentação dos funcionários e agentes da administração pública das ex-províncias ultramarinas.

É no artigo 1.º, dispôs-se assim:

«Artigo 1.º

1 — Os funcionários e agentes da administração pública das ex-províncias ultramarinas poderão requerer a pensão de aposentação desde que contem 15 anos de serviço e hajam efectuado descontos para aquele efeito, ainda que não fossem já subscritores na data da independência do território em que estavam colocados.

2 — É extensivo aos funcionários e agentes referidos no número anterior o disposto nos artigos 32.º, 37.º, n.ºs 1, 2, alíneas b) e c), 3 e 4, e 38.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.»

No artigo 2.º estabeleceu-se que os descontos a título de compensação para aposentação efectuados nos termos do artigo 437.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se consideram como tendo constituído contribuição para a Caixa Geral de Aposentações, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, independentemente do destino actual daqueles descontos.

No artigo 3.º comete-se à Caixa Geral de Aposentações a fixação e o pagamento das pensões devidas nos termos do respectivo diploma.

O artigo 4.º, n.º 1, prescreve que os agentes das ex-províncias ultramarinas que tenham continuado a prestar serviço público para além do limite de idade, com carácter de assalariamento eventual ou em regime similar a tempo completo, e aos quais não tenha sido atribuída pensão de aposentação provisória ou definitiva, mantêm o direito de requerer a aposentação, desde que tenham satisfeito ou venham a satisfazer os descontos para esse efeito. E, no n.º 2 do mesmo preceito, estatuiu-se que, para os efeitos do disposto no número anterior, é considerado como acto determinante da aposentação o 1.º dia em que o interessado deixou de receber salários ou outras remunerações, incluindo-se na respectiva contagem todo o tempo de serviço

prestado até ao último dia em que auferiu remunerações nos termos do regime geral estabelecido. No n.º 3 precisa-se que as pensões a que têm direito os agentes referidos nos números antecedentes começam a vencer-se na data de entrada em vigor do presente diploma.

Em conformidade com o artigo 5.º, o disposto no artigo 4.º não é aplicável aos agentes que tenham sido desligados ou aposentados com a atribuição da respectiva pensão, quer pelas ex-províncias ultramarinas, quer pelos serviços competentes, não podendo de modo algum a pensão ser acumulável com qualquer outra que se revista da mesma natureza.

Nos termos do artigo 6.º, as pensões de aposentação em causa devem ser requeridas dentro dos 120 dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma.

2 — Entretanto, tendo por base justificativa as razões enunciadas na respectiva exposição preambular, veio a ser publicado o Decreto-Lei n.º 23/80, de 29 de Fevereiro, que introduziu diversas alterações no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 362/78.

Escreveu-se assim:

«Não obstante a divulgação dada ao Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro, verifica-se que muitos funcionários e agentes da administração pública das ex-províncias ultramarinas interessados em requerer a atribuição de pensão de aposentação ao abrigo daquele diploma deixaram passar o prazo estipulado no seu artigo 6.º para o efeito.

Considerando a conveniência em prorrogar o aludido prazo, a fim de que essas pessoas não fiquem privadas da protecção social prevista no referido decreto-lei;

Considerando a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, a disposições do Estatuto da Aposentação, nomeadamente aos artigos 32.º, 37.º e 38.º, referidos no n.º 2 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 362/78.»

E ao n.º 1 do Decreto-Lei n.º 362/78 foi dada depois a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — Os funcionários e agentes das ex-províncias ultramarinas poderão requerer a pensão de aposentação desde que contem cinco anos de serviço e hajam efectuado descontos para aquele efeito, ainda que não fossem já subscritores na data da independência do território em que estavam colocados.»

De harmonia com o disposto no artigo 2.º daquele diploma, as pensões de aposentação podem ser requeridas dentro dos 180 dias seguintes à sua entrada em vigor.

E, por força do artigo 3.º, também do Decreto-Lei n.º 24/80, as pensões vencem-se a partir do dia 1 do mês seguinte ao da recepção do requerimento no serviço competente (n.º 1), sendo que tal vencimento se verificará a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* quando se trate de requerimentos que até esta última data tenham dado entrada no referido serviço (n.º 2).

Esta disciplina normativa veio a ser posteriormente objecto de novas intervenções legislativas — Decretos-Leis n.ºs 118/81, de 18 de Maio, e 363/86, de 30 de Outubro —, preceituando-se neste último diploma que a pensão de aposentação prevista no Decreto-Lei n.º 362/78, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 23/80 e 118/81, *pode ser requerida a todo o tempo.*

3 — A norma que constitui objecto do recurso — por ser aquela que o acórdão recorrido aplicou e cuja constitucionalidade a recorrente questiona — é, pois, a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, alterada pelo Decreto-Lei n.º 23/80, quando interpretada no sentido de nela se não exigir que os funcionários e agentes da administração pública das ex-províncias ultramarinas possuam a nacionalidade portuguesa para lhes poder ser atribuída a pensão de aposentação requerida ao abrigo daquele decreto-lei.

E tal norma, com semelhante interpretação, violaria o princípio da igualdade e a excepção ao princípio da equiparação dos estrangeiros e apátridas aos cidadãos portugueses, consagrados, respectivamente, nos artigos 13.º e 15.º, n.º 2, da Constituição.

Em abono deste entendimento alega o recorrente «que não faria sentido que a perda da nacionalidade portuguesa por quem fosse já pensionista implicasse a extinção da qualidade de pensionista e a falta da nacionalidade portuguesa por quem não tivesse adquirido ainda a qualidade de pensionista não constituísse obstáculo à aquisição desta qualidade, a verdade é que o legislador regulou apenas expressamente a situação decorrente da perda da nacionalidade por quem seja pensionista, justamente porque, constituindo a posse da nacionalidade portuguesa um pressuposto genérico da aquisição do direito à aposentação, a única situação susceptível de gerar dúvidas e que carecia de regulamentação expressa era a daqueles que reuniam esse requisito à data da aposentação mas o perdiam *a posteriori*».

Acrescenta a seguir, considerando a particularidade e regime excepcional consagrados no Decreto-Lei n.º 362/78 para os ex-funcionários ultramarinos, não se compreender que, «querendo exceptuar os eventuais beneficiários da necessidade de possuírem a nacionalidade

portuguesa como condição para adquirirem o direito à pensão de aposentação (o legislador), não o referisse expressamente, à semelhança do estabelecido no Decreto-Lei n.º 348/82, de 3 de Setembro, do qual resulta claramente, *a contrario*, que o direito à concessão da pensão depende nesses casos de adequada medida legislativa», apresentando-se também como injustificável, naquela perspectiva, que os cidadãos nacionais que se tenham aposentado nos termos do Decreto-Lei n.º 362/78 «percam o direito à aposentação, ao abrigo da alínea d) do artigo 82.º do Estatuto da Aposentação, por deixarem de possuir a nacionalidade portuguesa».

E a concluir, depois de se afirmar que a interpretação dada à norma em causa pelo acórdão recorrido «consubstancia uma injustificada discriminação, inadmissível à luz do princípio da igualdade», sustenta-se também que à luz do mesmo princípio seria inconstitucional «exigir a nacionalidade aos funcionários e agentes da metrópole, não a exigindo aos dos ex-territórios ultramarinos».

4 — Não se tem por procedente a argumentação assim aduzida, entendendo-se, contrariamente à tese perfilhada pela recorrente, que a norma questionada não sofre de qualquer vício de inconstitucionalidade.

Importa desde logo assinalar que o direito à pensão de aposentação não se acha condicionado pela exigência da nacionalidade portuguesa.

Tal direito adquire-se pela passagem à situação de aposentado, sendo seus pressupostos a qualidade de subscritor da Caixa Geral de Aposentações, a prestação de um determinado número de anos de serviço e o pagamento das respectivas quotas (cf. artigos 46.º, 35.º, 36.º e 39.º, 5.º e 6.º do Estatuto da Aposentação).

Ora, como resulta do artigo 1.º, n.º 1, deste diploma, são obrigatoriamente inscritos como subscritores «os funcionários e agentes que, vinculados a qualquer título, exerçam funções, com subordinação a direcção e disciplina dos respectivos órgãos, na administração central, local e regional, incluindo federações ou associações de municípios e serviços municipalizados, institutos públicos e outras pessoas colectivas de direito público e recebam ordenado, salário ou outra remuneração susceptível, pela sua natureza, de pagamento de quota».

É certo que, desde logo por força de imposição constitucional (artigo 15.º, n.º 2), para o ingresso nos quadros da Administração Pública tem de se ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional [cf. artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 2, e 22.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto].

Simplemente, não pode ignorar-se que os ex-funcionários e agentes das ex-colónias portuguesas a que se reporta o Decreto-Lei n.º 362/78, quando exerceram funções na Administração Pública, *detinham a nacionalidade portuguesa*, o que significa que seriam *subscritores obrigatórios* da Caixa Geral de Aposentações, no caso de tal exercício ter ocorrido no território continental.

Como se assinalou no Acórdão n.º 354/97, de 30 de Abril, ainda inédito, que decidiui um caso similar ao presente, «em direitas contas, o que o legislador fez foi abrir aos servidores da administração pública dos ex-territórios portugueses do ultramar que reuniam as condições para a aposentação, mas que, por força das circunstâncias em que ocorreu o processo de descolonização, se viram privados do direito à respectiva pensão e forçados a sair das suas terras e vir para Portugal, a possibilidade de a receber. E com isso o que procurou foi colocá-los em situação idêntica à daqueles que, tendo exercido funções semelhantes às suas, a mudança histórica não privou desse direito».

Pode por isso dizer-se que naquela norma se consagra uma medida fundada em razões de justiça, não se traduzindo nela qualquer solução arbitrária, nem discriminatória, susceptível de violar o princípio da igualdade.

Contra a conclusão assim encontrada não procedem as razões invocadas pela recorrente quando invoca o regime instituído no Decreto-Lei n.º 348/82, de 3 de Setembro (por lapso referiu-se o Decreto-Lei n.º 384/82), nem tão-pouco a extinção da aposentação por decorrência da perda de nacionalidade portuguesa, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Aposentação.

É que aquele primeiro diploma, mantendo o direito às pensões de reforma e invalides aos estrangeiros que, sendo na altura nacionais portugueses, se incapacitaram ao serviço das Forças Armadas, inscreve-se num particular domínio, visando dar tradução formal a «acordos bilaterais com países africanos de língua portuguesa» que impõem ao «Estado Português o pagamento de pensões de reforma, invalidez e preço de sangue a cidadãos, hoje estrangeiros, que fizeram parte das Forças Armadas portuguesas ou com estas colaboraram».

Por outro lado, a situação dos ex-funcionários ou agentes da Administração Pública nas ex-colónias portuguesas que *não puderam* conservar a nacionalidade portuguesa após a independência dos novos países africanos por inverificação dos requisitos exigidos por lei (Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho) é diversa da daqueles que *por vontade própria* perderam a nacionalidade portuguesa.

Sendo diferente a situação de uns e outros, a solução da lei não traduz arbitrariedade, apresentando-se suficientemente fundamentada.

III — **A decisão.** — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar, no que à questão de constitucionalidade respeita, o acórdão recorrido.

Lisboa, 20 de Maio de 1997. — *Antero Alves Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa — Armindo Ribeiro Mendes — Vítor Nunes de Almeida — Maria da Assunção Esteves — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 386/97/T. Const. — Processo n.º 63/97. — Acoram na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Sérgio Manuel Marques Leite, soldado do Regimento de Cavalaria n.º 4, na situação de disponibilidade, arguido em processo crime que correu nos tribunais militares, veio reclamar, nos termos dos artigos 76.º, n.º 4, e 77.º da Lei do Tribunal Constitucional, do despacho do magistrado relator no Supremo Tribunal Militar que não admitiu um recurso de constitucionalidade por ele interposto. Sintetizou a sua reclamação nos seguintes termos, de harmonia com a conclusão da referida peça processual:

«1.ª O artigo 418.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar (CJM) foi aplicado pelo tribunal recorrido com o sentido em que foi declarado inconstitucional pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 173/92 (processo n.º 38/90, 2.ª Secção), de 7 de Maio, já que *conduziu* à aplicação de uma pena muitíssimo mais grave do que a aplicada na 1.ª instância, sendo certo que só o réu recorreu deste acórdão.

2.ª O artigo 440.º, n.º 2, alínea a), do CJM foi aplicado em conexão com o artigo 418.º, n.º 2, do CJM, com uma interpretação contrária à razão e à ordem natural, em que uma desagravação do crime *conduziu* a uma agravação da pena aplicada, tendo-se mantido inalteráveis os pressupostos da condenação e as circunstâncias atenuantes e de punibilidade, interpretação normativa essa com que o réu não podia razoavelmente contar, pelo que, não havendo recurso ordinário deste acórdão condenatório que produziu uma *condenação surpresa*, é legítimo suscitar pela primeira vez a questão da inconstitucionalidade desta norma, com a interpretação que lhe foi dada, perante o Tribunal Constitucional, já que não houve oportunidade processual de o fazer em momento prévio.» (Fl. 5 v.º)

Requeru que os autos de reclamação fossem instruídos com determinadas peças processuais que indicou.

2 — Sobre esta reclamação recaiu acórdão que confirmou o despacho reclamado (fl. 8 a fl. 9 dos autos).

3 — Subiram os autos ao Tribunal Constitucional.

Teve vista dos mesmos o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, o qual elaborou parecer, onde preconizou que a reclamação devia ser indeferida quanto à rejeição do recurso interposto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (referente à norma do artigo 418.º, n.º 2, do CJM), face ao teor do Acórdão n.º 173/92, mas já devia ser deferida quanto à rejeição do recurso interposto com base na alínea b) do mesmo número e artigo da Lei do Tribunal Constitucional [com referência à questão de constitucionalidade do artigo 440.º, n.º 2, alínea a), do CJM] (fl. 57 a fl. 63 dos autos).

4 — Foram corridos os vistos legais.

Impõe-se, por isso, apreciar o objecto da reclamação.

II — 5 — Torna-se indispensável descrever com algum detalhe o desenrolar do processo principal para se alcançar uma visão de conjunto sobre a presente reclamação.

Assim, o ora reclamante foi acusado pelo promotor de justiça perante o Tribunal Militar Territorial de Coimbra de ter cometido, como autor material, dois crimes de insubordinação por desobediência previstos e puníveis pelo artigo 72.º, alínea c), do CJM, dois crimes de insubordinação por ofensas e ameaças previstos e puníveis pelo artigo 79.º, n.º 1, alínea a), do CJM e um crime de insubordinação por ofensa corporal previsto e punível pelos artigos 75.º, alínea a), e 76.º do mesmo diploma.

Os comportamentos do arguido indicados no libelo acusatório teriam ocorrido nas madrugadas de dois dias do mês de Dezembro de 1994, durante viagens de comboio, em sentido inverso, entre as localidades de Ovar e Entroncamento, tendo sido desobedecidas ordens legítimas de um mesmo furriel, que fazia as mesmas viagens, e na presença de dezenas de militares, tendo na segunda data o arguido agredido a murro esse furriel.

Julgado em 1.ª instância, veio o acusado a ser condenado, tendo em atenção a sua imputabilidade atenuada por sofrer de debilidade mental comprovada em exame às suas faculdades mentais, nas penas de 5 meses de prisão militar por cada um dos dois crimes de insubordinação por desobediência, de 5 meses de prisão pelos dois crimes de insubordinação por palavras e ameaças e de 7 meses de prisão pelo crime de insubordinação por ofensa corporal em tempo de paz e, feito o cúmulo, na pena de 8 meses de prisão militar (Acórdão de 11 de Julho de 1996).

Inconformado, veio o arguido, representado pelo seu defensor officioso, interpor recurso para o Supremo Tribunal Militar, invocando que se achava sob o efeito do álcool nas duas ocasiões dos incidentes

e sustentando que, quanto aos crimes de insubordinação, se não havia verificado a circunstância agravante da presença de tropa reunida, uma vez que não se havia feito prova sobre o número de militares que tinham presenciado os comportamentos criminosos. No entender do recorrente, havia apenas um único crime continuado, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, não tendo o réu agido com dolo, dada a sua imputabilidade diminuída. Deviam igualmente ser descontados na pena que viesse a ser aplicada 20 dias de prisão disciplinar agravada, equivalente a 40 dias de prisão disciplinar, que já haviam sido aplicados e por ele cumpridos.

O promotor de justiça no Supremo Tribunal Militar preconizou que fosse negado provimento ao recurso, confirmando-se o acórdão recorrido (parecer certificado de fl. 30 a fl. 33), considerando que a pena aplicada pelo tribunal recorrido, aliás fazendo uso da faculdade de atenuação extraordinária, era «adequada, ainda que benevolente».

Através de acórdão proferido em 28 de Novembro de 1996, o Supremo Tribunal Militar revogou o acórdão recorrido, alterando a qualificação dos factos apresentados ao abrigo do artigo 440.º, n.º 2, alínea a), do CJM e, atenta a convolção operada quanto às incriminações, condenou o arguido por dois crimes de insubordinação por desobediência, previstos e puníveis pelo artigo 72.º, n.º 1, alínea d), do CJM, na pena de 5 meses de prisão militar, por dois crimes de insubordinação por palavras e ameaças, previstos e puníveis pelo artigo 79.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, e por um crime de insubordinação por ofensa corporal, previsto e punível pelos artigos 75.º, n.º 2, e 76.º desse diploma, em 12 meses de presídio militar. Fazendo o cúmulo jurídico, veio a condenar o arguido na pena unitária de 20 meses de presídio militar, não obstante se ter entendido que não procedia a circunstância agravante de prática dos crimes na presença de tropa reunida, a qual integrava, como elemento do tipo, as normas incriminatórias constantes do libelo acusatório.

Da convolção operada resultou consideravelmente agravada a pena unitária aplicada ao arguido (de 8 meses de presídio militar, consoante o acórdão da 1.ª instância, passou para 20 meses de presídio militar).

6 — Face a este acórdão, o arguido, através do seu defensor oficioso, pretendeu interpor recurso de constitucionalidade, indicando como objecto duas questões de constitucionalidade: a primeira, atinente à interpretação acolhida do n.º 2 do artigo 418.º do CJM, a qual estaria em oposição com o julgamento de inconstitucionalidade constante do Acórdão n.º 173/92 do Tribunal Constitucional, «pois de uma diferente qualificação jurídico-penal dos factos, tendo sido convolada a acusação de um crime mais grave para um crime menos grave, veio a *conduzir* à condenação do arguido em pena muito mais grave, sem que dessa possibilidade tenha sido prevenido em qualquer fase do processo»; a segunda, atinente ao disposto no artigo 440.º, n.º 2, alínea a), do mesmo Código, visto que a proibição de *reformatio in pejus* acolhida no artigo 409.º do Código de Processo Penal implicaria a inconstitucionalidade dessa norma, ofendendo o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei. Estar-se-ia, de resto, perante uma *decisão condenatória surpresa*, não sendo «minimamente exigível que o réu, recorrente para o Supremo Tribunal Militar, tivesse previsto a aplicação pelo tribunal superior de uma norma com o alcance com que já tinha sido declarada inconstitucional, nem que fosse violado o princípio da proibição da *reformatio in pejus*, nos termos em que vigora no ordenamento jurídico-penal da Nação, como um todo, e, como tal, é tempestiva a colocação do problema directamente para o Tribunal Constitucional, por não ter havido oportunidade processual de o fazer em momento prévio (durante o processo), por estar em causa a aplicação imprevisível de uma norma (ou de uma sua interpretação, dimensão ou parte) pelo tribunal *a quo*» (requerimento certificado (fl. 48 a fl. 49 dos autos).

Relativamente ao recurso interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, o relator convidou o recorrente a indicar os elementos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º-A da mesma Lei.

O recorrente correspondeu ao convite e veio reafirmar que não podia ter previsto a aplicação do artigo 440.º, n.º 2, alínea a), do CJM.

Por despacho do relator, foram ambos os recursos rejeitados: o recurso interposto ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional foi rejeitado porque a norma do artigo 418.º, n.º 2, do CJM não teria sido aplicada «com o sentido que foi julgado inconstitucional no citado Acórdão n.º 173/92, pois que da convolção da acusação por um crime qualificado para um crime simples nunca pode resultar a condenação do réu em pena mais grave». Relativamente à aplicação feita pelo aresto do disposto no artigo 440.º, n.º 2, alínea a), do CJM não se mostraria preenchido o condicionalismo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, «já que a desconformidade daquela norma com a lei fundamental não foi suscitada pelo recorrente anteriormente à decisão recorrida, acrescentando que o argumento da imprevisibilidade da sua aplicação não colhe, porquanto, defendendo o recorrente a convolção do crime qualificado para o crime simples, poderia e deveria ter previsto a aplicação do preceito legal em referência» (certificado a fls. 52 v.º e 53 dos autos).

Este despacho foi mantido pela conferência. No que toca à não suscitação da questão de inconstitucionalidade durante o processo, continuou a sustentar-se que o acórdão do Supremo Tribunal Militar não constituiu uma decisão surpresa para o reclamante, já que era de prever a aplicação do mencionado artigo 440.º, n.º 2, alínea a), do CJM «por ser uma norma existente no nosso ordenamento jurídico directamente aplicável ao caso concreto» (fls. 9 e 9 v.º).

7 — Começar-se-á pela reclamação relativamente à rejeição do recurso interposto com base na alínea g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

O ora reclamante invocou a contrariedade do acórdão do Supremo Tribunal Militar com o julgamento do Tribunal Constitucional constante do referido Acórdão n.º 173/92.

Segundo a parte decisória deste último acórdão, o Tribunal Constitucional julgou «inconstitucional — por violação do princípio constante do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição — a disposição do artigo 418.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, na parte em que permite ao tribunal condenar por infracção diversa daquela de que o arguido foi acusado (caso os factos que integram o respectivo tipo incriminador constem do libelo acusatório), quando a diferente qualificação jurídico-penal dos factos conduzir à condenação do arguido em pena mais grave, mas tão-só na medida em que não prevê que se previna o arguido da nova qualificação e se lhe dê, quanto a ela, oportunidade de defesa» (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 22.º vol., pp. 374 e 375).

Verifica-se, pois, que não foi aplicada pelo acórdão do Supremo Tribunal Militar proferido em 28 de Novembro de 1996 a norma anteriormente julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, visto que, no presente caso, da convolção da norma incriminatória para outra menos grave não resultou *directamente* a condenação do arguido em pena mais grave [o Supremo Tribunal Militar agravou, é certo, em concreto a pena aplicável quanto ao crime previsto no artigo 75.º, alínea b), conjugado com o artigo 76.º, ambos do CJM, mas tal agravamento não resultou de uma maior gravidade da moldura penal do novo tipo incriminatório, já que a moldura do tipo constante do libelo variava entre 6 e 8 anos de pena de presídio militar e a nova moldura reduzia essa moldura para 4 a 6 anos, sendo certo que a decisão de 1.ª instância quer o acórdão do Supremo Tribunal Militar utilizaram a faculdade de atenuação extraordinária quanto às penas constantes dos tipos sucessivamente aplicados].

O agravamento resultou directamente da aplicação da norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 440.º, embora essa norma remeta para o artigo 418.º do CJM.

Improcede nesta parte a reclamação deduzida, visto o Supremo Tribunal Militar não ter aplicado a norma do n.º 2 do artigo 418.º do CJM em sentido contrário ao julgamento de inconstitucionalidade constante do identificado acórdão fundamentado.

8 — Importa considerar agora a rejeição do recurso de constitucionalidade na parte atinente ao artigo 440.º, n.º 2, alínea a), do CJM.

Dispõe este artigo:

«1 — Interposto recurso de uma decisão condenatória somente pelo réu, pelo promotor de justiça no exclusivo interesse da defesa ou pelo réu e pelo promotor de justiça nesse exclusivo interesse, o Supremo Tribunal Militar não pode, em prejuízo de qualquer dos réus, ainda que não recorrente:

- a) Aplicar pena que, pela espécie ou pela medida, deva considerar-se mais grave do que a constante da decisão recorrida;
- b) Revogar o benefício da substituição da pena por outra menos grave;
- c) Modificar, de qualquer modo, a pena aplicada pela decisão recorrida.

2 — A proibição estabelecida neste artigo não se verifica:

- a) Quando o tribunal superior qualificar diversamente os factos, quer a qualificação respeite à incriminação, quer a circunstâncias modificativas da pena;
- b)

Como decorre do atrás escrito, o ora reclamante, ao alegar no recurso interposto para o Supremo Tribunal Militar, não suscitou preventivamente a questão da inconstitucionalidade da norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 440.º do CJM. Põe-se a questão de saber se era exigível que ele tivesse suscitado durante o processo essa questão. O relator no Supremo Tribunal Militar e a conferência entenderam que sim, o reclamante e o procurador-geral-adjunto no Tribunal Constitucional adoptaram diferente entendimento.

De harmonia com a jurisprudência firmada no Tribunal Constitucional relativamente ao recurso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, a questão de inconstitucionalidade de uma norma deve ser suscitada durante o processo, não podendo «deixar de recair sobre as partes em juízo o ónus de considerarem as várias possibilidades interpretativas das normas de

que se pretendem socorrer e de adoptarem, em face delas, as necessárias cautelas processuais (por outras palavras, o ónus de definirem e conduzirem uma estratégia processual adequada). E isso — acrescentar-se-á — também logo mostra como a simples 'surpresa' com a interpretação dada judicialmente a certa norma não será de molde (ao menos, certamente, em princípio) a configurar uma dessas situações excepcionais [...] em que seria justificado dispensar os interessados da exigência da invocação 'prévia' da inconstitucionalidade perante o tribunal *a quo*.» Mas acrescentou-se então também que só assim não seria, eventualmente, «numa hipótese em que a interpretação judicial [fosse] tão insólita e imprevisível, que seria de todo o ponto desrazoável a parte contar (também) com ela» (formulações do Acórdão n.º 479/89, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., pp. 149 e 150, que têm vindo a ser repetidas em espécies subsequentes).

Teria então o reclamante o ónus de impugnar *durante o processo* a constitucionalidade da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 440.º do CJM?

9 — Responde-se negativamente à questão.

De facto, o ora reclamante, ao alegar no recurso para o Supremo Tribunal Militar, suscitou, entre outras questões, a de que os crimes de insubordinação que lhe eram imputados não tinham sido praticados «em presença de tropa reunida». Uma vez que ele tinha sido punido em 1.ª instância pela prática de tais crimes qualificados, isto é, agravados pela circunstância de tal prática ter sido realizada na presença de tropa reunida, parece evidente que, a triunfar a sua tese, a punição seria feita com base em normas sancionatórias com moldura penal menos grave.

A convolução para incriminação menos grave — sendo o recurso interposto apenas pelo arguido — não fazia razoavelmente recear que lhe viesse a ser aplicada sanção mais grave por um dos crimes, determinante de um agravamento da pena unitária decorrente do cúmulo, tanto mais que estava comprovado nos autos que sofria de grave deficiência psíquica, com um elevado grau de debilidade mental, o que acarretava uma imputabilidade diminuída.

A *ratio* da norma questionada pressupõe que se introduza uma excepção à proibição da *reformatio in pejus* quando, por força da qualificação diversa dos factos pelo tribunal superior, quer a qualificação respeite à incriminação, quer a circunstâncias modificativas da pena, venha a encontrar-se norma punitiva mais grave, não quando se aplique norma punitiva mais leve.

Podé, por isso, considerar-se que a interpretação judicial adoptada se revestiu do carácter de insólita e imprevisível, contrariando as expectativas e a própria estratégia processual do ora reclamante, em termos tais que seria de todo o ponto desrazoável a parte contar com essa interpretação. Como refere o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto no seu parecer:

«Haverá de reconhecer-se que o sistema consagrado no CJM relativamente à *reformatio in pejus*, designadamente a formulação da norma constante do artigo 440.º, n.º 2, alínea *a*), recomendaria que se suscitasse previamente a questão da sua constitucionalidade.

Cremos, porém, que seria exigir de mais.

O ora reclamante defendeu a convolução do crime qualificado para o crime simples, seguro, como estava, que a circunstância qualificativa 'em presença de tropa reunida' não se verificava no caso, como, aliás, foi reconhecido no acórdão recorrido. Mas foi isso mesmo (a alteração da qualificação jurídica que propôs) que viria a voltar-se contra ele. Ou seja, algo que, à partida, deveria favorecê-lo, acabou, em resultado da interpretação que foi feita no acórdão recorrido da norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea *a*), por ter o efeito contrário. Tem, pois, razão o reclamante ao sustentar a imprevisibilidade de uma tal interpretação.» (Fl. 62.)

10 — Procede, pois, a reclamação quanto a este segundo fundamento e, portanto, quanto à dispensa de suscitação durante o processo da questão de constitucionalidade relativamente ao artigo 440.º, n.º 2, alínea *a*), do CJM.

III — 11 — Nestes termos e pelas razões referidas decide o Tribunal Constitucional julgar parcialmente procedente a reclamação, revogando-se o despacho reclamado, e o acórdão que o confirmou, apenas na parte em que aquele não admitiu o recurso relativamente à questão da constitucionalidade da norma da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 440.º do Código de Justiça Militar, devendo, em conformidade, ser proferido despacho a admitir o recurso tendo por objecto a questão de constitucionalidade da norma indicada.

23 de Maio de 1997. — *Armindo Ribeiro Mendes — Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida — Antero Alves Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 419/97/T. Const. — Processo n.º 446/96. — Acorram na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — António Júlio Aires foi condenado, por decisão do director-geral de Viação de 11 de Maio de 1995, no pagamento de uma coima no valor de 20 000\$ e de custas no valor de 20 200\$.

2 — O arguido recorreu desta decisão para o Tribunal da Comarca de Coimbra, sustentando a inconstitucionalidade do despacho n.º 7/94, de 6 de Setembro de 1994, por violação dos artigos 115.º, n.º 7, e 168.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição.

O recurso foi julgado improcedente por sentença do juiz do Tribunal da Comarca de Coimbra de 21 de Novembro de 1995.

3 — António Júlio Aires interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra da sentença de 21 de Novembro de 1995, ao abrigo do disposto no artigo 73.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, sustentando a inconstitucionalidade do despacho n.º 7/94, de 6 de Setembro.

O Tribunal da Relação de Coimbra, por Acórdão de 28 de Fevereiro de 1996, decidiu não tomar conhecimento do objecto do recurso interposto, em virtude de não se verificarem os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 73.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

4 — António Júlio Aires, após a notificação do Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 28 de Fevereiro de 1996, interpôs recurso de constitucionalidade da sentença do Tribunal da Comarca de Coimbra de 21 de Novembro de 1995, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição do despacho n.º 7/94, de 27 de Setembro, do Ministro da Administração Interna.

Junto do Tribunal Constitucional, o recorrente apresentou alegações que concluiu do seguinte modo:

«1.ª A sentença recorrida e a decisão administrativa confirmada são nulas por nelas se terem aplicado norma inconstitucional constante do despacho de delegação de competência n.º 7/94, de 6 de Setembro, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 1994;

2.ª Tal inconstitucionalidade foi invocada oportunamente no recurso da decisão administrativa para o Tribunal da Comarca de Coimbra, onde a mesma não foi declarada, e daí a legalidade e razão de ser do presente recurso;

3.ª O despacho ministerial referido na 1.ª conclusão é, no plano formal e como, aliás, o seu autor o qualificou, um despacho de delegação de competências;

4.ª Mas, enquanto despacho de delegação de competências, é todo ele ilegal e ineficaz, por nele o seu autor não ter invocado a lei habilitante que o autorizava a delegar a sua competência, visto esta, como é sabido, ser inalienável e irrenunciável, em consequência do que o referido despacho é formalmente inconstitucional, por violar os artigos 3.º, n.º 2, e 114.º, n.º 2, da CRP (neste sentido, conforme, entre outros, Vital Moreira e Gomes Canotilho, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 498; Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, pp. 662 e segs., e *Direito Administrativo*, vol. II, pp. 75 e segs.; Sérulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. I, pp. 215 e segs.; e Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, pleno, de 5 de Abril de 1979, *Acórdãos Doutrinários*, n.º 211, p. 629, e de 15 de Abril de 1982, *Acórdãos Doutrinários*, n.º 151, p. 1349);

5.ª E mesmo que se entenda que tal despacho reveste formal e materialmente modalidade e regulamento autónomos, também neste caso, para assegurar a sua legalidade e eficácia, teria o autor do despacho referido de invocar a lei da sua autorização ou indicar expressamente a lei que pretendia regulamentar, motivos por que, tendo sido omitidas estas formalidades, violados se mostram os artigos 3.º, n.º 2, 115.º, n.ºs 6 e 7, e 202.º, alínea *c*), todos da CRP;

6.ª E não tendo o autor do despacho em análise sido investido em poderes decisórios contra-ordenacionais pela Lei n.º 63/93, de 21 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, jamais poderia o mesmo delegá-los, tanto mais que as competências para legislar sobre tal matéria pertencem, em exclusividade, à Assembleia da República, nos termos do artigo 168.º, n.º 1, alínea *d*), da CRP, e ao emitilo não invocou o artigo 202.º, alínea *c*), da CRP, em consequência do que tal despacho contém um objecto legal e materialmente impossível, sendo por isso nulo e inconstitucional;

7.ª O despacho em causa, face às características de generalidade e abstracção que patenteia, é, materialmente falando, um despacho normativo e regulamentar (neste sentido, conforme, entre outros, Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 12 de Fevereiro de 1992, *Acórdãos Doutrinários*, n.º 276, p. 1405, de 28 de Janeiro de 1986, *Acórdãos Doutrinários*, n.º 296, p. 1024, de 20 de Outubro de 1987, Decreto n.º 22 877, e de 1 de Março de 1984, *Acórdãos Doutrinários*, n.º 272/3, p. 985);

8.ª O M.º Juiz *a quo* na sentença recorrida nega o carácter normativo e regulamentar àquele despacho e afirma que, no caso do segmento do despacho em apreço, se trata de um despacho de concretização de competências proferido ao abrigo do artigo 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

9.ª Mas, mesmo que assim seja visto o despacho e o seu segmento, sempre teria o seu autor de invocar o artigo 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, em obediência aos n.ºs 6 e 7 do artigo 115.º e 2 do artigo 3.º

da CRP, visto o mesmo não perder a sua natureza normativa, pois, com tal despacho, fixa o seu autor os poderes de uma autoridade administrativa para a prática de uma categoria genérica de actos que venham a ser cometidos por um número indeterminado de pessoas;

10.^a A sentença recorrida, ao reconhecer a competência material do Sr. Subdirector-Geral de Viação para impor coimas em processo de contra-ordenação estradal e ao reconhecer a constitucionalidade do identificado despacho, violou, por via de interpretação e execução, os artigos 3.º, n.º 2, 114.º, n.º 2, 115.º, n.ºs 6 e 7, 168.º, n.º 1, alínea a), 202.º, alínea c), e 207.º, alínea c), todos da CRP, em consequência do que é nula.»

O Ministério Público, considerando que o recurso previsto no artigo 73.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, é um recurso extraordinário, suscitou a questão prévia relacionada com a intempetividade da interposição do recurso de constitucionalidade, tendo concluído nos seguintes termos:

«Sucede que, no caso, não se tornaria necessário interpor recurso para a Relação com fundamento no disposto no artigo 73.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, para que se verificasse a exaustão dos recursos ordinários.

Pelo exposto, e em conclusão, não deve tomar-se conhecimento do recurso.»

O recorrente, em resposta à questão prévia suscitada pelo Ministério Público, sustentou o carácter «ordinário especial» do recurso previsto no n.º 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, tendo concluído pela improcedência da questão prévia suscitada pelo recorrido.

5 — Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — Fundamentação. — *A) Questão prévia.* — 6 — O Ministério Público sustenta que o presente recurso de constitucionalidade é intempetivo, em virtude de o recurso previsto no artigo 73.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, ser um recurso extraordinário.

Ora, recurso extraordinário é, fundamentalmente, aquele que se interpõe após o trânsito em julgado da decisão recorrida (cf. José Alberto dos Reis, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. v, 1981, pp. 212 e segs.). Do regime do recurso previsto no artigo 73.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, não resulta que a decisão recorrida seja uma decisão transitada em julgado. Com efeito, o legislador, no artigo 74.º, n.º 1, do mesmo diploma, estabelece o prazo de interposição dos recursos previstos no artigo anterior, não fazendo qualquer referência específica ao recurso previsto no n.º 2 do artigo 73.º.

Refira-se que, no âmbito do processo penal, o recurso para fixação de jurisprudência é um recurso extraordinário, porque a lei expressamente exige o trânsito em julgado da decisão recorrida (artigo 438.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Por outro lado, a tramitação estabelecida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 74.º não permite concluir pelo carácter extraordinário do recurso. Na verdade, tal tramitação assemelha-se à prevista no regime de outros recursos, que são qualificados pela lei como ordinários (artigos 102.º e segs. da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos e 732.º-A e segs. do Código de Processo Civil).

Não se podendo afirmar que o recurso previsto no artigo 73.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, é um recurso extraordinário, haveria, desde logo, que rejeitar a ilação entre tal natureza do recurso e o prazo para a interposição do recurso de constitucionalidade, sustentada pelo Ministério Público.

Por outro lado, tem o Tribunal Constitucional interpretado a expressão «recurso ordinário» utilizada no artigo 75.º da Lei do Tribunal Constitucional num sentido funcional, de modo que o carácter ordinário do recurso subsiste, ainda que o recurso não seja obrigatório, se a questão de constitucionalidade for suscitada nesse recurso de modo processualmente adequado, suspendendo-se então, pela própria interposição de tal recurso, o trânsito em julgado e admitindo-se, posteriormente, o recurso de constitucionalidade (cf., entre outros, o Acórdão n.º 105/90, inédito).

Assim, não deverá aplicar-se o artigo 75.º da Lei do Tribunal Constitucional, não se entendendo que o recurso tenha sido interposto intempetivamente, desatendendo-se, por isso, a questão prévia suscitada pelo Ministério Público e tomando-se conhecimento do objecto do recurso.

B) A conformidade à Constituição do despacho do Ministro da Administração Interna n.º 7/94. — 7 — O recorrente sustenta a inconstitucionalidade do despacho do Ministro da Administração Interna n.º 7/94 com os seguintes fundamentos:

Por se tratar de um despacho de delegação de competências, devia fazer referência expressa à lei de habilitação, pelo que viola o disposto nos artigos 114.º, n.º 2, e 3.º, n.º 2, da Constituição;

Por se tratar de um despacho normativo, devia invocar o diploma ou norma que visou regulamentar (artigo 34.º, n.º 2, do Decre-

to-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro), pelo que violou o disposto no artigo 115.º, n.ºs 6 e 7, da Constituição; e

Por se tratar de um acto praticado no exercício da competência regulamentar do Governo, devia invocar o artigo 202.º, alínea c), da Constituição, bem como as leis que pretendia regulamentar ou que definissem a competência subjectiva, pelo que violou os artigos 3.º, n.º 2, 114.º, n.º 2, 115.º, n.ºs 6 e 7, e 202.º, alínea c), da Constituição.

8 — Importa assim, preliminarmente, averiguar se o despacho n.º 7/94 consubstancia um acto de delegação de competências.

A delegação de competências (ou delegação de poderes) é o acto pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outros órgãos ou agentes pratiquem actos administrativos sobre a mesma matéria (artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo; cf. Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. 1, 2.^a ed., 1994, p. 663, e Paulo Otero, *Conceito e Fundamento da Hierarquia Administrativa*, 1992, p. 142).

Assim, de acordo com esta noção, para que se possa falar em delegação de competências é necessário, desde logo, que o órgão delegante seja normalmente competente para decidir em determinada matéria.

No presente caso, o Ministro da Administração Interna atribuiu competência ao director-geral de Viação para a aplicação das sanções por infracção às disposições do Código da Estrada.

Porém, seria esta uma competência originariamente sua?

O Código da Estrada foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio.

O artigo 152.º do Código da Estrada estabelece a aplicação das normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações às contra-ordenações previstas no Código.

O Código da Estrada não contém nenhuma norma de competência para a aplicação das contra-ordenações previstas.

No silêncio da lei, rege o artigo 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que atribui ao membro do Governo responsável pela tutela dos interesses que a contra-ordenação visa defender ou promover a competência para designar os serviços competentes para aplicar as contra-ordenações.

O artigo 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, estabelece assim uma competência do membro do Governo cujo conteúdo consiste na designação dos serviços competentes para aplicação das contra-ordenações.

A aplicação das contra-ordenações não é, deste modo, uma competência própria do membro do Governo. A competência estabelecida na referida norma consiste apenas na designação dos serviços competentes para aplicar as contra-ordenações.

Assim, o acto de designação dos serviços competentes (que, aliás, não se confunde com a designação individualizada dos respectivos dirigentes) traduz o exercício de uma determinada competência do membro do Governo que não se confunde com a competência para aplicar contra-ordenações, não se podendo, assim, falar em delegação de competências. Apenas haveria delegação de competências se o membro do Governo delegasse noutra entidade a competência para designar os serviços competentes para aplicar as contra-ordenações. Porém, tal não aconteceu no presente caso. Uma situação de delegação de competências desse tipo é, aliás, a que agora se prevê no n.º 3 do mesmo artigo 34.º, aditado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro.

Traduzindo-se o despacho n.º 7/94 no exercício de uma competência própria do membro do Governo, em que não se pode falar em delegação de competência, logo por aí improcede a argumentação do recorrente relativa a esta matéria.

10 — O recorrente entende, por outro lado, que o despacho n.º 7/94 deveria fazer referência ao diploma que terá visado regulamentar (artigo 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro).

Contudo, o despacho n.º 7/94 não visou regulamentar o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro. Tal diploma, no artigo 34.º, n.º 2, estabelece, como se viu, uma competência do membro do Governo. No exercício de tal competência, o membro do Governo designa os serviços competentes para aplicação de contra-ordenações, quando a lei que prevê e sanciona essas contra-ordenações nada estabeleça relativamente à competência em razão da matéria para proceder à respectiva aplicação.

Ora, o diploma em causa é o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que, por seu turno, remete, no artigo 152.º, n.º 1, para o regime geral das contra-ordenações. Assim, tal diploma foi devidamente identificado no despacho n.º 7/94.

Não se verifica, portanto, qualquer inconstitucionalidade, por violação do artigo 115.º, n.ºs 6 e 7, da Constituição.

11 — Por último, também não procede o argumento da violação do artigo 202.º, alínea c), da Constituição, quer se qualifique também como do Governo a competência para proferir despachos daquela natureza, quer se qualifique como competência apenas do Ministro. Na verdade, no primeiro caso, não resulta da Constituição qualquer

dever de invocação da referida norma; no segundo caso, o artigo 204.º, n.º 2, da Constituição justificaria, por si, o exercício de tal competência.

12 — Conclui-se, pois, que o presente recurso deve ser decidido no sentido de não julgar inconstitucional a norma contida na alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 7/94, do Ministro da Administração Interna.

III — **Decisão.** — 13 — Em face do exposto, decide-se:

- a) Desatender a questão prévia suscitada pelo Ministério Público;
- b) Negar provimento ao recurso, confirmando-se, consequentemente, a decisão recorrida, de acordo com o presente juízo de constitucionalidade.

18 de Junho de 1997. — *Maria Fernanda Palma — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — José Manuel Cardoso da Costa.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 9189/97 (2.ª série). — Tendo a licenciada Ana Isabel Dias Lopes Tónico dos Santos requerido provas de mestrado em Contabilidade e Finanças Empresariais, nomeio, nos termos do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, os seguintes professores para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor António Pires Caiado, professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Dr. Pedro Eiras Antunes (orientador).

8 de Setembro de 1997. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 679/97. — Por despacho de 25 de Julho de 1997 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestra Dina Cristina Fernandes Rodrigues da Costa Simes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1997, pelo período de seis anos, prorrogáveis por um biénio, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento mensal ilíquido correspondente ao índice 135, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Agosto de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 680/97. — Por despacho de 25 de Agosto de 1997 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Teresa Alzugaray Rodriguez — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997, pelo período de seis anos, prorrogáveis por um biénio, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento mensal ilíquido correspondente ao índice 135. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Despacho n.º 9190/97 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 1997 da vice-reitora da Universidade do Algarve, proferido por delegação:

Licenciada Maria Raquel Godinho Correia, equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — concedida equiparação a bolsa fora do País durante o período de 6 a 19 de Setembro de 1997.

Mestre João Eduardo Viegas Fernandes, professor-coordenador da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — con-

cedida equiparação a bolsa fora do País durante o período de 16 a 29 de Setembro de 1997.

Mestre Alexandra Alves Ferreira de Cordova Lago Bandeira, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — concedida equiparação a bolsa fora do País durante o período de 16 a 29 de Setembro de 1997.

Licenciada Maria Josefina Júdice Gamito Pires, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — concedida equiparação a bolsa fora do País durante o período de 22 de Setembro a 1 de Outubro de 1997.

23 de Setembro de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 9191/97 (2.ª série). — Por despachos do director-geral da Administração Pública e reitor da Universidade de Aveiro de 16 de Junho e de 4 de Julho de 1997, respectivamente:

Lista nominativa de pessoal do OEI requisitado na Universidade de Aveiro, abrangido pelo disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, que, por aplicação das normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do mesmo diploma legal, é integrado, com efeitos a 7 de Julho de 1997, no quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, na categoria de auxiliar técnico, no escalão e índice em que se encontra posicionado ou o mais aproximado na estrutura da carreira para que se opera a integração, sendo que para a execução da presente integração é criado no quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, estabelecido pela Portaria n.º 457/88, de 11 de Julho, e alterações subsequentes, mais um lugar de auxiliar técnico, a extinguir quando vagar, conforme permitido pelo n.º 3 do artigo 3.º e pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro:

Miguel Ângelo Maia Ribau — como auxiliar técnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 9192/97 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Julho de 1997 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Pedro Miguel de Oliveira Ramos Claro — concedida a rescisão do contrato como monitor, a partir de 1 de Agosto de 1997.

29 de Setembro de 1997. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 9193/97 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 1997 do reitor da Universidade de Aveiro:

Mestre Isabelle Louise Raymonde Orion — concedida a rescisão do contrato como professora auxiliar convidada, a partir de 17 de Setembro de 1997.

29 de Setembro de 1997. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 9194/97 (2.ª série). — Por despachos de 18 de Setembro de 1997 do reitor da Universidade de Aveiro:

Concedida a prorrogação do contrato, por um biénio, aos seguintes docentes:

Licenciada Adelaide de Fátima Batista Valente, assistente — a partir de 13 de Outubro de 1997.

Licenciado Jorge Manuel Sá Esteves, assistente — a partir de 17 de Dezembro de 1997.

29 de Setembro de 1997. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 9195/97 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 26 de Maio de 1997:

Doutor Ryszard Kowalczyk, professor catedrático visitante da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolsa fora do País no período compreendido entre 2 e 5 de Junho de 1997.

Por despacho reitoral de 14 de Agosto de 1997:

Doutora Maria Isabel de Almeida Ferra, professora associada do quadro da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 1 e 12 de Setembro de 1997.

Doutor Paulo André de Paiva Parada, professor auxiliar além do quadro da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 25 de Agosto e 19 de Setembro de 1997.

Por despacho reitoral de 20 de Agosto de 1997:

Licenciada Elisa da Conceição Silveira Calado Correia Pinheiro, assistente convidada da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 30 de Agosto e 6 de Setembro de 1997.

Por despacho reitoral de 3 de Setembro de 1997:

Licenciada Maria Lúcia Almeida Silva, assistente além do quadro da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 23 e 26 de Setembro de 1997.

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 1997. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 9196/97 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Setembro de 1997:

Fernando Manuel Capelo Gomes Sena — nomeado chefe de secção do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior. O referido lugar foi criado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, e será extinto quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1997 — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 9197/97 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Setembro de 1997:

Maria José Rodrigues Constâncio Oliveira — nomeada técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior. O referido lugar foi criado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, e será extinto quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1997 — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 9198/97 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Setembro de 1997:

Maria Dulce Justina Fonseca Silveira Anastácio — nomeada técnica auxiliar de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior. O referido lugar foi criado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, e será extinto quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1997 — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Aviso n.º 7661/97 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 26 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Psicologia, na especialidade de Avaliação Psicológica, requeridas pela licenciada Helena Maria Rodrigues da Silva:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Lourenço Roque (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996).

Vogais:

Doutor Edwin Elias Gordon, professor catedrático jubilado da Universidade da Carolina do Sul (EUA).

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor Mário Vieira de Carvalho, professor catedrático do Departamento de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Simões, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário Manuel Rodrigues Simões, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Serviços de Acção Social

Rectificação n.º 1162/97. — Por ter saído com inexactidão a publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 1997, novamente se publica a referida lista, relativa ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 20 lugares da categoria de auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 1996:

«Aviso n.º 3770/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção fornecida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso com vista ao provimento de 20 lugares da categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Aurélia Silva Saraiva.
 Catarina Alexandra Pereira Carvalho Costa.
 Cecília Nunes Marques.
 Cremilde Patrícia Dias Ferreira.
 Elvira Ribeiro Caseiro.
 Irene Conceição Gonçalves Fonseca.
 Isabel Silva Ferreira Gouveia.
 Júlia de Jesus Neves Henriques.
 Luz Fátima Fernandes Godinho.
 Manuel Antunes Catorze.
 Maria Adelaide Carmo Sousa Conde.
 Maria Adélia Nogueira Cabral Domingos.
 Maria Alice Silva.
 Maria Amélia Santos Sousa Adelino.
 Maria Carlota Silva Fernandes.
 Maria Carmo Correia Silva Rodrigues.
 Maria Conceição Ferreira Carrasqueira.
 Maria Conceição Soares Claro Silva.
 Maria Fátima Correia Rodrigues.
 Maria Inês Moreira Condesso.
 Maria Isabel Almeida Cunha.
 Maria Isabel Ferreira André.
 Maria José Sequeira Simões.
 Maria Laura Matos Costa.
 Maria Lurdes Nobre Dinis.
 Maria Odete Ferreira Calado.
 Maria Otilia Alves Almeida Quaresma.
 Marília Marques Ferreira.
 Natália Silva Corgas Sá.
 Olinda Rocha.
 Otilia Maria Baptista Rodrigues.
 Pedro Francisco Ferreira Celavisa Martins.
 Rosa Jorge Rodrigues Oliveira.
 Rosa Maria Soares Claro Silva.
 Rosana Alves Urbano.
 Zilda Alexandre Flório Póvoa Dias.

Candidatos excluídos por não reunirem o requisito especial previsto pela alínea a) do n.º 7.2 do aviso de abertura supra-referido à data limite da apresentação das candidaturas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro:

António Pedro Bento Antunes.
 Célia Maria Gomes Silva Ângelo.

Cristina Manuela Henriques Simões Matos.
 Edite Maria Simões Martins.
 Ironidina Maria Santos Neves.
 Isabel Maria Couceiro Martins Neves.
 Maria Céu Cabral Monteiro Santos.
 Maria Céu Paiva Marques.
 Maria Conceição Frade Ferreira Dias Alves.
 Maria Fátima Gonçalves Dias.
 Maria Helena Gonçalves Rodrigues Mariano.
 Maria Lurdes Pinheiro Góis Teixeira.
 Paula Maria Ferraz Lourenço Murta Ferreira.
 Rosa Maria Cristiano Santos.
 Salomé Maria Valente Lopes.
 Sónia Cristina Quinteiro dos Santos.

O prazo de recurso da presente lista é o constante do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.»

10 de Setembro de 1997. — O Presidente do Júri, *António Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9199/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Letras de Lisboa de 29 de Setembro de 1997, proferido por delegação, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 5 de Agosto de 1993:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

Doutor António Manuel Dias Farinha, professor catedrático — no período de 26 a 30 de Setembro de 1997.
 Doutora Adelaide Victória Pereira Grandela Meira Serras, professora auxiliar — no período de 4 a 14 de Outubro de 1997.
 Doutora Eugénia Maria Vila Sequeira Madail, professora auxiliar — no período de 4 a 14 de Outubro de 1997.
 Mestre Alexandra Assis Rosa Queiroz de Barros, assistente — no período de 24 de Setembro a 3 de Outubro de 1997.
 Mestre José Jorge da Costa Couto, assistente — no período de 29 de Setembro a 5 de Outubro de 1997.
 Mestre Fernando José Branco Pinto do Amaral, assistente — no período de 12 a 29 de Outubro de 1997.
 Doutor António José Ribeiro Telo, professor auxiliar — no período de 6 a 9 de Outubro de 1997.

29 de Setembro de 1997. — A Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos, *Maria Teresa Campos e Matos*.

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 9200/97 (2.ª série). — Por despacho da vice-reitora de 4 de Setembro de 1997, por delegação do reitor:

Maria Jorge Perinhas Arroz — rescindiu, a seu pedido, o contrato de assistente convidada a 30 %, a partir de 1 de Setembro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 1997. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

Despacho (extracto) n.º 9201/97 (2.ª série). — Por despacho da vice-reitora de 4 de Setembro de 1997, por delegação do reitor:

Eduardo João Macias de Melo Magalhães — rescindiu, a seu pedido, o contrato de assistente convidado a 30 %, a partir de 1 de Setembro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 1997. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

Despacho (extracto) n.º 9202/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa de 22 de Julho de 1997, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

À licenciada Maria Isabel Sousa Rocha, assistente — no período de 24 e 25 de Julho de 1998.

19 de Setembro de 1997. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

Despacho (extracto) n.º 9203/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa de 1 de Agosto de 1997, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao Doutor António Joaquim Rodrigues Castanheira Dinis, professor associado convidado — no período de 25 de Setembro a 3 de Outubro de 1997.

Ao licenciado Carlos Alberto Matinho Marques Neves, assistente — no período de 24 a 30 de Outubro de 1997.

Ao Doutor João Ricardo de Abreu Carvalho de Sousa, professor auxiliar — no período de 2 a 10 de Setembro de 1997.

À licenciada Maria Nazaré Cristina Santos, assistente convidada — no período de 13 a 18 de Setembro de 1997.

Ao Doutor Mário Pinto Simões, professor auxiliar — no período de 1 a 8 de Setembro de 1997.

22 de Setembro de 1997. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 643/97. — Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático e reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Engenharia e Tecnologia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 39.º, 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso e que contém, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado, passado pelo delegado ou subdelegado de saúde, comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;
- Certificado, passado pelo dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou de vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade ou pública-forma.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias contados do termo do prazo do concurso, o despacho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º, n.ºs 1 e 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 51.º e 53.º do Estatuto atrás citado.

E para constar vai ser lavrado o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

29 de Setembro de 1997. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Serviços Administrativos

Aviso n.º 7662/97 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto especialista de arquivo da carreira de técnico-adjunto de arquivo, a que alude a referência FP-27/97-IG/A/ADB(1) do aviso de abertura de concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1997, de que a lista dos candidatos admitidos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho sites no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e Azurém, em Guimarães.

29 de Setembro de 1997. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Aviso n.º 7663/97 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico auxiliar especialista, a que alude a referência FP-29/97-IG/A/EC(1) do aviso de abertura de concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1997, de que a lista dos candidatos admitidos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho sites no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e Azurém, em Guimarães.

29 de Setembro de 1997. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 7664/97 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Julho de 1997 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Pedro Miguel Saramago Costa Pinto — autorizado o contrato como monitor em regime de prestação eventual de serviço, por conveniência urgente de serviço, a partir de 28 de Abril de 1997, por um ano, eventualmente renovável por períodos de igual duração até 30 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Por despacho de 31 de Julho de 1997 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Licenciado João Ricardo Viegas da Costa Seco — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário, por um ano, renovável por três vezes, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 100, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1997. São devidos emolumentos.)

25 de Setembro de 1997. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*).

Aviso n.º 7665/97 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 1997, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Jorge Joaquim Pamiés Teixeira, professor associado — no período de 20 a 30 de Setembro de 1997.

Doutora Maria Cristina de Oliveira da Costa, professora auxiliar — no período de 20 a 27 de Setembro de 1997.

Licenciada Maria Lucinda dos Santos de Matos Fernandes, assistente — no período de 15 a 24 de Setembro de 1997.

Licenciada Maria do Carmo Henriques Lança, assistente — no período de 10 a 16 de Setembro de 1997.

Por meu despacho de 15 de Setembro de 1997, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Rosa Santos de Paiva, professora catedrática — nos períodos de 30 de Outubro a 2 de Novembro e de 16 a 23 de Novembro de 1997.

Doutor José Filipe Santos Oliveira, professor catedrático — no período de 17 a 21 de Setembro de 1997.

Doutor Augusto Manuel Celorico Moutinho, professor catedrático — no período de 15 a 22 de Setembro de 1997.

Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, professor associado — no período de 9 a 14 de Setembro de 1997.

Doutor António da Nóbrega de Sousa da Câmara, professor associado — nos períodos de 13 a 16 e de 21 a 22 de Setembro de 1997.

Doutor João José Cardoso Pais, professor associado — no período de 29 de Setembro a 5 de Outubro de 1997.

Doutora Maria Rita Sarmiento de Almeida Ribeiro, professora auxiliar — no período de 20 de Fevereiro a 30 de Julho de 1998.

Doutora Isabel Maria da Silva Cabral Inglês Esquível, professora auxiliar — no período de 9 a 28 de Setembro de 1997.

Doutor Mário António Basto Forjaz Secca, professor auxiliar — no período de 17 a 21 de Setembro de 1997.

Doutor António Pedro Carmona Rodrigues, professor auxiliar — no período de 7 a 15 de Setembro de 1997.

Licenciado Paulo Alexandre Rodrigues Roque Legoinha, assistente — no período de 29 de Setembro a 5 de Outubro de 1997.

Licenciado João Pedro Bizarro Cabral, assistente estagiário — no período de 6 a 15 de Setembro de 1997.

Licenciada Paula Alexandre da Costa Amaral, assistente — no período de 15 a 24 de Setembro de 1997.

Por meu despacho de 18 de Setembro de 1997, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Manuela Marques Araújo Pereira, professora auxiliar — no período de 5 a 13 de Setembro de 1997.

Doutor João Pedro Salgueiro Gomes Ferreira, professor auxiliar — no período de 16 a 22 de Setembro de 1997.

Por meu despacho de 24 de Setembro de 1997, proferido por delegação de competências:

Doutor Miguel Carlos Ferreira Telles Antunes, professor catedrático — no período de 30 de Setembro a 4 de Outubro de 1997.

Doutor João Carlos Gomes Rocha de Almeida, professor associado — no período de 20 a 22 de Outubro de 1997.

Doutor Luís Manuel Camarinha de Matos, professor associado — no período de 22 a 26 de Setembro de 1997.

Doutor João António Muralha Ribeiro Farinha, professor auxiliar — no período de 7 a 12 de Outubro de 1997.

Doutor Herberto de Jesus da Silva, professor auxiliar — no período de 20 a 27 de Setembro de 1997.

Licenciado José António Barata de Oliveira, assistente — no período de 29 de Setembro a 6 de Outubro de 1997.

Doutor António do Nascimento Joaquim, investigador principal — no período de 30 de Setembro a 4 de Outubro de 1997.

26 de Setembro de 1997. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*).

Aviso n.º 7666/97 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 1997 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1995):

Olívia Fernanda Pereira Farinha e Vitalina Rosa Pacheco Esteves Guerreiro, auxiliares de manutenção de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeadas, precedendo concurso, escriturárias-dactilógrafas, em comissão de serviço, por um ano, no quadro da mesma Faculdade, findo o qual ficarão automaticamente exoneradas do lugar anterior se a presente nomeação se converter em definitiva. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Por despacho de 22 de Setembro de 1997 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1995):

Amila Joaquim Resende e Alcina do Céu Coelho Arandas, auxiliares de manutenção de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeadas, precedendo concurso, terceiros-oficiais, em comissão de serviço, por um ano, no quadro da mesma Faculdade, findo o qual ficarão automaticamente exoneradas do lugar anterior se a presente nomeação se converter em definitiva.

Maria Libânia Patrício Gaspar, auxiliar de acção educativa de nomeação definitiva do quadro de vinculação do distrito de Setúbal com afectação à Escola Secundária de Paulo da Gama — nomeada, precedendo concurso, terceiro-oficial, em comissão de serviço, por um ano, no quadro da mesma Faculdade, findo o qual ficará automaticamente exonerada do lugar anterior se a presente nomeação se converter em definitiva.

Maria Rita de Almeida Braga, auxiliar administrativa de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, terceiro-oficial, em comissão de serviço, por um ano, no quadro da mesma Faculdade, findo o qual ficará automaticamente exonerada do lugar anterior se a presente nomeação se converter em definitiva.

Maria do Céu Pinto Guimarães Figueiredo, escriturária-dactilógrafa de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, terceiro-oficial, em comissão de serviço, por um ano, no quadro da mesma Faculdade, findo o qual ficará automaticamente exonerada do lugar anterior se a presente nomeação se converter em definitiva.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9204/97 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 1997 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Gertrude Averil Baker Thompson — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada além do quadro, com 100 % do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1997. São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, em reunião da comissão coordenadora de 2 de Outubro de 1996, aprovou, por unanimidade, a proposta respeitante à contratação da Doutora Gertrude Averil Baker Thompson como professora auxiliar convidada a tempo inteiro para a licenciatura em Medicina Veterinária.

Baseou-se nos pareceres favoráveis emitidos pelos professores Alexandre Quintanilha, Maria João Saraiva e Corália Vicente e na análise do *curriculum vitae* da candidata. A Doutora Gertrude Averil Baker Thompson completou o mestrado em Microbiologia Veterinária na Universidade de Surrey e terminou o doutoramento em 1995, em Cornell. Tem uma considerável experiência como docente e as suas qualidades como investigadora estão bem documentadas em publicações diversas.

Nestas circunstâncias, o conselho científico é de opinião que estão reunidas as condições necessárias para o desempenho do cargo para o qual é proposta.

28 de Julho de 1997. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre T. Quintanilha.*

24 de Setembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 9205/97 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 1997 do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, com 100 % do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1997. São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, em reunião da comissão coor-

denadora de 2 de Outubro de 1996, aprovou, por unanimidade, a proposta respeitante à contratação do Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira como professor auxiliar convidado a tempo inteiro para a licenciatura em Medicina Veterinária.

Baseado nos pareceres favoráveis emitidos pelos professores Luís Sieuve Monteiro, Alexandre Quintanilha e Anake Kijjoa e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico considera que o Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira é um elemento com experiência docente, em Moçambique e nos Estados Unidos, e de investigação, incidindo a sua especialização profissional nas áreas de genética animal populacional, estatística e informática, com vários trabalhos publicados nesse domínio.

Deste modo, o conselho científico é de opinião que estão reunidas as condições exigidas para o cargo para o qual o Doutor Júlio Carvalheira é proposto.

28 de Julho de 1997. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre T. Quintanilha.*

24 de Setembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 9206/97 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 1997 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Alexandre Guimarães Lobo Ferreira do Souto — assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro, sem vencimento, no País pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

29 de Setembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Rectificação (extracto) n.º 1163/97. — Para os devidos efeitos se rectifica que no despacho (extracto) n.º 7969/97, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1997, a p. 11 745, onde se lê «Licenciado Raul António Nunes Martins» deve ler-se «Licenciado Raul António Nunes Martins Mota».

29 de Setembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 9207/97 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 1997 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, no uso da competência delegada pelo reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro:

Fora do País:

Ao Doutor Manuel Joaquim Bastos Marques, professor auxiliar — no período de 28 de Setembro a 3 de Outubro de 1997.

No País:

À Doutora Maria Luísa Machado Cerqueira Bastos, investigadora principal — no período de 29 de Setembro a 24 de Outubro de 1997.

29 de Setembro de 1997. — A Directora de Serviços Académicos e de Pessoal, *Rosa Fátima Oliveira Cardoso.*

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 7667/97 (2.ª série). — Pelo presente faz-se público que a lista de candidatos admitidos referente ao concurso para preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista (gestão) do quadro da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, aberto pelo aviso n.º 6/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, se encontra afixada na Secção de Pessoal da referida Faculdade, sita à Rua dos Bragas, nesta cidade.

18 de Setembro de 1997. — O Presidente do Júri, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 9208/97 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 1997 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no estrangeiro a:

António Pinto Barbedo Magalhães — de 10 a 18 de Outubro de 1997.
Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas — de 5 a 12 de Outubro de 1997.

Por despacho de 26 de Setembro de 1997 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Lígia Maria da Silva Ribeiro — de 2 a 9 de Novembro de 1997.

30 de Setembro de 1997. — Pela Directora de Serviços, *Maria Otelinda Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 9209/97 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 1997 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

José Carlos Brito Lopes — de 8 a 18 de Outubro de 1997.

30 de Setembro de 1997. — Pela Directora de Serviços, *Maria Otelinda Mendes*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 9210/97 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 1997 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Carlos Maurício Gonçalves Barbosa, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 14 de Outubro do corrente ano.

26 de Setembro de 1997. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 9211/97 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 1997 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Félix Dias Carvalho, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no dia 2 de Outubro do corrente ano.

26 de Setembro de 1997. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 7668/97 (2.ª série). — *Concurso para auxiliar administrativo.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 26 de Setembro de 1997 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade Técnica de Lisboa (despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 23 de Abril de 1996, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares de auxiliar administrativo do quadro provisório do pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 119/90, de 15 de Fevereiro, alterado pelo despacho reitoral n.º 18/S.Ad/UTL/94.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — vigilância das instalações, acompanhamento dos visitantes e distribuição do expediente, bem como apoio às actividades lectivas.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Arquitectura, Rua do Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300 Lisboa.

5 — O vencimento é o previsto no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazerem as condições estabelecidas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- b) Serem funcionários ou agentes, nas condições referidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- c) Possuírem a escolaridade mínima obrigatória.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos (1.ª fase);
- b) Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

7.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos terá a duração de noventa minutos, sendo efectuada com base no programa de provas de conhecimentos aprovado por despacho de 30 de Agosto de 1996 do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 21 de Setembro de 1996, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

- a) Conhecimentos gerais — conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, nomeadamente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes de vivência do cidadão comum;
- b) Conhecimentos específicos — estrutura orgânica e competências da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa;
- c) Entrevista profissional de selecção — visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, onde são considerados e ponderados os seguintes factores:

Capacidade de expressão e fluência verbais;

Capacidade de relacionamento;

Motivação e interesse;

Preocupação pela valorização e actualização profissionais.

7.2 — Qualquer dos métodos de selecção tem carácter eliminatório de per si, sendo os resultados expressos numa escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

8 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e entregue em mão na Secção de Pessoal da Faculdade, Rua do Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento);
- b) Número e data do bilhete de identidade e serviço que identifica o emissor;
- c) Residência, código postal e telefone;
- d) Categoria que detém, natureza do vínculo e quadro a que pertence;
- e) Concurso a que se candidata;

9.2 — Os candidatos poderão ainda especificar nos seus requerimentos quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada);
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço ou organismo a que se encontra vinculado o candidato, comprovando, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que o candidato detém e a respectiva antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A não apresentação da documentação exigida implica a exclusão.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado João Baptista dos Santos Oliveira, secretário da Faculdade de Arquitectura.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Godinho Matos, chefe da Secção de Pessoal da Faculdade de Arquitectura.

Isaías Augusto, encarregado do pessoal auxiliar da Faculdade de Arquitectura.

Vogais suplentes:

Rui Augusto Gouveia de Castro, oficial administrativo principal da Faculdade de Arquitectura.

Antónia de Sousa Casimiro Almeida, primeiro-oficial da Faculdade de Arquitectura.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

26 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Antero Lopes Ferreira*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 7669/97 (2.ª série). — De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção (área de pessoal, expediente e arquivo), constante do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1997, com rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1997.

Da lista cabe recurso, nos termos referidos no n.º 3 do artigo acima citado, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Oportunamente serão comunicados aos candidatos admitidos ao concurso, por ofício registado, o dia, o local e a hora em que se realizará a entrevista.

19 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Aviso n.º 7670/97 (2.ª série). — De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção (área de contabilidade), constante do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1997, com rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1997.

Da lista cabe recurso, nos termos referidos no n.º 3 do artigo acima citado, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Oportunamente serão comunicados aos candidatos admitidos ao concurso, por ofício registado, o dia, o local e a hora em que se realizará a entrevista.

19 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Aviso n.º 7671/97 (2.ª série). — De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, constante do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1997, com rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1997.

Da lista cabe recurso, nos termos referidos no n.º 3 do artigo acima citado, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Oportunamente serão comunicados à candidata admitida ao concurso, por ofício registado, o dia, o local e a hora em que se realizará a entrevista.

19 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Aviso n.º 7672/97 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 1 de Setembro de 1997 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno geral de ingresso para provimento dos lugares abaixo indicados na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico profissional, nível 3, área funcional de apoio laboratorial e ou de campo, de apoio ao ensino e investigação, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, constante do mapa anexo à Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos despachos reitoriais n.ºs 1/SAD/UTL/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1992, e 9/SAD/UTL/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 207, de 8 de Setembro de 1992:

- a) Cinco lugares destinados a candidatos aprovados em concurso de habilitação;
- b) Um lugar destinado a candidatos detentores das habilitações literárias legalmente exigidas.

2 — O concurso é válido até ao preenchimento dos lugares a que se reporta o presente aviso.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, e 248/85, de 15 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos na área de apoio laboratorial e ou de campo.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as remunerações serão fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública. O local de trabalho é em Lisboa, na Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire, 1199 Lisboa Codex.

6 — São condições de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Reunir os requisitos gerais exigidos pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- b) Ser funcionário; ou
- c) Ser agente, nas condições exigidas pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser possuidor de cursos de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além de nove anos de escolaridade, ou habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente — n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro;
- b) Ser auxiliar técnico posicionado no 3.º escalão ou superior, habilitado no concurso de habilitação previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, cada uma delas com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção, se o júri o considerar necessário.

O programa das provas foi estabelecido pelo despacho n.º 5/SAD/UTL/96, de 15 de Fevereiro, do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 1996, cujo teor é o seguinte:

«A prova de conhecimentos gerais e específicos será escrita e ou oral e incidirá sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais — aplicação técnica ou adaptação de métodos e processos nos vários domínios de actividade dos laboratórios

da Faculdade de Medicina Veterinária, designadamente noções de higiene e segurança no trabalho.

Conhecimentos específicos — conhecimentos práticos de apoio à realização de ensaios laboratoriais, nomeadamente esterilização húmida e seca de material diverso, de vidro, de plástico e de metal, pesagem de uma amostra sólida em balanças analíticas e analítica de precisão, preparações de diluições numa solução de concentração determinada, preparação de utilização de equipamento laboratorial básico, como seja centrífuga de bancada, medidor de pH, agitador magnético, banho-maria e autoclave.»

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser elaborados em papel branco, de formato A4, dirigidos ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, podendo ser entregues na Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade, sita na Rua de Gomes Freire, 1199 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao prazo referido.

8.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o interessado considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Documento comprovativo de que se encontra habilitado em concurso de habilitação e indicação da série, número e data do *Diário da República*.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- d) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementares e respectivas durações;
- e) Documentos autenticados comprovativos dos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.4 — É dispensada aos funcionários da Faculdade de Medicina Veterinária a apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todas as operações de selecção.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor José Henrique Duarte Correia, professor auxiliar e membro do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais efectivos:

Licenciada Laurentina de Oliveira da Graça, secretária da Faculdade de Medicina Veterinária, e Maria João Rodrigues Moreira dos Reis, chefe da Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais suplentes:

Doutores António Agostinho Dias Correia e José Robalo Silva, professores catedráticos da Faculdade de Medicina Veterinária.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri na sua falta ou impedimento.

22 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Rectificação n.º 1164/97. — Rectificam-se os despachos de nomeação para técnico auxiliar de 2.ª classe constantes do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1997, a p. 11 490. Assim onde se lê:

«Maria Helena dos Santos Rocha de Paula Fernandes — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, após o qual se torna definitivo, para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional, nível 3, área de apoio laboratorial e ou de campo do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação do lugar.
Maria Augusta de Jesus Borges Luís — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, após o qual se torna definitivo, para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional, nível 3, área de apoio laboratorial e ou de campo do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação do lugar».

deve ler-se:

«Maria Helena dos Santos Rocha de Paula Fernandes, auxiliar técnico de nomeação definitiva — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional, nível 3, área de apoio laboratorial e ou de campo do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, ficando exonerada do lugar de auxiliar técnico logo que a sua nomeação se converta em definitiva.
Maria Augusta de Jesus Borges Luís, auxiliar técnico de nomeação definitiva — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional, nível 3, área de apoio laboratorial e ou de campo do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, ficando exonerada do lugar de auxiliar técnico, logo que a sua nomeação se converta em definitiva.»

(Vistos do Tribunal de Contas de 25 de Agosto de 1997. São devidos emolumentos.)

29 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 9212/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 9 de Setembro de 1997, proferido por delegação de competência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1996:

Ondina da Conceição Cordeiro Margo, técnica-adjunta especialista do quadro de pessoal desta Faculdade — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, a partir de 9 de Setembro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Despacho n.º 9213/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, de 29 de Agosto de 1997, proferido por delegação de competência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1996:

Licenciado Pedro Jorge Henriques Roque — rescindido, a seu pedido, o contrato como monitor além do quadro desta Faculdade, a partir de 1 de Setembro de 1997. (Isento de anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Despacho n.º 9214/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, de 11 de Setembro de 1997, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 23 de Abril de 1996:

Maria Teresa Basto Forjaz Secca — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, a partir da data da publicação no *Diário da República*, para desempenhar funções inerentes à categoria de secretário-recepcionista,

auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 180, acrescida do subsídio de refeição, bem como dos subsídios de férias e de Natal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Despacho n.º 9215/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 25 de Setembro de 1997, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 23 de Abril de 1996:

Cláudia Mónica de Bastos Pinho — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, a partir da data da publicação no *Diário da República*, para desempenhar funções inerentes à categoria de secretário recepcionista, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 180, acrescido do subsídio de refeição, bem como dos subsídios de férias e Natal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 9216/97 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Agosto de 1997 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Autorizados os seguintes contratos administrativos, ficando-lhes rescindidos os anteriores contratos a partir das datas mencionadas:

- Licenciada Ana Paula Florêncio Aires — como assistente, a partir de 8 de Julho de 1997.
 Licenciado António Jaime Eira Sampaio — como assistente, a partir de 24 de Julho de 1997.
 Licenciado José Manuel Ribeiro de Sousa — como assistente, a partir de 11 de Julho de 1997.
 Licenciado António Barreira Moreno — como assistente, a partir de 28 de Abril de 1997.
 Engenheiro Aureliano Natálio Coelho Malheiro — como assistente, a partir de 14 de Julho de 1997.
 Engenheiro Luís Miguel Ferreira Pontes Martins — como assistente, a partir de 22 de Julho de 1997.
 Doutor Telmo Humberto Lapa Caria — como professor auxiliar, a partir de 4 de Julho de 1997.
 Licenciada Paula Maria Seixas Oliveira Arnaldo — como assistente, a partir de 22 de Julho de 1997.
 Licenciado Carlos Alberto Alves Soares Ferreira — como assistente, a partir de 18 de Julho de 1997.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 1997. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 7673/97 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pelo ISCTE no 2.º semestre de 1996 (OE e CO) nas seguintes rubricas:

04.02.01 — Transferências — Instituições particulares:

Associação de Estudantes do ISCTE	6 381 000\$00
<i>Total</i>	<u>6 381 000\$00</u>

04.03.01 — Particulares:

Doutor Angel Iturra Redondo	175 000\$00
Dr. Fernando Jorge Jyz Girou R. Catanas	139 550\$00
Doutora Graça Maria G. S. Carapineiro	120 000\$00

Dr.ª Isabel Alexandra Figueiredo F. Correia	35 000\$00
Engenheiro Joaquim António Marques Reis	48 600\$00
Doutor Luís Miguel Pina Coelho T. Botelho	25 000\$00
Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira	25 000\$00
Doutor Manuel João Mendes S. Ramos	20 160\$00
Dr.ª Maria Antónia P. R. P. Lima	14 772\$00
Dr.ª Maria de Fátima Nobre Ferrão	110 100\$00
Dr.ª Maria João Caldas Frazão Lopes	119 600\$00
Dr.ª Maria João Martins Ferreira Major	46 740\$00
Dr.ª Maria Madalena Carlos Ramos	69 615\$00
Dr.ª Maria Margarida M. C. Perestrela	10 000\$00
Engenheiro Mário José Batista Romão	100 000\$00
Doutor Miguel Castanheira Vale Almeida	14 772\$00
Doutora Nélia Susana Dias	11 076\$00
Doutor Vítor Manuel Matias Ferreira	80 000\$00
Dr. Vivaldo Manuel Pereira Mendes	234 500\$00
Apoio a saídas profissionais dos alunos	351 890\$00
<i>Total</i>	<u>1 751 375\$00</u>

2 de Outubro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Alberto Martins Ferreira*.

PORTUCEL — EMPRESA DE CELULOSE E PAPEL DE PORTUGAL, S. G. P. S., S. A.

Anúncio n.º 65/97 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 4 da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, a seguir se publica, na parte respectiva, a deliberação social unânime por escrito, datada de 28 de Agosto de 1997, tomada pelo representante do Estado, accionista único da PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, S. G. P. S., S. A., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, e já consignada no livro de actas da assembleia geral da sociedade:

«Deliberação social unânime por escrito»

De acordo com a vontade expressa pelo accionista único da PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, S. G. P. S., S. A., sociedade matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 210/910109, pessoa colectiva n.º 500069158, com sede social na Avenida de António José de Aguiar, 3, em Lisboa, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 554.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação, a qual deverá ser exarada no livro de actas da assembleia geral da sociedade:

- 1) É autorizado e deferido o requerimento apresentado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da sociedade solicitando autorização para o exercício remunerado dos cargos de:

a) Vice-presidente do conselho de administração e membros da comissão executiva da A. I. P. — Amorim Investimentos e Participações, S. G. P. S., S. A.;

b) Vogal do conselho de administração, sem funções executivas, de Petróleos de Portugal, PETROGAL, S. A.;

por serem do interesse da sociedade e por não interferirem com o seu desempenho profissional na sociedade;

- 2) É autorizado e deferido o requerimento do vogal do conselho de administração Dr. Luís Armando Catarino da Costa para o exercício das funções de vogal do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal, na qualidade de vereador em regime sem tempo, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto;
- 3) Considerando ser de todo o interesse para a sociedade que os membros do seu conselho de administração integrem e sejam titulares de órgãos sociais das sociedades participadas pela Portucel, S. G. P. S., S. A., é autorizado o exercício dessas funções, em regime de acumulação;

Lisboa, 28 de Agosto de 1997. — O Representante do Accionista Estado, *Paulo Jorge Henriques Pereira*.

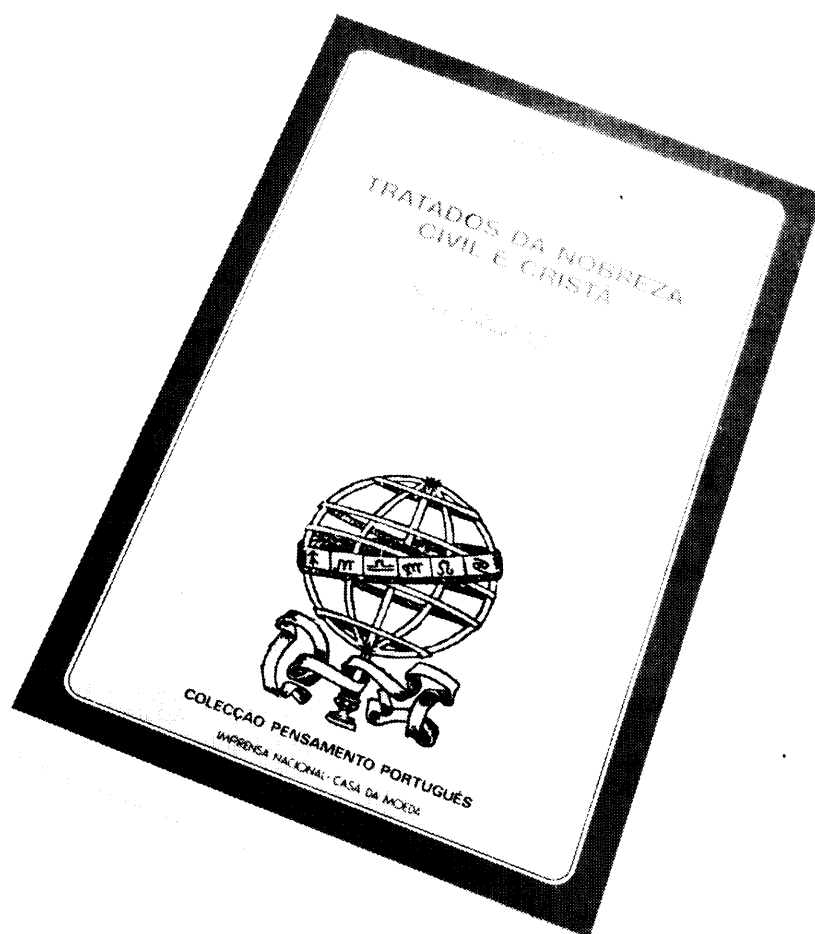
26 de Setembro de 1997. — O Secretário, *Paulo Alexandre Moreira da Silva*.

COLEÇÃO PENSAMENTO PORTUGUÊS

TRATADOS DA NOBREZA CIVIL E CRISTÃ

D. JERÓNIMO OSÓRIO

A. Guimarães Pinto é o autor da tradução, introdução e anotações desta obra de D. Jerónimo Osório, a primeira das 75 daquele que foi o escritor português com o maior número de edições enquanto vivo, integrando-o no nosso panorama cultural quinhentista e resgatando, assim, do esquecimento, enquanto é tempo, alguma parcela da obra doutrinal deste notável pensador português.

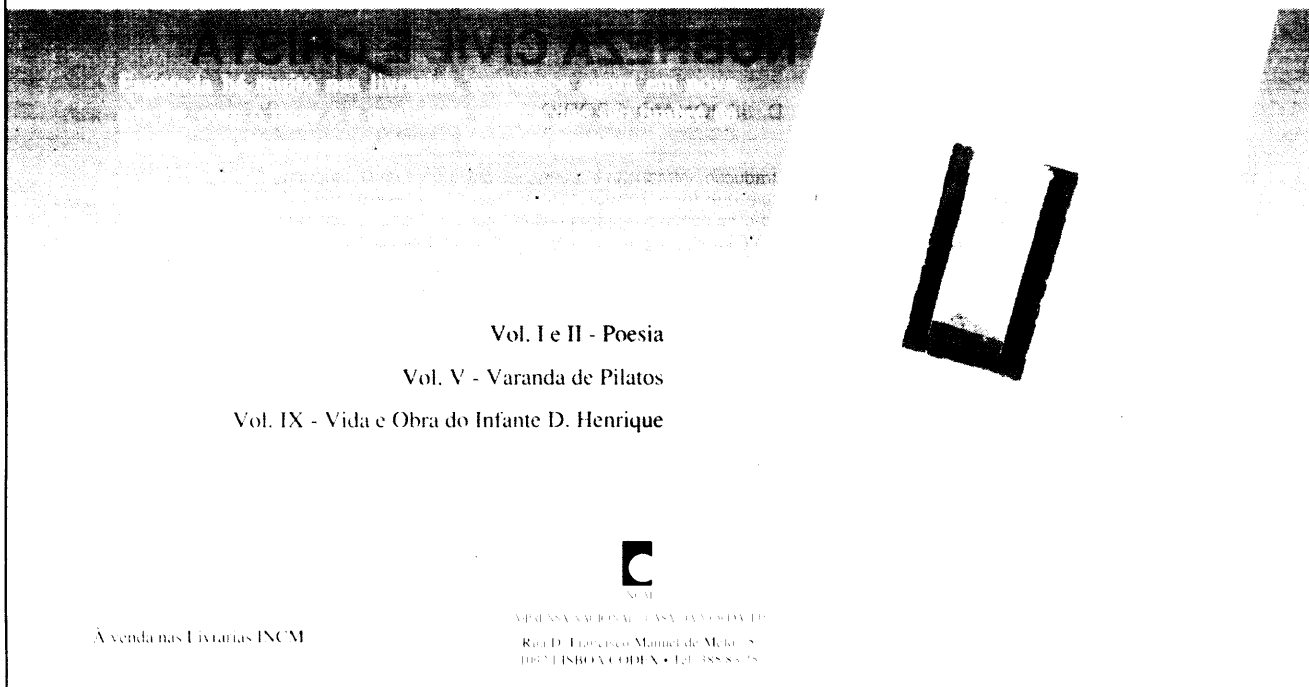


INCM

IMPRESA NACIONAL · CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex · Tel.: 385 39 96

O Grande Romance Português do Século XX



Vol. I e II - Poesia
Vol. V - Varanda de Pilatos
Vol. IX - Vida e Obra do Infante D. Henrique



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 LISBOA COD. X • T. 387 30 02

À venda nas Livrarias INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 608\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)31 92 06/(02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex